PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

TÉCNICA E PREÇO

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, comunica aos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Concorrência, na forma eletrônica,** critério de julgamento **Técnica e Preço,** em regime de execução de **Empreitada Por Preço Unitário**, modo de disputa **Fechado**, observado as condições do edital que rege esta Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, bem como nas disposições da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: Contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações e métricas contidas neste Instrumento.

ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Dia 09 de outubro de 2025 às 10h (dez horas)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO ... 3
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ... 3
3. DO OBJETO ... 4
4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ... 4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ... 5
6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO ... 7
7. DA SESSÃO PÚBLICA ... 8
8. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ... 8
9. DA GARANTIA DE PROPOSTA (PRÉ-HABILITAÇÃO) ... 9
10 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS ... 9
11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ... 10
12 DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (PROPOSTA Nº 1) ... 15
13 DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROPOSTA N.º 2) ... 16
14 DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO ... 17
15 TIPO DE LICITAÇÃO ... 17
16 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ... 18
17 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ... 19
18 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES ... 25
19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ... 27
20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... 27
21 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ... 27
22 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ... 29
23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ... 35
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ... 38
APÊNDICE A ... 121
APÊNDICE B ... 125
APÊNDICE C ... **Erro! Indicador não definido.**
APÊNDICE D ... 144
APÊNDICE E ... 151
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ... 160

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

1. O PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com sede na Rua Orquídeas, n° 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 130/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 02/2025**, na forma eletrônica, critério de julgamento **Técnica e Preço**, em regime de execução de **Empreitada Por Preço Unitário**, modo de disputa **Fechado**, nas condições fixadas neste edital e anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.

2.2. A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Agente de Contratação Vivian Taborda Alvim, designada por meio da Portaria nº 04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.

2.4. O saldo da contratação está estimado em R$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais).

2.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

2.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

2.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

2.10. Requisitante: Diretoria de Administração e Gestão / Serviços Multissetoriais.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações e métricas contidas neste Instrumento

3.2 Os licitantes deverão ser capazes de executar todo o objeto da presente licitação.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Este edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, e nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do procedimento desencadeado a partir do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, as Fundações e as Associações, definidas pela Legislação Civil no art. 44, I e III, art. 53 e art. 62, de caráter beneficente de assistência social, interessadas no desenvolvimento do empreendedorismo social à partir do encampamento da execução de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais ao Consórcio ICISMEP, prestação de serviços esta que visará como desdobramento a geração de sustentabilidade para a consecução de projetos sociais (que lhe serão exigidos na forma de reinvestimento em contrapartida social) dentro do seu escopo de atuação institucional e nos termos gerais do Termo de Referência.

5.2 **Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica**:

5.2.1 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

5.2.2 Que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação

5.2.3 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;

5.2.4 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.5 Reunidas em consórcio;

5.2.6 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;

5.2.7 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.8 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.2.9 Com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.10 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

5.2.11 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3 É vedado a qualquer pessoa representar mais de um licitante na presente licitação.

5.4 Cada proponente apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

5.5 O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5.7 A observância das vedações são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.8 Como condição para participação no certame, a licitante assinalará "**SIM**" ou "**NÃO**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

5.8.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal n° 14.133/21.

5.8.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal (1988).

5.8.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8.5 Que detém pleno conhecimento do objeto e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

5.8.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

5.8.7 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais,

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.1.1 A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso

6.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta Concorrência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.7 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

6.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.

6.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A abertura da sessão pública deste certame, será conduzida pelo (a) Agente de Contratação, na data e na hora indicadas neste Edital, na plataforma do Portal de Compras Públicas, site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 Será adotado o modo de disputa FECHADO.

7.4 Iniciada a sessão eletrônica, verificada a juntada dos documentos pelos licitantes, o Agente de Contratação informará a necessidade de suspensão da sessão para a análise dos documentos de habilitação, e julgamento da Proposta Técnica e Proposta de Preços, e informará a data de sua retomada.

7.5 Na data determinada para a retomada da sessão eletrônica, caso o resultado das análises ainda não tenham sido informados pelas áreas competentes, o fato será informado aos licitantes e será informada nova data e horário para a retomada da sessão.

7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os Licitantes.

7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8 Concluídas as análises, será estabelecida a pontuação final com base no somatório dos pontos obtidos nos critérios de classificação adotados, ponderados pelo peso atribuído a cada um deles, referentes à técnica (N1, N2 e N3) e ao preço (N4).

7.9 Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pela Comissão de Contratação.

8. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

8.1 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/21, devendo a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

8.2 A adoção da inversão de fases neste processo licitatório tem por objetivo assegurar maior eficiência e economicidade aos atos, evitando a análise desnecessária de propostas técnicas de licitantes que não atendam aos requisitos de habilitação.

Essa medida otimiza os recursos administrativos, reduz o tempo de processamento e direciona a atuação da Comissão de Contratação e Equipe Técnica apenas às propostas apresentadas por licitantes efetivamente habilitados, garantindo a racionalização dos trabalhos, a celeridade procedimental e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3 Com a inversão de fases, apenas as entidades que atendam integralmente às exigências de habilitação avançarão para a fase subsequente.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA (PRÉ-HABILITAÇÃO)

9.1 Tendo em vista se tratar de licitação de grande vulto financeiro, e visando demonstrar que o licitante possui lastro econômico-financeiro para participar do certame, fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação do recolhimento de garantia, a ser apresentada como condição para análise da documentação de habilitação, considerando a inversão de fases, conforme estabelecido no art. 58 da Lei n° 14.133/21.

9.1 Fica estabelecido o percentual de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, qual seja, R$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais) a título de garantia da proposta. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.2 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.3 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 **A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação**.

10 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 Considerando que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, simultaneamente aos documentos de habilitação, a proposta técnica, a proposta de preços e a garantia de proposta,

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

conforme exigência do item 9, exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, e deverão estar disponíveis no sistema até o horário de abertura da sessão.

10.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3 Considerando que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação das propostas e julgamento, a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para, complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.5 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 A Comissão de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, para orientar sua decisão.

10.7 **Considerando o art. 165, § 1°, II, da Lei n° 14.133/21, a apreciação da fase recursal dar-se-á em fase única, seguindo para a fase de análise das propostas apenas os licitantes habilitados**.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

11.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.

11.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenho sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC,

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

11.5 Na fase de habilitação também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sitio da Receita Federal do Brasil, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio Órgão licitante.

11.6 As consultas mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante.

11.7 Na impossibilidade das consultas referidas no subitem anterior, os trabalhos poderão ser suspensos até que seja possível efetuar as consultas, podendo ser realizadas diligências.

11.8 **Requisitos de Habilitação Jurídica**

11.8.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

11.8.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

11.8.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.9 **Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

11.9.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.9.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.9.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

11.9.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

11.9.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.9.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.10 **Requisitos de Qualificação Econômica Financeira**

11.10.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.10.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.10.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.10.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.10.3.2 Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício;

11.10.3.3 Indicação do número das páginas e número do livro onde estão

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;

11.10.3.4 Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

11.10.3.5 Recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL.

11.10.4 A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)", "Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

11.10.5 A Liquidez Geral mede a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto e longo prazo. O índice deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Geral é:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

11.10.6 A Solvência Geral avalia a capacidade da empresa de cumprir todas as suas obrigações. O índice também deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Solvência Geral é:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}}$$

11.10.7 A Liquidez Corrente mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos circulantes. O índice deverá ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Corrente é:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.8 Os índices serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis, porém, será utilizado para fins de habilitação, a aprovação dos índices apresentados referente ao último exercício social.

11.10.9 Caso a empresa Licitante não apresente resultado igual ou maior que 1 (um)

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.11 **Requisitos de Qualificação Técnica**

11.11.1 Comprovação de aptidão no desenvolvimento de projetos sociais, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverão se referir ao desenvolvimento de Projetos no seu âmbito de atuação.

11.11.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional da entidade interessada, afeta ao desenvolvimento de Projeto Sociais, devendo comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para o cadastro da proposta, profissional de nível superior nas seguintes áreas: Administração, Direito, Serviço Social e Psicologia.

11.11.2.1 Deverá ser entendido como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para o cadastro da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a entidade, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a entidade se sagre vencedora do procedimento.

11.11.2.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei n° 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.11.3 Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente prestação de serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação de mão de obra exclusiva, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme previsto no art. 67, inc. II da Lei 14.133/2021.

11.11.4 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em quaisquer das áreas de atuação.

11.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

11.12.1 se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.12.2 se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.12.3 se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; e

11.12.4 serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão.

11.14 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

11.15 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item, a sua ausência ou o não atendimento a diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inabilitará o licitante.

11.16 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (PROPOSTA Nº 1)

12.1 A Proposta Técnica (Projeto Social) deverá ser devidamente elaborada pela pessoa jurídica interessada e acompanhada de toda a documentação necessária para fins de comprovação da pontuação pretendida. (vide - subitem 17.7.1)

12.2 A Proposta Técnica deverá observar as disposições do Termo de Referência e do estabelecido no Edital de Licitação.

12.3 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, conforme as diretrizes contidas no Apêndice D, do Termo de Referência.

12.4 A Proposta Técnica apresentada deverá conter uma sugestão de PROJETO SOCIAL a ser desenvolvido em contrapartida necessária à execução dos serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com diretrizes, cronograma e projeto de implantação e desenvolvimento das atividades.

12.5 O esboço de Projeto Social apresentado na Proposta Técnica poderá ser objeto de ajuste/modificação mediante a deliberação conjunta entre as partes, podendo ter

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

alterada sua estrutura e mesmo o seu objetivo final visando possíveis confluências às possibilidades de atuação institucional da própria ICISMEP como uma possível medida potencializada das ações, ou seja, o Projeto Social poderá ser adequado entre as partes de maneira a contemplar realidades situacionais individualizadas por município/região.

12.6 Os interessados devem verificar cuidadosamente a **Tabela de Classificação e Avaliação da Proposta**, especialmente quanto aos critérios de pontuação em cada item, de maneira a apresentarem documentos com comprovações que possam lhes gerar pontuação na avaliação de suas propostas, sendo certo que há requisitos MÍNIMOS que devem ser cumpridos para fins de classificação.

13 DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROPOSTA N.º 2)

13.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme as diretrizes indicadas no Apêndice E, do Termo de Referência, contendo todas as informações previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

13.2 A proposta de preços será elaborada contendo todos os valores incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, às despesas operacionais diretas e indiretas, tributos, custos administrativos, contrapartida social no percentual definido neste edital, e etc...;

13.3 Todas as condições previstas no Edital e Termo de Referência deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta de preços.

13.4 A proposta da interessada, deverá obedecer ao estipulado nas descrições técnicas expressas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

13.5 A Proposta de Preços terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.6 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

13.7 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

13.8 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, caso persista o interesse desta Instituição.

13.9 O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital, bem como que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

13.10 Na formulação de sua proposta de preços, a Entidade interessada deverá considerar a execução do objeto licitado em toda a extensão territorial abrangida pelos municípios consorciados, incluindo todos os custos, tributos e valores de qualquer espécie e natureza, inclusive afetos a seguros e outros encargos ou acessórios.

13.11 A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser realizada através da Tabela de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pela entidade, disposta no Apêndice A do Termo de Referência.

13.12 Será apurado o menor preço consubstanciado no MENOR VALOR MENSAL da proposta, baseado no menor fator de custo.

13.13 O fator de custo será apurado conforme Tabela de Custos e Formação de Preços, disposta no Apêndice A, simulando para cálculo um salário de R$ 1.500,00, somente para efeitos de verificação do fator de custo final.

13.14 As diretrizes para o preenchimento da tabela encontram-se descritas no Apêndice E do Termo de Referência.

14 DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento Técnica e Preço, em conformidade com a Lei nº. 14.133/21

14.2 A contratação para execução indireta dos serviços delineados no Termo de Referência será realizada pelo regime de “empreitada por preço unitário”, em que os serviços são prestados e pagos sob demanda (inc. XXVIII do art. 6º da Lei Federal n° 14.133/2021).

15 TIPO DE LICITAÇÃO

15.1 Considerando não se tratar puramente da prestação de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, já que esta prestação se desenvolverá no contexto de empreendedorismo social, com necessária contrapartida social por parte da entidade a ser contratada, torna-se imprescindível a adoção de critério técnico conjugado ao preço. Isso porque o objeto envolve, de fato, o

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

desenvolvimento de um projeto social, portanto, com características eminentemente intelectuais, as quais só se pode aferir por meio da seleção de melhor técnica.

15.2 Em verdade, considerando que os valores mínimos a serem praticados como remuneração aos empregados contratados (bases salariais) pela entidade participante serão fixados de acordo com cada demanda apresentada - conforme já explicitado anteriormente -, e que o objeto contém fornecimento de mão de obra dedicada, e considerando, ainda, os custos operacionais e fiscais/tributários envolvidos na contratualização, podemos dizer que mais de noventa por cento dos recursos envolvidos são vinculados à estes elementos, não se constituindo em recursos disponíveis à aplicação livre pela entidade a ser contratada; ou seja, a parcela propriamente remuneratória da entidade pelos serviços prestados se constituirá em percentual mínimo dentro desta composição de valores.

15.3 Este fator altera sobremaneira a equação para obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que se o peso do julgamento técnico estiver equalizado com o peso do julgamento pelo preço, teríamos uma ponderação equivocada dos critérios de seleção, valorizando desproporcionalmente um elemento em detrimento de outro e acarretando, muito provavelmente, numa deturpação seletiva que poderia levar ao não alcance finalitário da contratação proposta dentro do escopo do objeto delineado.

15.4 Como o objeto envolve inúmeros elementos finalísticos (prestação de serviços, terceirização, empreendedorismo social, projeto social como contrapartida necessária), o que nos importa é selecionar uma entidade que detenha a capacidade técnica operacional e estrutura de recursos humanos com capacidade acadêmica/intelectual de compreender a dimensão do que se propõe e conseguir conciliar, no campo executório, as diversas facetas que se apresentam no Termo, inovando no uso das ferramentas administrativas e de impactação social disponíveis e possuindo a competência de criar, fortalecer e sustentar um sistema de auto-organização social (conforme abordado na Justificativa). Para tanto, os critérios técnicos de avaliação consistirão em um peso não paritário ao do preço, inobstante este se mantenha como elemento relevante e impactante na seleção proposta.

15.5 Assim, a técnica e preço será o critério de julgamento aplicado ao procedimento licitatório, devendo ser observados os critérios de avaliação descritos.

16 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 Adotar-se-á a modalidade de Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Quanto ao tipo de licitação tem-se que o mesmo se mostra adequado às circunstâncias em que a Administração necessita de um serviço em que a técnica prepondere em relação ao preço. Em outras palavras, situações em que a variação de qualidade técnica afeta a satisfação do interesse público. Na lição de Marçal Justen Filho, esse tipo será adotado “quando cabível uma avaliação da relação custo-benefício entre a elevação da qualidade e o preço a ser pago por isso”.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

16.3 O critério de seleção do fornecedor está sendo estruturado com base em parâmetros objetivos e compatíveis com as exigências da contratação, permitindo a adequada aferição da vantajosidade das propostas. Serão previamente definidos os pesos atribuídos à nota técnica e à nota de preço, que comporão a média ponderada, conforme disposto no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo aos licitantes total transparência quanto à metodologia de avaliação das propostas.

16.4 Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposições do Edital e seus anexos, bem como aquelas que contenham percentuais de desconto manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços inferiores, ou excessivos, face aos preços praticados no mercado.

16.5 Em consonância com o art. 36, § 2° da Lei n° 14.133/21, fica estabelecido a proporção de 60% (sessenta por cento) para proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preços.

16.6 Para obtenção do resultado final, serão avaliadas e valoradas as propostas de acordo com os critérios estabelecidos na **Tabela de Avaliação e Classificação das Propostas**, sendo a classificação dos proponentes feita de acordo com a pontuação indicada para cada item dos critérios técnicos e de preço, considerando-se vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final.

16.7 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, em especial quanto aos artigos 59 a 61.

17 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 Segundo o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação – do Tribunal de contas da União: “Os critérios de seleção são o meio de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre as licitantes.”

17.2 Assim, adotando-se o critério de julgamento pela técnica e preço, a seguir apresentamos os critérios técnicos para avaliação, julgamento e classificação das propostas, por meio dos quais pretende-se extrair a oferta que mais intrinsecamente atenda ao interesse público neste caso concreto e que se traduza, efetivamente, em maior vantajosidade à Administração.

17.3 Além da habilitação, a futura CONTRATADA será selecionada a partir da análise de uma Proposta Técnica e uma Proposta de Preço.

17.4 A Proposta de Preço será apurada pelo menor preço, consubstanciado no menor percentual de custo total acumulado do empregado, conforme tabela.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

17.5 A Proposta Técnica deverá ser devidamente elaborada pela pessoa jurídica interessada e acompanhada de toda a documentação necessária para fins de comprovação da pontuação pretendida.

17.6 Será instituído pelo ICISMEP, por ocasião da realização do procedimento licitatório, uma Comissão Especial de avaliação técnica, composta por seus empregados públicos, visando assistir e auxiliar a Comissão de Contratação na análise das propostas técnicas apresentadas pelas entidades interessadas.

17.7 **Na seleção e no julgamento das propostas, serão levados em conta:**

A) O mérito intrínseco e a adequação ao Instrumento Convocatório da proposta apresentada;

B) A capacidade técnica e operacional dos participantes;

C) A adequação entre o Projeto Social a ser desenvolvido pela Entidade no âmbito da contrapartida social e os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados projetados;

D) A habilitação das Entidades depende do atendimento de todas as exigências mínimas contidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

E) As propostas das licitantes que não tenham sido preliminarmente desclassificadas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios estabelecidos no Quadro a seguir, onde:

N = Nota;

NF = Nota Final.

F) Para efeito de atribuição de pontos aos critérios de classificação adotados, serão considerados os critérios estabelecidos nos 8 (oito) tópicos constantes nesta Planilha.

G) **Nota Final (NF) será igual ao somatório dos pontos obtidos nos critérios de classificação adotados, ponderados pelo peso atribuído a cada um deles, referentes à técnica (N1 ao N7) e ao preço (N4**).

H) Nota Final máxima que pode ser alcançada é de 100 (cem) pontos, distribuídos em 60 pontos para os critérios técnicos e 40 pontos para o critério preço, conforme justificativa.

I) Nota Final para classificação das propostas será obtida através da somatória de todas as Notas (N) constantes no quadro valorativo acima.

J) Após a avaliação, as propostas serão classificadas por ordem decrescente de

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

pontuação obtida na Nota Final.

K) Ensejará a desclassificação da licitante nesta fase a proposta técnica que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos disponíveis para critério técnico, ou seja, aquela que não alcançar pelo menos 30 (trinta) pontos dentre os 60 (sessenta) possíveis neste quesito.

L) Em caso de empate, será adotado os critérios especificados no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

M) Com relação ao item 1.2.1 da Tabela contendo os critérios de avaliação, é exigido que a Entidade interessada disponha de vínculo, por qualquer meio comprovado, com profissionais na área de Administração, Direito, Serviço Social e Psicologia para compor sua equipe técnica na execução do objeto. Referida comprovação só será exigida, como critério essencial, por ocasião da assinatura do Contrato - no caso de se sagrar vencedora -, contudo, a não apresentação destes profissionais na Proposta Técnica acarreta a não pontuação neste quesito.

N) Documentos apresentados na fase de habilitação poderão ser considerados para a fase de avaliação de propostas.

17.7.1 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO	PESO	NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE				
1	**EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS**	**PONTUAÇÃO**	**PESO**	**N1 = (N1.1 + N1.2 + N1.3)**
1.1	**Quanto à Entidade:** Experiência geral em atividades de gestão na área sócio assistencial: - Inferior a dois anos = 0 ponto - Superior a dois anos, até cinco anos = 1 ponto - Superior a cinco anos = 2 pontos	0 a 2	1	N1.1
1.2	Quanto à qualificação da equipe técnica:			N1.2 = (N1.2.1 + N1.2.2)
1.2.1	**Formação da equipe de nível superior, considerando-se o mínimo exigido na composição técnica (Administração, Direito, Serviço Social, Psicologia)** - Profissionais com Graduação = 0 ponto - Profissionais com Especialização = 1 ponto - Profissionais com Mestrado = 2 pontos	0 a 2	1	N1.2.1
1.2.2	**Experiência profissional da equipe técnica em desenvolvimento de projetos sociais:** - Até um ano = 0 ponto	0 a 2	1	N1.2.2

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

	- Superior a um ano, até três anos = 1 ponto - Superior a três anos = 2 pontos			
1.3	**Quanto ao tempo de manutenção de projetos sociais ativos junto à sociedade**: - Até 5 anos = 0 ponto - Superior a 5 anos, até 8 anos = 1 ponto - Superior a 8 anos = 2 pontos	0 a 2	1	N1.3
AVALIAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PROJETO SOCIAL DE CONTRAPARTIDA SOCIAL				
2	**COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO**	**PESO**	**N2 = (N2.1 + N2.2)**
2.1	**O projeto contempla as diretrizes afetas ao empreendedorismo social enunciadas no Instrumento de Convocação**: - Contempla totalmente = 2 pontos - Contempla parcialmente = 1 pontos - Não contempla = 0 pontos	0 a 2	1	N2.1
2.2	**O projeto de contrapartida contempla ações em todas as regiões de abrangência do ICISMEP e encontra-se pautado na proporcionalidade distributiva destas ações frente à demanda dos municípios pela Prestação dos Serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais; ou seja, as ações sociais/assistenciais desencadeadas à partir deste Projeto serão distribuídas territorialmente de maneira proporcional aos recursos financeiros empregados por cada ente consorciado na utilização dos serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais:** - Contempla totalmente = 2 pontos - Contempla parcialmente = 1 pontos - Não contempla = 0 ponto	0 a 2	1	N2.2
AVALIAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
3	**O cronograma de execução do objeto apresentado pela proponente:** - É totalmente compatível com as atividades propostas = 2 pontos - É parcialmente compatível com as atividades propostas = 1 ponto - Não é compatível com as atividades propostas = 0 ponto.	0 a 2	1	**N3**
AVALIAÇÃO OPERACIONAL - Serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais				
4	**EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DO OBJETO**	**PONTUAÇÃO**	**PESO**	**N4 = (N4.1 + N4.2 + N4.3 + N4.4)**
4.1	**Prestou serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação de mão de obra exclusiva, em locais diversos (público ou privado), de forma concomitante:** - Não apresentou ou não atendeu = 0 ponto - De 30 a 50 unidades = 1 ponto - De 51 a 70 unidades = 2 pontos - De 71 a 99 unidades = 3 pontos	0 a 4	2	N4.1

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

	- 100 ou mais unidades = 4 pontos			
a) Para comprovação do quesito, deverá o licitante apresentar atestado(s) de capacidade acompanhado do(s) respectivo(s) contrato(s) de prestação de serviço que comprove o atendimento ao quesito. b) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito.				
4.2	**Capacidade operacional mensal de disponibilização de mão de obra:** - Não apresentou ou não atendeu = 0 ponto - Firmou contrato disponibilizando de 500 a 700 funcionários no mês = 1 ponto - Firmou contrato ou instrumento congênere disponibilizando de 701 a 900 funcionários no mês = 2 pontos - Firmou contrato ou instrumento congênere disponibilizando de 901 a 1100 funcionários no mês = 3 pontos - Firmou contrato ou instrumento congênere disponibilizando de 1101 a 1300 funcionários no mês = 4 pontos - Firmou contrato ou instrumento congênere disponibilizando acima de 1301 funcionários no mês = 5 pontos	0 a 5	2	N4.2
a) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que informe a quantidade de funcionários terceirizados mensalmente pelo licitante, acompanhado do respectivo contrato. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatório dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.				
4.3	**Comprovação de experiência na prestação de serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação de mão de obra exclusiva, em locais diversos (público ou privado):** - Não apresentou ou não atendeu = 0 ponto - Presta os referidos serviços pelo prazo de, no mínimo, 2 a 5 anos = 1 ponto - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 5 anos e 1 dia a 8 anos = 2 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 8 anos e 1 dia a 11 anos = 3 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 11 anos e 1 dia a 15 anos = 4 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 15 anos e 1 dia = 5 pontos	0 a 5	2	N4.3
a) A comprovação do referido quesito se dará mediante a apresentação de contrato ou instrumento congênere, demonstrando o ano de início da prestação dos serviços do objeto ora licitado.				
4.4	**Comprovação de existência de Central de Atendimento (call center), com intuito de dar suporte aos empregados contratados, sendo obrigatório esse sistema gerar um número de protocolo de atendimento para identificar e acompanhar os questionamentos realizados:** - Não existe Central de Atendimento (Call center) = 0 ponto - Existe Central de Atendimento (Call center) = 1 ponto	0 a 1	1	N4.4
a) A comprovação do referido quesito se dará mediante a apresentação de contrato ou instrumento congênere, demonstrando o ano de início da prestação dos serviços do objeto ora licitado.				
AVALIAÇÃO OPERACIONAL - Gerenciamento de Serviços				
5	**EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DO OBJETO**	**PONTUAÇÃO**	**PESO**	**N5 = (N5.1 + N5.2)**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

5.1	**Prestou serviços contínuos de Gerenciamento de Serviços, que compreende a assunção da administração integral do serviço demandado, abarcando estrutura, recursos humanos, equipamentos/instrumentos de trabalho, materiais, insumos, mão-de-obra, bem como qualquer item ou elemento necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços:** - Não apresentou = 0 pontos - De 01 a 02 unidades = 1 ponto - De 03 a 05 unidades = 2 pontos - De 06 a 09 unidades = 3 pontos - 10 ou mais unidades = 4 pontos	0 a 4	3	N5.1
a) Para comprovação do quesito, deverá o licitante apresentar atestado(s) de capacidade acompanhado do(s) respectivo(s) contrato(s) de prestação de serviço que comprove o atendimento ao quesito. b) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito.				
5.2	**Comprovação de experiência na prestação de serviços contínuos de Gerenciamento de Serviços, que compreende a assunção da administração integral do serviço demandado, abarcando estrutura, recursos humanos, equipamentos/instrumentos de trabalho, materiais, insumos, mão-de-obra, bem como qualquer item ou elemento necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços:** - Não apresentou ou não atendeu = 0 ponto - Presta os referidos serviços pelo prazo de, no mínimo, 2 a 5 anos = 1 ponto - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 5 anos e 1 dia a 8 anos = 2 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 8 anos e 1 dia a 11 anos = 3 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 11 anos e 1 dia a 15 anos = 4 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 15 anos e 1 dia = 5 pontos	0 a 5	3	N5.2
a) A comprovação do referido quesito se dará mediante a apresentação de contrato ou instrumento congênere, demonstrando o ano de início da prestação dos serviços do objeto ora licitado.				
COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA POR INTERMÉDIO DE CERTIFICAÇÃO ISO				
6	**Apresentou certificação alguma certificação pertencente ao conjunto ISO 9000 (ISO 9001, ISSO 9004 ou ISO 19011):** - Não apresentou = 0 ponto Apresentou alguma das certificações mencionadas acima = 1 pontos	0 a 1	1	**N6**
a) A comprovação do referido quesito se dará mediante a apresentação da certificação. b) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito, independe do número de certificações apresentadas.				
TÉCNICA DE COMPLIANCE				
7	**Apresentação de programa de integridade**: - Não apresentou = 0 ponto Apresentou programa de integridade = 1 ponto	0 a 1	1	**N7**
a) Entende-se por programa de integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de código de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.				

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de manuais ou qualquer tipo de trabalho produzido que esteja em consonância com o descrito na letra a.				
AVALIAÇÃO DO CUSTO				
8	- Proponente com a menor taxa = 12 pontos - Proponentes com taxas até 10% superiores à melhor oferta = 6 pontos - Proponentes com taxas acima de 10% superiores à melhor oferta = 0 ponto	0 a 12	4	**N8**
Nota Final (NF) = Σ (N1:N8) = SOMA (N1:N8)				

18 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

18.1 Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar intenção recursal quanto ao julgamento de habilitação e após a declaração de vencedor.

18.2 Após a declaração de habilitação ou inabilitação, haverá abertura do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de recurso no que tange ao julgamento emitido.

18.3 Após, será dada a sequência devida para a etapa seguinte, que corresponde à análise de propostas e oferta de lances.

18.4 As decisões dos recursos serão divulgadas no Portal de Compras Pública e Órgão Oficial do Consórcio.

18.5 Após o julgamento da licitação e a declaração de vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, na forma da Lei 14.133/21.

18.6 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.7 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

18.8 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

18.9 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

18.9.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

18.9.2 Julgamento das propostas;

18.9.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

18.9.4 Anulação ou revogação da licitação;

18.10 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

18.11 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.12 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “18.9.2” e “18.9.3”, serão observadas as seguintes disposições:

18.12.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo indicado, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data do julgamento final da licitação.

18.13 O recurso de que trata os subitens “18.9.2” e “18.9.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.15 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

18.16 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.17 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

18.18 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou

18.19 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto à Sede do Consórcio ICISMEP (Rua das Orquídeas, n° 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas, CEP: 32.920-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).

18.20 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.21 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

18.22 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias, nº 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

22 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados pelo Consórcio ICISMEP, mediante procedimentos internos próprios, a partir da comprovação da execução e entrega dos processos compreendidos no objeto especificado no Termo de Referência, dentro das condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

22.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do Consórcio ICISMEP.

22.3 O Consórcio pagará à entidade CONTRATADA o valor correspondente aos serviços demandados, nas condições no Termo de Referência e no Contrato, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedido pelo setor Service ICISMEP.

22.4 O pagamento decorrente da execução do objeto da contratação será efetuado pelo ICISMEP à CONTRATADA conforme preenchimento da Tabela de Custos e Formação de Preços, modelagem esta que se justifica ante a complexidade inerente aos contratos com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

22.5 Na Tabela de Custos e Formação de Preços (apêndice A do Termo de Referência) estarão detalhados os componentes de custo que incidem na formação dos preços dos serviços, podendo ser adequada em função das peculiaridades envoltas na contratação.

22.6 Nos elementos que se referenciam aos custos e aos tributos devem estar incluídos todo e qualquer custo operacional finalístico ou de meio para execução dos serviços, bem como toda espécie de tributação, incluindo taxas, emolumentos etc., sempre observado os valores mínimos de remuneração de cada empregado.

22.7 Para efeito de esclarecimento e reforço, o valor pago como salário aos empregados contratados para a execução do objeto deve ser o valor estabelecido caso a caso conforme documento formalizador de demanda que considerará as realidades locais e regionais e os salários praticados pelos municípios, definidos ou defendidos pelos Sindicatos etc., sendo VEDADO estabelecimento de salários MENORES e LIVRE a fixação de qualquer valor acima do mínimo definido.

22.8 A prática de pagamento de valores abaixo dos definidos na formalização de cada demanda se constituirá em descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções definidas no Contrato.

22.9 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo ICISMEP, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação, apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após pagamento do município no qual o serviço foi executado e/ou em até 30 (trinta) dias após o devido ateste.

22.10 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

22.11 Identificada qualquer divergência na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, no prazo máximo de 02 dias úteis, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

22.12 O pagamento devido pelo ICISMEP será efetuado por meio de transferência em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos. Ressalte-se que os pagamentos serão efetuados em três contas distintas: uma aberta em nome da contratante destinada à provisão trabalhista; outra, também em nome da contratante, destinada à contrapartida social; e outra em nome da contratada destinada ao pagamento pelo serviço mensal executado.

22.13 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

22.14 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao ICISMEP plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

22.15 Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Execução, devendo ainda o faturamento estar acompanhado das informações afetas aos empregados alocados no período de referência.

22.16 O Relatório de Execução das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome dos empregados, a função, a carga horária realizada, o período de trabalho (diurno, noturno, semana, fim de semana etc.), e ainda, de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais.

22.17 O Relatório de Execução das atividades deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 10 dias úteis após o fechamento da medição que deverá ser coincidente com a competência mensal (do primeiro ao último dia do mês).

23 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1 A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

23.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

22.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

22.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

22.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.2.13 Incorrer em qualquer prática listada no Quadro 1.

23.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no termo as seguintes sanções:

23.3.1 advertência;

23.3.2 multa;

23.3.3 impedimento de licitar e contratar;

23.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

23.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

23.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5 Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.5.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.2.2, 22.2.3 e 22.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.2.8, 22.2.9, 22.2.10, 22.2.11 e 22.2.12 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

23.5.4 Serão aplicadas as sanções de multa nos seguintes casos:

23.5.4.1 Compensatória, para a infração descrita acima no subitem 22.2.1 e na ocorrência dos eventos indicados no quadro 01, cuja multa será de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

23.5.4.2 Compensatória, para a infração descrita acima nos subitens 22.2.2 e 22.2.3 de até 1% (um por cento) do valor da contratação.

23.5.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 22.2.4, 22.2.5 e 22.2.6 de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação.

23.5.4.4 Moratória, para as infrações descritas no subitem 22.2.7, de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

23.5.4.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 22.2.8, 22.2.9, 22.2.10, 22.2.11 e 22.2.12 de até 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

23.5.4.6 Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de até 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

23.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.7 A aplicação das sanções previstas nos subitens 22.3.3 e 22.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos da Lei.

QUADRO x: RELAÇÃO DE EVENTOS DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recursar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários ou prepostos realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recursar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária,

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

	quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

23.8 Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes.

23.9 Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

23.10 Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

23.11 **Suspensão temporária**

23.11.1 A sanção de Impedimento de licitar e contratar suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do ICISMEP (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

23.12 **Declaração de inidoneidade**

23.12.1 A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO.

23.13 **Serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei anticorrupção as sanções descritas no art. 6° da Lei n° 12.846/13.**

23.13.1 A responsabilidade será apurada por intermédio de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

23.13.2 As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

23.13.3 A aplicação das sanções previstas no art. 6° da Lei n° 12.846/13 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

23.13.4 Serão levados em consideração na aplicação das sanções as condições previstas no art. 7° da Lei n° 12.846/13.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.2 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, a Comissão de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, inclusive da Subcomissão Técnica.

24.3 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

24.4 A comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

24.4.1 Se houver solicitação de documentos complementares, estes deverão ser apresentados, conforme a solicitação.

24.4.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

24.5 As decisões do Presidente, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio, da Comissão de Contratação e Equipe Técnica serão publicadas diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

24.6 A participação do licitante neste certame implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24.7 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

24.8 O Consórcio poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.9 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Edital e no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

24.10 Em nenhuma hipótese os licitantes e/ou a futura contratada poderão alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto, o cumprimento das exigências de habilitação e/ou a integral execução contratual nos termos previstos neste instrumento, em seus encartes e no CONTRATO. O CONTRATANTE reserva para si o direito de corrigir eventuais erros de digitação, compilação ou transcrição de informações concernentes a esse documento e a seus apêndices/anexos.

24.11 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.12 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

24.12.1 Anexo I - Termo de Referência

APÊNDICE A - Tabela de Custos e Formação de Preços;

APÊNDICE B - Tabela de Uniformes e EPI;

APÊNDICE C - Matriz de Riscos;

APÊNDICE D - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica;

APÊNDICE E - Diretrizes para Elaboração da Proposta de Preço;

24.12.2 Anexo II - Minuta do Contrato

São Joaquim e Bicas/MG, 19 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JANUARIA MARILIA CAMPOS DE MEDEIROS
Data: 20/08/2025 16:14:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Januária Medeiros
Setor de Licitação

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações e métricas contidas neste Instrumento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento Técnica e Preço, em conformidade com a Lei nº. 14.133/21.

São Joaquim de Bicas/MG
2025

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO DO OBJETO E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações e métricas contidas neste Instrumento.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1 DAS ENTIDADES APTAS À PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do procedimento desencadeado a partir deste Termo de Referência, as Fundações e as Associações, definidas pela Legislação Civil no art. 44, I e III, art. 53 e art. 62, de caráter beneficente de assistência social, interessadas no desenvolvimento do empreendedorismo social à partir do encampamento da execução de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais ao ICISMEP, prestação de serviços esta que visará como desdobramento a geração de sustentabilidade para a consecução de projetos sociais (que lhe serão exigidos na forma de reinvestimento em contrapartida social) dentro do seu escopo de atuação institucional e nos termos gerais deste Projeto.

1.2 DO CONCEITO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL ASSOCIADO AO OBJETO DO PROJETO

A legislação brasileira não contempla de forma específica o empreendedorismo social, nem lhe atribui um conceito jurídico, inobstante este instituto tenha adquirido relevância nacional, especialmente nos momentos de crise em que a Administração Pública se vê impossibilitada de atender as (muitas) demandas sociais existentes.

Buscando referências de como as organizações e diversos autores compreendem e definem o empreendedorismo social, podemos estabelecer uma sinopse com alguns recortes destes entendimentos, todas com destaques por nossa conta:

- *Empreendedores sociais são uma espécie no gênero empreendedor. Eles são empreendedores com uma missão social*. (DEES, J. Gregory. O significado de empreendedorismo social. 1998, 2001.)

- *Quando falamos de empreendedorismo social, estamos buscando um novo paradigma. O objetivo não é mais o negócio do negócio [...] trata-se, sim, do negócio do social, que tem na sociedade civil o seu principal foco de atuação e na parceria envolvendo comunidade, governo e setor privado a sua estratégia [...] Quando*

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

falamos de empreendedorismo social, estamos buscando um novo paradigma. (MELO NETO, Francisco Paulo de; FROES, César. Empreendedorismo social: a transição para a sociedade sustentável. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.)

- *O empreendedorismo social pode ser vagamente definido como o uso de um comportamento empreendedor para fins sociais, em vez de para os objetivos de lucro, ou, alternativamente, que os lucros gerados sejam utilizados em benefício de um grupo específico de desfavorecidos.* (Hibbert, S., Hogg, G., & Quinn, T. (2005). Social entrepreneurship: Understanding consumer motives for buying the big issue. *Journal of Consumer Behaviour, 4* (3), 159–172.)

- "*Empreendimentos sem fins lucrativos são o reconhecimento de oportunidade de cumprimento de uma missão para criar e sustentar um valor social, sem se ater exclusivamente aos recursos.*" (Erwing Marion, Kauffman Foundation).

- *Empreendedorismo social significa organizações sem fins lucrativos que aplicam estratégias empresariais para se sustentar financeiramente, tendo um maior impacto sobre sua missão social.* (LASPROGATA, G. A.; COTTEN, M. N. Contemplating enterprise: the business and legal challenges of social entrepreneurship. American Business Law Journal, 41, (1), p. 67-113, 2003.)

Para fins deste Projeto, adotaremos de forma unificada o conceito que afirma que *um empreendimento social pode ser definido como uma organização sem fins lucrativos que fornece um produto comercial baseado em taxas ou serviço, em um ambiente de mercado competitivo, como uma estratégia para apoiar a sua missão social*. (HERRANZ, J.; COUNCIL, L. R.; MCKAY, B. Tri-Value Organization as a Form of Social Enterprise. Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly, v. 40, n. 5, p. 829-849, 01 out. 2011.).

Neste sentido, o que se busca é agregar valor social à execução de serviços já comumente demandados pela Administração Pública, como os de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, que geralmente são fruto de terceirização como forma de concentrar os esforços e foco Administrativo em suas funções que primordialmente são impossíveis de transferência (*como o Poder de Polícia, o regulatório e fiscalizatório e os que estrategicamente devem ser objeto de execução por pessoal próprio*), possibilitando, com isso, que estas entidades possam utilizar-se desta sustentação financeira para implementar, apoiar e desenvolver sua missão social no âmbito regional de atuação do ICISMEP, sendo que esta contrapartida constitui-se em elemento também contido no objeto deste Projeto.

1.3 DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS

Os serviços terceirizados objetos deste Termo destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares a serem prestadas no contexto da gestão cooperada estabelecida no art. 241 da Constituição da República, sendo o ICISMEP a Instituição captadora das demandas dos seus entes federados consorciados e aglutinadora das mesmas no contexto regional, promovendo ganho de escala e escopo.

Tais serviços podem se constituir de uma vasta gama de atividades, que serão sempre correlacionadas ao Código Brasileiro de Ocupação – CBO, de acordo com a compatibilidade entre este e as atribuições exigidas para cada serviço.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Cada atividade a ser desempenhada será objeto de proposta elaborada pela entidade contratada, de validação interna pelo ICISMEP e de apreciação meritória, de acordo com a realidade situacional por cada município demandante e deverá conter, no mínimo, a indicação do CBO, atribuições, qualificação mínima, carga horária, salário base e a indicação dos municípios onde os serviços serão prestados.

Considerando a abrangência multirregional de atuação do ICISMEP e as peculiaridades de cada município e/ou região, as características poderão sofrer alterações, inclusive quanto ao salário base, sem ferir a isonomia, já que a prestação dos serviços se dará em ambientes diversos, cada qual com suas particularidades.

Os salários bases indicados constituem o valor mínimo obrigatoriamente pago aos empregados admitidos pela entidade contratada, sendo permitido que se pratique qualquer valor remuneratório acima da base estabelecida. Este mecanismo visa impedir que se aviltem os salários dos empregados, mantendo uma saudável regulação mínima da relação estabelecida sem, contudo, caracterizar-se como interferência na definição do valor da remuneração dos trabalhadores da entidade contratada para prestar os serviços, que poderá embutir na sua taxa percentual para majoração destes valores.

Visando maior controle e transparência, as proponentes deverão fornecer software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile contemplando no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) Eficácia dos processos de marcação de ponto através de equipamento com registro biométrico a prova de fraudes. O sistema deverá funcionar on-line e na hipótese de oscilação de internet permitir a marcação off-line e os dados devem estar protegidos no terminal;
b) Envio de mensagem de alerta ao colaborador que esquecer de marcar o ponto ou quando marcar incorretamente;
c) Permitir mensagens de avisos e convocações;
d) Permitir o registro como livro de ocorrências;
e) Permita aplicação de *check-list;*
f) Disponibilidade de botão de pânico;
g) Modulo de gestão de serviços de facilities;
h) O sistema deverá contemplar o armazenamento de dados com criptografia dentro padrões de segurança internacionais. (SSL/RSA 2048 bits);
i) Fornecer aplicativo para uso em smartphones, para que o próprio funcionário tenha o controle dia a dia do seu ponto contemplando as outras funcionalidades do sistema;
j) Consulta ao contracheque do colaborador via computador e aplicativo;
k) O sistema deverá ser integrado com os terminais de marcação de ponto;
l) Para a operação de gerenciamento dos sistemas deverá contemplar equipe 24h;

1.4 DO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

O Gerenciamento de Serviços compreende a assunção, por parte da CONTRATADA, do fornecimento de recursos humanos, agregado à administração integral do serviço

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

demandado, englobando a estrutura física, incluindo manutenção, conservação, adaptações e adequações necessárias, equipamentos, instrumentos de trabalho, materiais e insumos, bem como quaisquer itens ou elementos necessários à plena execução e ao adequado desenvolvimento dos serviços.

Atualmente, o Consórcio ICISMEP também executa o gerenciamento de unidades de saúde, integrando o sistema único de saúde dos municípios consorciados. O gerenciamento de unidades de saúde compreende a administração e operação integral de unidades de saúde (em todos os níveis de atenção), abarcando estrutura, além dos recursos humanos, equipamentos, instrumental, materiais, insumos, medicamentos, material de consumo, contratações de serviços, bem como qualquer item ou elemento necessário ao funcionamento da unidade. É o que se nomeia como “Gestão Compartilhada”, onde o patrimônio (e a gestão) continua sendo público, mas o gerenciamento dos serviços passa a ser privado.

Neste caso (do Gerenciamento de Serviços), a operacionalização e a execução das ações e serviços serão objeto de projetos específicos, devidamente constantes e discriminados na Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS, em seções apartadas para cada tipo de serviço.

A estruturação do gerenciamento se dará em Plano Operacional (como elemento sintetizador da parte operacional do projeto, organizando e sistematizando as informações relevantes e estabelecendo a conexão entre recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos e todos os equipamentos usados para a plena execução do que for demandado.

A adoção de Plano Operacional específico para a estruturação de cada projeto é necessária em razão das particularidades e diferenças das demandas repassadas pelos entes consorciados. Nesse contexto, o Plano Operacional a ser elaborado para a execução do gerenciamento deverá considerar tais especificidades e poderá prever, quando aplicável, a exigência de apresentação de profissionais devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, bem como demais comprovações técnicas e legais indispensáveis à adequada realização dos serviços.

Através do Gerenciamento de Serviços, insere-se no escopo da contratação a possibilidade de que as demandas dos entes consorciados possam ser atendidas no âmbito do contrato oriundo deste procedimento, sem o desembolso de grandes investimentos de aquisição (despesas estas inviabilizadas dentro da realidade financeira dos municípios brasileiros, mas cuja implementação é possível através do fornecimento de escala ideal à contratada e franqueando-lhe o aproveitamento e compartilhamento das capacidades instaladas, logo, também dos custos fixos).

Os materiais de consumo e os equipamentos/insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, resultando em uma melhor aplicação dos recursos financeiros e materiais empregados. Sobre o assunto, registra-se que a responsabilidade pela

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos e estruturas competirá à CONTRATADA.

À medida em que for surgindo a necessidade de disponibilização de equipamentos/insumos (tudo o que for necessário ao efetivo gerenciamento do serviço), serão formalizados ajustes para promover a inserção do que for demandado, na Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS.

Dessa forma, o modelo de gerenciamento proposto no Termo de Referência assegura a prestação contínua, qualificada e adaptável dos serviços demandados pelos entes consorciados, com respaldo técnico, controle de custos e previsibilidade operacional.

1.5 DO CONTEXTO DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA

Mesmo tendo sua previsão legal expressa encontrada na Lei Orgânica do SUS, datada de 1990, a previsão constitucional dos Consórcios Públicos foi objeto de inserção na Lei Fundamental oito anos mais tarde, por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, que tratou da Reforma Gerencial do Estado, ou Reforma Administrativa.

Dentro deste contexto muito específico (REFORMA), o art. 241 da Constituição da República ganhou nova redação assim entabulada:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Em nosso ver, tal substancial previsão trouxe explicitamente mecanismos de gestão pública que permitam a consolidação de outro preceito constitucional - este nascido com a Magna Carta em 1988, que estabelece um pilar do nosso sistema federativo:

> Art. 23. .....
> Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Importa dizer que, do nascedouro, nossa Constituição estabeleceu que o federalismo consagrado não haveria de ser estanque, nem concorrencial, mas sim COOPERATIVO!

Em nossa visão, portanto, os Consórcios constituem-se, em primeira análise, como ferramentas/instrumentos de consolidação do federalismo cooperativo, permitindo aos entes federados estabelecerem importante conexão para o atingimento de objetivos comuns, tal como os convênios de cooperação também assinalados no art. 241 acima transcrito.

Assim é que, amparados na Lei Federal nº 11.107/2005 e em seu Decreto Regulamentador (nº 6.017/2007), os municípios integrantes do ICISMEP resolveram

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

estabelecer relação de cooperação intermunicipal constituindo este Consórcio Público para, nos termos e limites da Constituição da República, estabelecerem os objetivos que seriam abraçados através da cooperação interfederativa, dentre os quais, a gestão do objeto deste Projeto.

Desta forma, a prestação dos serviços objeto dessa pretensa contratação se dará em unidades, prédios, estabelecimentos de quaisquer dos municípios consorciados, sem prejuízo do ingresso de novos entes durante a vigência do futuro contrato.

1.6 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Conforme desenvolve o jornalista Ricardo Arnt[1], ao longo das últimas décadas, vários conceitos de "contrapartida social" foram adotados por empresas sensíveis aos impactos da sua atuação. A ideia da "responsabilidade social corporativa", nascida nos anos 50 nos Estados Unidos, aumentou a atenção sobre a autonomia excessiva do poder econômico sobre a sociedade, suas externalidades e os efeitos negativos sobre o ambiente, a comunidade, o trabalho e a concorrência. Muitas empresas adotaram projetos sociais para compensar impactos.

Muito comuns em projetos de incentivo cultural, as *contrapartidas sociais* começam a ganhar novo olhar e atenção, especialmente do Poder Público, que as têm utilizado, ainda, como forma de compensação por impactos socioambientais negativos causados por novos empreendimentos.

No contexto deste Termo de Referência, contudo, a figura das contrapartidas sociais está inteiramente voltada para geração de um impacto positivo na sociedade.

O que se pretende, conforme dito alhures na abordagem sucinta do conceito de empreendedorismo Social, é agregar valor à prestação dos serviços objeto desta licitação e, considerando o interesse público e a natureza jurídica das entidades que poderão participar deste procedimento, exigir-lhes a denominada contrapartida social mediante o desenvolvimento de projetos estratégicos em articulação com outras organizações públicas e privadas, que deverá, necessariamente, contemplar alguma área de interesse deste Consórcio - observado, se o caso, o objeto social da entidade -, a ser definida conforme as contratações dos Municípios ao ICISMEP Service que forem se efetivando, para o desenvolvimento da região onde os serviços serão prestados.

Os objetivos da contrapartida social visarão, essencialmente, mas não exclusivamente, fomentar a formação de redes de atendimento às demandas locais e regionais, identificando e fidelizando parceiros para o desenvolvimento regional; o atendimento de demandas locais e regionais, fomentando e desenvolvendo projetos para atendê-las, com possíveis implementações de técnicas inovadoras, em temáticas como saúde ou qualquer outra de interesse do Consórcio.

[1] *In* EM BUSCA DA CONTRAPARTIDA SOCIAL, 2016. Acessível em http://www.cause.net.br/wp/wp-ontent/uploads/2017/02/Estudo-CAUSE-Em- busca-da-contrapartida-social.pdf

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

As contrapartidas serão objeto de Proposta Técnica das Entidades, podendo ser ajustadas no curso da execução do objeto mediante a deliberação conjunta entre as partes, inclusive com confluência às possibilidades de atuação institucional do próprio ICISMEP, como possível medida potencializadora das ações, com percentual fixo e imutável de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do faturamento exclusivamente de mão de obra, calculado conforme tabela de custos e formação de preços, aplicados tanto nos serviços de apoio técnico operacional, administrativo e serviços gerais quanto nos serviços constantes na TGS - Tabela de Gerenciamento de Serviços. Ressalta-se que referido valor será descontado por este consórcio e remetido à conta corrente vinculada sob gerência total da CONTRATANTE.

O valor da contrapartida é destinado exclusivamente à execução do projeto social, sendo vedada qualquer utilização do mesmo com custos operacionais diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto. Destaca-se que o percentual fixo indicado anteriormente deve ser empregado integralmente na execução do projeto social.

O procedimento licitatório desencadeado a partir deste Termo de Referência é destinado exclusivamente às entidades que menciona.

1.7 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, ICISMEP, é um Consórcio Público, de Direito Público, regulado atualmente pela Lei nº 11.107/05 e pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, tendo sido constituída por meio do Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios que desejaram se consorciar e consolidar o federalismo cooperativo estatuído no parágrafo único, do art. 23, de nossa Constituição.

Com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio ICISMEP se revela em importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços públicos.

O Consórcio ICISMEP possui atualmente 92 (noventa e dois) municípios consorciados, pertencentes a Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, Central Mineira, Centro Oeste, Alto São Francisco e Zona da Mata, o que totaliza uma população assistida de quase 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes, equivalente a cerca de 18,5% da população total do Estado de Minas Gerais, conforme ilustrado a seguir:

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Quadro 1: Relação dos municípios consorciados e suas respectivas populações:

Municípios	Micro	Macro	Habitantes*
Abaeté	Sete Lagoas	Centro	23.263
Araújos	Divinópolis	Oeste	9.523
Arcos	Lagoa da Prata/Sto Ant do Monte	Oeste	50.181
Alto Jequitibá	Manhuaçu	Leste do Sul	8.596
Barão de Cocais	Itabira	Centro	33.232
Bela Vista de Minas	João Monlevade	Centro	10.269
Bom Despacho	Bom Despacho	Oeste	51.436
Bonfim	Betim	Centro	6.852
Brumadinho	Betim	Centro	48.060
Camacho	Campo Belo	Oeste	2.867
Campo Belo	Campo Belo	Oeste	54.338
Carmópolis de Minas	Oliveira/Santo Antônio do Amparo	Oeste	19.756
Congonhas	Cons. Lafaiete/Congonhas	Centro-Sul	49.616
Carangola	Carangola	Sudeste	33.022
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	Centro Sul	137.980
Catas Altas	Itabira	Centro	5.473

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Cláudio	Divinópolis	Oeste	29.093
Conceição do Pará	Pará de Minas	Oeste	5.558
Confins	Vespasiano	Centro	6.867
Contagem	Contagem	Centro	680.716
Córrego Fundo	Formiga	Oeste	6.425
Crucilândia	Betim	Centro	5.072
Desterro de Entre Rios	Congonhas	Centro-Sul	7.266
Divino	Carangola	Sudeste	20.020
Dom Joaquim	Guanhães	Centro	4.436
Esmeraldas	Betim	Centro	77.584
Estrela do Indaiá	Bom Despacho	Oeste	3.483
Ferros	Itabira	Centro	9.576
Florestal	Betim	Centro	7.602
Formiga	Formiga	Oeste	67.956
Fortuna de Minas	Sete Lagoas	Centro	2.986
Guanhães	Guanhães	Centro	34.818
Ibirité	Contagem	Centro	187.016
Ipanema	Aimorés	Leste do Sul	20.095
Igarapé	Betim	Centro	44.561
Igaratinga	Pará de Minas	Oeste	11.146
Iguatama	Formiga	Oeste	7.901
Itambé do Mato Dentro	Itabira	Centro	2.032
Itabira	Itabira	Centro	121.717
Itabirito	Ouro Preto	Centro	52.996
Itaguara	Itaúna	Oeste	13.510
Itapecerica	Divinópolis	Oeste	21.760
Itatiaiuçu	Itaúna	Oeste	11.354
Itaúna	Itaúna	Oeste	105.809
Jaboticatubas	Sete Lagoas	Centro	20.406

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

João Monlevade	João Monlevade	Centro	80.903
Juatuba	Betim	Centro	27.823
Lagoa da Prata	Lagoa da Prata/Sto Ant do Monte	Oeste	53.236
Lagoa Santa	Vespasiano	Centro	66.744
Leandro Ferreira	Pará de Minas	Oeste	3.222
Luisburgo	Manhuaçu	Leste do Sul	6.249
Manhuaçu	Manhuaçu	Leste do Sul	92.074
Manhumirim	Manhuaçu	Leste do Sul	22.894
Mariana	Ouro Preto	Centro	61.830
Mario Campos	Betim	Centro	15.814
Martinho Campos	Bom Despacho	Oeste	13.497
Martins Soares	Manhuaçu	Leste do Sul	8.725
Mateus Leme	Betim	Centro	47.445
Nova Era	João Monlevade	Centro	17.524
Nova Lima	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Centro	97.378
Nova Serrana	Pará de Minas	Oeste	108.241
Onça de Pitangui	Pará de Minas	Oeste	3.155
Ouro Branco	Cons. Lafaiete/Congonhas	Centro-Sul	40.220
Ouro Preto	Ouro Preto	Centro	74.824
Pará de Minas	Pará de Minas	Oeste	95.616
Passa Tempo	Oliveira/Santo Antônio do Amparo	Oeste	8.031
Pedro Leopoldo	Vespasiano	Centro	65.149
Pequi	Sete Lagoas	Centro	4.457
Perdigão	Divinópolis	Oeste	11.994
Piedade dos Gerais	Betim	Centro	5.034
Piracema	Itaúna	Oeste	6.386
Pitangui	Pará de Minas	Oeste	28.433
Raposos	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Centro	16.501
Rio Acima	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Centro	27.025

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Rio Manso	Betim	Centro	5.924
Sabinópolis	Sabinópolis	Jequitinhonha	15.364
Santa Barbará	Itabira	Centro	31.873
Santa Luzia	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Centro	221.705
Santo Antônio do Monte	Lagoa da Prata/Sto Ant do Monte	Oeste	28.603
Santana do Jacaré	Campo Belo	Oeste	4.265
São Domingos do Prata	João Monlevade	Centro	17.296
São Gonçalo do Pará	Divinópolis	Oeste	12.776
São Gonçalo do Rio Abaixo	Itabira	Centro	11.114
São Joaquim Bicas	Betim	Centro	38.620
São José da Varginha	Pará de Minas	Oeste	5.151
São Sebastião do Oeste	Divinópolis	Oeste	6.948
Sarzedo	Contagem	Centro	34.050
Simonésia	Manhuaçu	Leste do Sul	20.339
Taquaraçu de Minas	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Centro	4.120
Ubá	Uba	Sudeste	117.995
Vespasiano	Vespasiano	Centro	131.849

Acompanhando atentamente as demandas oriundas dos seus entes consorciados e ciente da sua capacidade institucional de ampliar seus *braços* de atuação, o ICISMEP iniciou, em 2019, a implementação de um novo serviço a ser ofertado aos seus municípios, denominado de *SERVICE*.

Este serviço tem socorrido a enorme dificuldade que os municípios enfrentam na gestão de atividades administrativas, instrumentais ou complementares, bem como na necessidade do equilíbrio fiscal, com controle e ajuste dos seus gastos com pessoal.

Com substanciais mudanças legislativas, alternativas têm se descortinado para a Administração Pública no tocante à terceirização destes serviços, inclusive com regulamentação normativa no âmbito Federal, por meio do Decreto nº 9.507/2018, consolidando uma questão que já se encontrava na prática inserida no âmbito da União por meio de outros atos administrativos.

A despeito disso, este Consórcio pretendeu – e ainda pretende - ir além, buscando o ideário de um projeto que agregue valor a estes serviços e possibilite, a reboque, solução também para outra área carente: a social, razão pela qual constituiu-se a proposta contida

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

no Termo de Referência, de proceder a contratação de entidade beneficente de assistência social, num contexto de empreendedorismo social, em que a exigência de contrapartida social se constitui também em elemento do Contrato.

Este Projeto busca um novo paradigma de intervenção social! O que o Consórcio ICISMEP vislumbra nesta modelagem é criação de um indutor de auto-organização social no âmbito territorial de sua área de atuação, com o estabelecimento de um sistema dentro do sistema, que possibilite o *redesenho das relações entre comunidade, governo e setor privado, baseado no modelo de parcerias*[2], ao mesmo tempo em que busca solucionar, com elementos eminentemente negociais, a demanda dos seus entes consorciados por solução no campo dos serviços de apoio operacional, administrativo e gerais, especialmente diante da grave crise que desafia o equilíbrio fiscal, mas também no contexto mais moderno e eficiente de gestão pública, onde a terceirização parece se revelar em instrumento de maior eficiência e eficácia, especialmente quando na retaguarda há um gestor, regulador e fiscalizador destes Contratos, atribuições que no âmbito da gestão cooperada estão afetas ao ICISMEP, como ferramenta constitucional de consolidação do federalismo cooperativo já citado.

O objetivo é utilizar os negócios a fim de desenvolver melhorias na qualidade de vida das pessoas!

Assim, o conceito de empreendedorismo social, impregnado no Termo, está pautado na criação de valor social e na introdução de inovações de metodologia, serviços ou produtos, as quais gerariam uma transformação social. A inserção da dimensão econômica e da lógica de mercado abriu novas possibilidades para a atuação das organizações que até então contemplavam uma única dimensão (social ou econômica). Nesse sentido, surgem novos termos para caracterizar iniciativas que operam na lógica de mercado, porém com objetivos de geração de valor social.

Para Kerlin (2006), na visão norte-americana, é notório o entendimento do termo como maneira de englobar organizações de diversos tipos envolvidas em atividades socialmente benéficas. Empresas sociais podem ser definidas como empresas de duplo propósito e que adequam metas de lucro com objetivos sociais (híbridas), ou organizações sem fins lucrativos empenhadas em desenvolver atividades comerciais que ofereçam suporte à execução de sua missão (organizações com fins sociais). - KERLIN, J. Social Enterprise in the United States and Europe: Understanding and Learning from the Diferences. Voluntas: International Journal of Voluntary and Nonprofit Organizations, v. 17, n. 3, p. 246-262, 2006.

A perspectiva europeia, nascida de uma tradição de economia social, como associações e cooperativas, destaca as atividades de organizações da sociedade civil com funções públicas. E também a linha de pensamento predominante nos países em desenvolvimento, que enfatiza iniciativas de mercado que visam reduzir a pobreza e transformar as condições sociais dos indivíduos marginalizados ou excluídos.

Galera e Borzaga definem empresa social como organizações que executam atividades comerciais com o objetivo de arrecadar fundos para financiar uma atividade social

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

(GALERA, G.; BORZAGA, C. Social Enterprise. An International Overview of its Conceptual Evolution and Legal Implementation. Social Enterprise Journal, v. 5, n. 3, p. 18, 2009.), o que se amolda à proposta aqui explicitada.

Em matéria veiculada no Jornal Folha de São Paulo (edição nº 32.509, de 05 de abril de 2018), encontramos a informação de que:

> Dos 3,98 milhões de exames que exigem a presença de um médico especialis realizados ao longo de 2017 pelo SUS na cidade São Paulo, mais da metade (54%) foi feita em unidades móveis desenvolvidas pelo negócio social Cies (Centro de Integração Educação e Saúde).

Percebemos que esta espécie de empreendedorismo social em parceria com o Poder Público pode se revelar em uma saída, tanto para o financiamento de negócios sociais e organizações do terceiro setor, como também para a agregação de valor aos serviços públicos, por meio do encampamento de objetivos sociais à execução de atividades que já lhe são afetas e necessárias.

A esse respeito, Steve Case, no Wall Street Journal (2005), referiu que: *Muitas pessoas ainda agem como se o setor privado e o setor social devessem funcionar em eixos diferentes, em que um deles é sobre fazer dinheiro e o outro é sobre servir a sociedade. A melhor abordagem é integrar estas missões com negócios não apenas lucrativos e com grupos de serviço social com os seus próprios rendimentos auferidos, contribuindo todos para uma mudança social positiva, durável e significativa* (CHAVES, 2011, p. 1).

Assim, o Consórcio ICISMEP, numa modelagem que já vem sendo executada desde o ano de 2019, pretende continuar atacando duas frentes por meio da engenhosidade na gestão destas demandas, e o faz mediante o chamamento das Associações ou Fundações que, primordialmente, já atuam na área social e que com este Projeto têm a possibilidade de sustentar um valor social, executando a prestação dos serviços como estratégia para apoiar a sua missão social e produzindo, ao mesmo tempo, a contrapartida que se almeja.

O fato de uma entidade sem fins econômicos desenvolver uma atividade econômica como forma de sustentabilidade de seus objetivos sociais pode causar estranheza numa primeira leitura, mas é preciso estabelecer, de maneira clara, a distinção entre atividade e finalidade. Ocorre que em nenhum momento o novo Código Civil brasileiro indica que a associação não pode ter "atividade" econômica. Menciona-se apenas "**fins**" econômicos. Por isso faz sentido o critério de que, mesmo havendo atividade econômica, a associação não perderá sua natureza se não tiver por objeto a partilha dos resultados.

Como visto, o critério não pode ser o tipo de atividade desenvolvida, mas sim a finalidade ou não de distribuição dos resultados obtidos com essa atividade. Dessa forma, como estas entidades gozam de "*privilégios*" fiscais, os valores decorrentes de isenção tributária devem ser investidos integralmente nas ações e projetos institucionais da entidade, os quais serão desenvolvidos na forma de contrapartida social ao Objeto licitado.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Deste modo, a instauração deste procedimento é justificada por se constituir no instrumento de atendimento de uma das finalidades constitutivas da Instituição e que se baseia na responsabilidade premissa do Poder Público em prover saúde pública a toda a população, diretamente ou através de terceiros (nos termos do art. 197 da Constituição da República).

Para o alcance de seus objetivos institucionais, o ICISMEP tem se dedicado de forma consistente ao planejamento estratégico, à adoção de novos modelos de gestão e ao desenvolvimento de soluções inovadoras em engenharia negocial. Como toda instituição comprometida com a evolução contínua, o Consórcio reconhece que o processo de construção desses modelos envolve desafios, acertos e eventuais falhas, os quais são analisados com um olhar crítico e propositivo, sempre orientado pela busca incessante da excelência na prestação de serviços públicos.

Dessa forma, consolida-se o ICISMEP como um ator institucional de destaque, essencial para o fortalecimento da gestão consorciada, promovendo soluções sustentáveis, eficientes e alinhadas às diretrizes da gestão pública.

1.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 47, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve contemplar a análise quanto à viabilidade do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, entretanto, a contratação concentrada, com adjudicação do objeto de forma global e não parcelada, justifica-se técnica, operacional e economicamente, conforme se expõe a seguir.

O objeto da presente contratação envolve a prestação de serviços contínuos e integrados, com dedicação exclusiva de mão de obra, agregando um conjunto de atividades técnicas e operacionais de natureza administrativa, de apoio e de serviços gerais, associadas ao fornecimento, operação de um sistema informatizado de gestão e controle de frequência, com terminais físicos e aplicativo mobile, além da gestão completa de recursos humanos, incluindo o gerenciamento de serviços. Este conjunto é inseparável e interdependente, se constituindo em uma solução única e integrada, cujo fracionamento comprometeria a eficiência, a racionalidade e a economicidade da execução contratual.

A fragmentação da contratação em diferentes lotes – por exemplo, separando os serviços de apoio técnico da gestão de pessoal, ou dissociando a prestação de serviços do fornecimento de tecnologia – resultaria em descontinuidade operacional, riscos de incompatibilidade tecnológica, responsabilizações difusas e, sobretudo, na perda de efetividade na supervisão contratual e na responsabilização objetiva pelo desempenho. A experiência acumulada com a modelagem de gestão integrada consorciada (SERVICE) demonstra que a solução concentrada possibilita o alinhamento de estratégias, padronização de processos e centralização de responsabilidades, fundamentais à governança cooperativa prevista no modelo do Consórcio ICISMEP.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Além disso, observa-se que o objeto da contratação está diretamente ligado à missão institucional da entidade contratada, a qual, por se tratar de organização sem fins econômicos, atuará sob a lógica de empreendedorismo social. A atuação dessa entidade requer sinergia entre os diversos eixos da contratação (tecnologia, pessoal, infraestrutura, contrapartida social), sendo impraticável a fragmentação dos componentes sem comprometer a proposta de valor social e a integralidade da política pública almejada.

Nesse viés, do ponto de vista legal, o art. 47, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a não realização de parcelamento quando este se revelar inviável ou ineficiente, o que se aplica ao presente caso. De modo que, a contratação de forma integral mostra-se mais alinhada ao princípio da eficiência (art. 11, inciso III, da mesma Lei) e à busca pela melhor relação entre custos e benefícios para o interesse público.

Portanto, a adoção de uma contratação unificada assegura maior coesão na execução contratual, facilita a supervisão, preserva a lógica da proposta de atuação social apresentada e evita a dispersão de responsabilidades e de resultados. Dessa forma, a adjudicação global do objeto encontra-se plenamente justificada, tanto sob o aspecto legal quanto sob o prisma da eficiência administrativa.

1.9 COMPOSIÇÃO DE TABELAS DE VALORES BASES SALARIAIS E ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL A SER CONTRATADO

No que se refere ao valor estimado da futura contratação, é importante destacar a natureza sui generis dos Consórcios Públicos dentro da estrutura da Administração Pública. Diferentemente de entes federativos como municípios, estados ou a própria União, que, em geral, conseguem elaborar projeções mais precisas de demanda e crescimento, por outro lado, os consórcios públicos enfrentam maior imprevisibilidade. Isso ocorre devido à possibilidade constante de adesão de novos entes consorciados ou, inversamente, da retirada de membros, o que pode provocar variações expressivas e repentinas nas demandas previamente estimadas.

Um exemplo claro dessa dinâmica pode ser observado no próprio ICISMEP nos últimos anos. O consórcio vivenciou um aumento significativo no número de municípios consorciados, o que resultou em um crescimento acelerado de determinadas demandas muitas das quais eram impossíveis de serem previstas antes da efetivação dessas novas adesões.

Tal cenário é comprovado pelos dados apresentados a seguir, que evidenciam os municípios que solicitaram ingresso ao ICISMEP entre o ano de 2020 até junho de 2025. Nesse período, 40 municípios tiveram sua entrada aprovada em Assembleia Geral de Prefeitos, demonstrando o impacto direto e substancial que essas novas adesões podem ter na estrutura e no planejamento do consórcio.

Quadro 2: Relação dos municípios que se consorciaram entre os anos de 2020 a junho de 2025.

2020	2021	2022	2023	2024	2025

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

BARÃO DE COCAIS	ARAÚJOS	ARCOS	ALTO JEQUITIBÁ	CATAS ALTAS	CAMACHO
	CONFINS	CARANGOLA	DESTERRO DE ENTRE RIOS	MARTINS SOARES	IPANEMA
	CONGONHAS	DESTERRO DE ENTRE RIOS	DIVINO	SIMONÉSIA	MATOZINHOS
	CONSELHEIRO LAFAIETE	ITABIRA	DOM JOAQUIM		SANTANA DO JACARÉ
	CÓRREGO FUNDO	JOÃO MONLEVADE	FERROS		
	FORTUNA DE MINAS	MANHUAÇU	GUANHÃES		
	IGUATAMA	MANHUMIRIM	LAGOA SANTA		
	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	LUISBURGO		
	NOVA ERA	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO			
	SANTA BÁRBARA	BELA VISTA DE MINAS			
	SANTA LUZIA	SABINOPÓLIS			
	TAQUARAÇU DE MINAS	SÃO DOMINGOS DO PRATA			
	UBÁ				

Dessa maneira, a definição do montante estimado para estes projetos revela-se uma tarefa complexa e de baixa previsibilidade. Ainda que desafiadora, tal estimativa será construída com base nas diretrizes do planejamento estratégico, considerando especialmente a série histórica de execução dos serviços no âmbito deste Consórcio.

A seguir, apresenta-se um breve histórico que servirá de referência para essa análise:

A prestação dos serviços SERVICE, na atual modelagem, teve início em 2019. Naquele ano, as atividades foram executadas em apenas 5 (cinco) municípios: Igaratinga, Juatuba, Ouro Preto, São Sebastião do Oeste e Sarzedo.

Já em 2020, houve uma expansão significativa, com a adesão de novos municípios como Bom Despacho, Cláudio, Contagem, Ibirité, Itabirito, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo e São Joaquim de Bicas. Com isso, o ICISMEP passou a atender 12 (doze) municípios com o referido serviço. Esse crescimento foi impulsionado, sobretudo, pela combinação entre qualidade na prestação e custo competitivo, fatores decisivos para a ampliação da demanda.

O ano de 2021 também marcou nova expansão, com a entrada dos municípios de Barão de Cocais, Formiga, Igarapé, Mateus Leme, Onça de Pitangui, Santa Luzia, Sooretama e Taquaraçu. Ao final daquele ano, o ICISMEP já estava presente em 19 (dezenove) municípios com a oferta do SERVICE. Cabe destacar que, em apenas dois anos, o número de municípios atendidos saltou de 5 (cinco) para 19 (dezenove), evidenciando um ritmo acelerado de crescimento.

Em 2022, o consórcio ampliou ainda mais sua atuação, iniciando a prestação de serviços em Conceição do Pará, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Itatiaiuçu, Martinho

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Campos, Piedade dos Gerais, Piracema, Rio Acima, Rio Manso e São Gonçalo do Rio Abaixo. Ao encerrar o ano, o ICISMEP contabilizava um total de 27 (vinte e sete) municípios atendidos pelo SERVICE.

O ano de 2023 foi marcado, sobretudo, pela ampliação da prestação dos serviços já em execução nos municípios contratantes, refletindo o fortalecimento e a consolidação das atividades do SERVICE. Além dessa expansão interna, novos municípios passaram a integrar a rede de atendimento, sendo eles: Confins, Igaratinga, Itabira, Passa Tempo e São Sebastião do Oeste.

Em 2024, o setor anteriormente denominado SERVICE passou por uma importante reestruturação e ampliação em sua gama de serviços, sendo então renomeado como Setor de Serviços Multissetoriais. A principal novidade foi o Gerenciamento de Serviços, modelo adotado inicialmente por São Joaquim de Bicas, por meio de sua Secretaria de Educação, na qual o ICISMEP assumiu a gestão do transporte escolar.

Além disso, também em 2024, aderiram ao SERVICE os municípios de Campo Belo, Córrego Fundo, Ibirité, Itambé do Mato Dentro, Mariana e Ubá, reforçando a contínua expansão da atuação consorciada.

Em 2025, até o momento, o Setor de Serviços Multissetoriais incorporou a prestação de serviços aos municípios de Itaúna, Matozinhos, Raposos e São José da Varginha.

Para facilitar a compreensão da evolução anual, segue abaixo uma tabela com a relação dos municípios contratantes por exercício. Ressalta-se que, ao longo do período, ocorreram casos de encerramento de contratos, bem como posteriores reintegrações por parte de alguns municípios, além de ampliações contratuais:

Quadro 3: Relação de municípios em que foram prestados os serviços entre os anos de 2019 a junho de 2025.

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1	IGARATINGA	BOM DESPACHO	BARÃO DE COCAIS	BARÃO DE COCAIS	BARÃO DE COCAIS	BARÃO DE COCAIS	CAMPO BELO
2	JUATUBA	CLÁUDIO	BOM DESPACHO	CONCEIÇÃO DO PARÁ	CONCEIÇÃO DO PARÁ	CAMPO BELO	CONCEIÇÃO DO PARÁ
3	OURO PRETO	CONTAGEM	CONTAGEM	CONTAGEM	CONFINS	CONCEIÇÃO DO PARÁ	CONFINS
4	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	IBIRITÉ	FORMIGA	ESMERALDAS	CONTAGEM	CONFINS	CONGONHAS
5	SARZEDO	ITABIRITO	IBIRITÉ	FORMIGA	ESMERALDAS	CONGONHAS	CONTAGEM
6		JUATUBA	IGARAPÉ	FORTUNA DE MINAS	FORMIGA	CONTAGEM	ESMERALDAS
7		NOVA LIMA	ITABIRITO	IGARAPÉ	FORTUNA DE MINAS	ESMERALDAS	FORTUNA DE MINAS
8		OURO PRETO	JUATUBA	ITABIRITO	IGARATINGA	FORTUNA DE MINAS	IBIRITÉ
9		PARÁ DE MINAS	MATEUS LEME	ITATIAIUÇU	ITABIRA	IBIRITÉ	IGARAPÉ

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

10		PEDRO LEOPOLDO	NOVA LIMA	JUATUBA	ITABIRITO	IGARAPÉ	IGARATINGA
11		SÃO JOAQUIM DE BICAS	ONÇA DO PITANGUI	MARTINHO CAMPOS	ITATIAIUÇU	IGARATINGA	ITABIRA
12		SARZEDO	OURO PRETO	MATEUS LEME	JUATUBA	ITABIRA	ITABIRITO
13			PARÁ DE MINAS	NOVA LIMA	MARTINHO CAMPOS	ITABIRITO	ITAMBÉ DO MATO DENTRO
14			PEDRO LEOPOLDO	ONÇA DO PITANGUI	MATEUS LEME	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	ITAÚNA
15			SANTA LUZIA	OURO PRETO	NOVA LIMA	ITATIAIUÇU	ITATIAIUÇU
16			SÃO JOAQUIM DE BICAS	PARÁ DE MINAS	ONÇA DO PITANGUI	JUATUBA	JUATUBA
17			SARZEDO	PEDRO LEOPOLDO	OURO PRETO	MARIANA	MARIANA
18			SOORETAMA	PIEDADE DAS GERAIS	PARÁ DE MINAS	MARTINHO CAMPOS	MARTINHO CAMPOS
19			TAQUARAÇU DE MINAS	PIRACEMA	PASSA TEMPO	MATEUS LEME	MATOZINHOS
20				RIO ACIMA	PEDRO LEOPOLDO	NOVA LIMA	NOVA LIMA
21				RIO MANSO	PIEDADE DOS GERAIS	ONÇA DO PITANGUI	ONÇA DO PITANGUI
22				SANTA LUZIA	RIO ACIMA	OURO PRETO	OURO PRETO
23				SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	RIO MANSO	PARÁ DE MINAS	PARÁ DE MINAS
24				SÃO JOAQUIM DE BICAS	SANTA LUZIA	PEDRO LEOPOLDO	PEDRO LEOPOLDO
25				SARZEDO	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	RIO ACIMA	RAPOSOS
26				SOORETAMA	SÃO JOAQUIM DE BICAS	RIO MANSO	RIO ACIMA
27				TAQUARAÇU DE MINAS	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	SANTA LUZIA	SANTA LUZIA
28					SARZEDO	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
29					TAQUARAÇU DE MINAS	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SÃO JOAQUIM DE BICAS
30						SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	SÃO JOSÉ DA VARGINHA
31						SARZEDO	TAQUARAÇU DE MINAS
32						TAQUARAÇU DE MINAS	

Diante de todo o exposto, passamos agora à análise dos valores pagos ao prestador de serviços anteriormente contratado, etapa essencial para a estimativa do saldo contratual da presente concorrência.

Assim como foi apresentado um crescimento expressivo ao longo dos anos, os valores efetivamente pagos ao prestador também acompanharam essa tendência. Em 2019, o ICISMEP iniciou a execução direta dos serviços do SERVICE em alguns municípios, sem a presença de um prestador contratado. Somente a partir do último trimestre daquele ano, os serviços passaram a ser executados por meio de uma entidade contratada, cujo objeto consistia na contratação de entidade filantrópica ou sem fins econômicos para, alinhada ao conceito de empreendedorismo social, realizar atividades de apoio técnico-operacional, administrativo e de serviços gerais.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Nos exercícios seguintes, 2020, 2021, 2022, com um novo contrato em 2023 e 2024 e 2025, os valores pagos ao prestador evoluíram de forma significativa, acompanhando o aumento da quantidade de municípios atendidos e aumento contratuais de municípios já atendidos.

Segue tabela com os valores executados:

VALORES PAGO AO PRESTADOR	
ANO	**VALOR**
2019	R$ 3.660,27
2020	R$ 9.742.205,43
2021	R$ 36.322.491,88
2022	R$ 91.590.323,51
2023	R$ 143.641.719,90
2024	R$ 208.819.209,67

Além disso, cabe ressaltar que o setor de Serviços Multissetoriais se consolidou como a segunda maior linha de prestação de serviços dentro do escopo do ICISMEP, reforçando sua relevância estratégica e o impacto crescente na atuação consorciada.

Segue gráfico analítico evidenciando o crescimento:

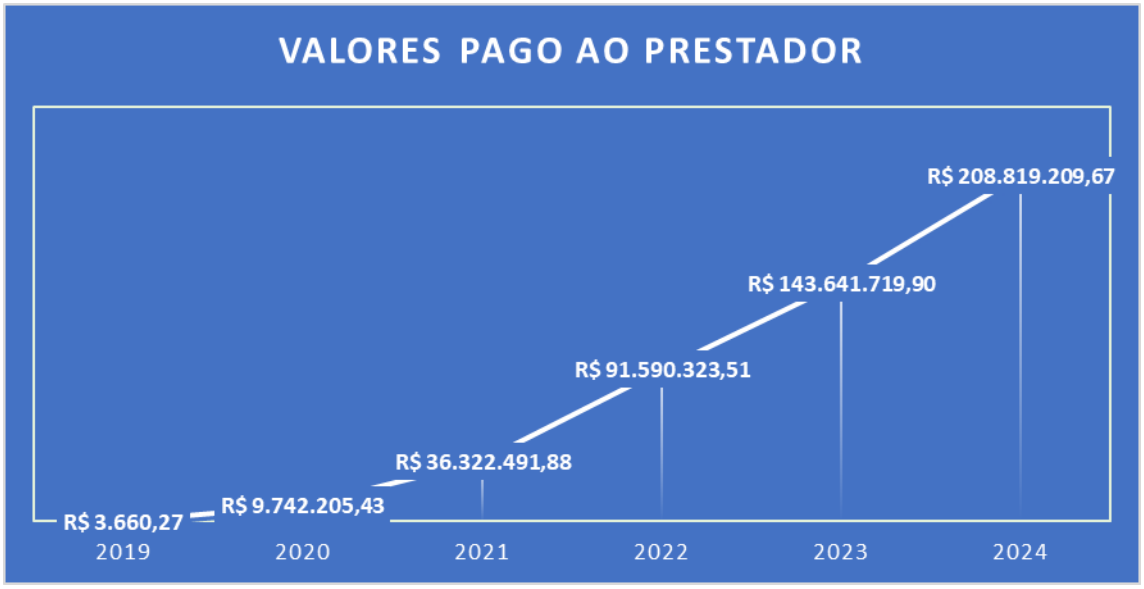

No ano de 2023, o ICISMEP conduziu um novo processo licitatório com o objetivo de dar continuidade e aprimorar a prestação dos serviços vinculados ao Setor de Serviços Multissetoriais, considerando o aumento da demanda, a complexidade operacional crescente e a necessidade de garantir maior eficiência e economicidade na execução. Esse processo resultou na celebração do Contrato nº 34/2023, firmado com a entidade

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

vencedora, responsável por assumir as atividades anteriormente executadas sob o contrato anterior, agora sob novos parâmetros contratuais e operacionais.

Dando continuidade, passamos à análise estimativa do saldo contratual da concorrência em questão, sendo esta, etapa essencial para a definição do valor global do novo contrato a ser licitado.

É evidente que, para fins de cálculo, a execução orçamentária do último ano constitui a base mais sólida de referência. No entanto, como amplamente demonstrado ao longo deste documento, é imprescindível considerar o ritmo acelerado de crescimento do Consórcio e, em especial, do Setor de Serviços Multissetoriais (antigo SERVICE), que tem registrado expansão contínua e significativa nos últimos anos.

No ano de 2025, os serviços de gerenciamento das unidades de saúde, denominados “Gestão Compartilhada”, passaram a ser executados por meio dos contratos firmados com base no Contrato nº 34/2023. Essa mudança resultou em um aumento significativo dos valores envolvidos, impactando diretamente a estimativa de saldo disponível.

Esse crescimento não se limita ao setor multissetorial e não somente à adesão de novos municípios consorciados. Ele também ocorre na área de Gestão em Saúde e dentro dos próprios entes já participantes, por meio da ampliação dos serviços contratados. Há casos concretos que exemplificam essa evolução interna, como municípios que iniciaram a contratação de serviços na área da saúde e, posteriormente, expandiram para setores como educação, obras, administração e outros. Há ainda situações em que um único município gerou impacto expressivo no faturamento do setor ao ingressar com um volume mensal considerável.

Com base nas prévias de execução, estima-se que o valor executado atinja R$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) mensais. Projetando-se essa média mensal para um período anual, chega-se a um valor de referência robusto para a composição do novo contrato.

Setor	Projeto	Valor Mensal	
Serviços Multissetoriais	Service	R$	17.800.000,00
	Gerenciamento de Unidades	R$	1.000.000,00
Saúde	Hospital	R$	1.600.000,00
	Gerenciamento de Unidades	R$	7.100.000,00
Total		**R$**	**27.500.000,00**

Apesar dos dados históricos demonstrarem crescimentos superiores, optou-se por adotar uma abordagem conservadora, aplicando-se uma margem de crescimento estimada de 50% sobre a base anualizada. A projeção de crescimento, fundamenta-se em evidências

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

concretas, análise histórica, dinâmica institucional dos consórcios públicos e projeções matemáticas coerentes com o padrão de expansão já consolidado.

Segue abaixo, tabela demonstrativa do crescimento aproximado anual:

Ano	Valor Anual (R$)	CRESCIMENTO
2020	9,7 milhões	-
2021	36,3 milhões	273%
2022	91,6 milhões	152%
2023	143,6 milhões	57%
2024	208,8 milhões	45%

Considerando os anos de 2023 e 2024, temos:

$$\frac{57\% + 45\%}{2} = 51\% \text{ ao ano}$$

Essa margem é considerada razoável, prudente e coerente com a tendência observada, especialmente sendo inferior à média anual dos últimos anos. Além disso, como já mencionado a partir de 2024, ocorreu a implantação do novo modelo de gestão contratual por meio de contratos de programa. Esse modelo não apenas ampliou o escopo técnico e operacional do setor, como abriu espaço para contratações mais complexas, duradouras e de maior valor agregado.

Com a adesão inicial positiva, a tendência para 2025 e anos seguintes é de ampliação considerável desse formato contratual, tanto em volume de municípios aderentes quanto em áreas de atuação (como administração, infraestrutura, assistência social, educação, etc.). Essa mudança estrutural tem potencial real de elevar significativamente o faturamento e, consequentemente, as despesas contratadas, justificando assim, a projeção mencionada.

A seguir, apresenta-se a tabela de cálculo detalhado do valor estimado do contrato, considerando as premissas acima estabelecidas:

Execução Estimada	% de Projeção	Execução Mensal Projetada	Execução Anual Projetada
R$ 27.500.000,00	50%	R$ 41.250.000,00	**R$ 495.000.000,00**

Assim, o valor estimado para este objeto perfaz o montante anual de R$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), o qual representará o teto financeiro do futuro contrato. Destaca-se que a pessoa jurídica que optar por participar do certame, declara ciência e anuência quanto à inexistência de percentual mínimo de

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

utilização, sendo aplicável, entretanto, a possibilidade de acréscimo estabelecida no art.125 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais estabelecidos.

2. DOS REQUISITOS

Neste tópico serão explicitadas as características e especificações necessárias para as exigências a serem inseridas no futuro Edital e seus anexos.

2.1 Requisitos legais

2.1.1 A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as normativas dos Conselhos de Classe, assim como a legislação afeta à segurança do trabalho, meio ambiente, etc.

2.2 Requisitos de responsabilidade empresarial

2.2.1 A presente contratação é considerada de grande vulto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021 e, portanto, a licitante vencedora deverá implantar Programa de Integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, caso já não o tenha.

2.2.2 O programa de integridade deverá observar, no mínimo, os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022, e sua implementação será comprovada mediante a apresentação de relatório circunstanciado, assinado por responsável técnico da contratada, acompanhado de documentação comprobatória, no prazo estabelecido. O descumprimento injustificado implicará a aplicação das sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de rescisão contratual.

2.2.3 A exigência de implantação de Programa de Integridade nas contratações de grande vulto tem por objetivo atender ao disposto no art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

2.3.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública.

2.3.2 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

2.3.3 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

2.3.4 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

2.3.5 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução destes serviços, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.3.6 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2.4 Requisitos específicos

2.4.1 Requisitos de habilitação jurídica

2.4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.4.1.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4.2 Requisitos de regularidade fiscal e trabalhista

2.4.2.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

2.4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

2.4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

2.4.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

2.4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

2.4.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4.3 **Requisitos de qualificação econômica financeira**

2.4.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.4.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.4.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

2.4.3.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

2.4.3.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

2.4.3.3.2 Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício;

2.4.3.3.3 Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;

2.4.3.3.4 Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

2.4.3.3.5 Recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL.

2.4.3.4 A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)”, “Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

2.4.3.5 A **Liquidez Geral** mede a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto e longo prazo. O índice deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Geral é:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

2.4.3.6 A **Solvência Geral** avalia a capacidade da empresa de cumprir todas as suas obrigações. O índice também deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Solvência Geral é:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}}$$

2.4.3.7 A **Liquidez Corrente** mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos circulantes. O índice deverá ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Corrente é:

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2.4.3.8 Os índices serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis, porém, será utilizado para fins de habilitação, a aprovação dos índices apresentados referente ao último exercício social.

2.4.3.9 Caso a empresa Licitante não apresente resultado igual ou maior que 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

2.4.4 Requisitos de qualificação técnica

2.4.4.1 Comprovação de aptidão no desenvolvimento de projetos sociais, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverão se referir ao desenvolvimento de Projetos no seu âmbito de atuação.

2.4.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional da entidade interessada, afeta ao desenvolvimento de Projeto Sociais, devendo comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior nas seguintes áreas: Administração, Direito, Serviço Social e Psicologia.

2.4.4.2.1 Deverá ser entendido como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a entidade, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a entidade se sagre vencedora do procedimento.

2.4.4.2.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei n° 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

2.4.4.3 Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente prestação de serviços contínuos de apoio técnico operacional,

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

administrativo e de serviços gerais, com dedicação de mão de obra exclusiva, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme previsto no art. 67, inc. II da Lei 14.133/2021.

2.4.4.4 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em quaisquer das áreas de atuação.

2.4.4.5 Requisitos a serem apresentados em até 30 (dias) após a assinatura do contrato:

2.4.4.5.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, implantar e manter, durante toda a vigência contratual, sistemas informatizados de faturamento, e para o controle de frequência e gestão operacional, devidamente compatíveis com a legislação vigente e adequados às especificidades dos serviços contratados, garantindo sua plena funcionalidade e atualização contínua.

2.4.4.5.2 A CONTRATADA deverá garantir a integridade, autenticidade e disponibilidade das informações processadas no sistema de faturamento, por meio da utilização de senhas intransferíveis, responsabilizando-se por sua guarda e pela atualização contínua do sistema.

2.4.5 Requisitos temporais, de implementação e de implantação

2.4.5.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE.

2.4.5.2 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

2.4.5.3 No período de adaptação e ajustes operacionais, a CONTRATADA deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.

2.4.5.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4.6 Requisitos da GARANTIA DE PROPOSTA

2.4.6.1 Tendo em vista se tratar de licitação de grande vulto, e visando demonstrar que o licitante possui lastro econômico-financeiro para participar do certame, fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação do recolhimento de garantia, a ser apresentada juntamente com as propostas.

2.4.6.2 Fica estabelecido o percentual de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, qual seja, R$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais) a título de garantia da proposta.

2.4.6.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

2.4.6.4 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

2.4.6.5 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

2.4.6.6 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

2 DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS E DAS GARANTIAS

2.1 Serão de inserção obrigatória na Minuta do Contrato as seguintes disposições:

a) Exigência de declaração da Contratada quanto à sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

b) Exigência de indicação de proposto para representá-la durante a execução do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data de sua assinatura;

c) Que estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias (se aplicável) e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

serviços contratados;

d) Que estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

e) Que prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário, encargos correlatos e verbas rescisórias dos empregados da Contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATANTE, única responsável pela respectiva movimentação e controle, valores estes condizentes com a Tabela de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA;

f) Que exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS;

g) Que prevejam a verificação pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto: 1) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; 2) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; 3) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; 4) aos depósitos do FGTS; e 5) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

g.1) O pagamento efetuado diretamente pelo Contratante nos casos especificados, não configurará vínculo empregatício ou implicará na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, tomando as providências cabíveis junto à CONTRATADA.

3.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

caso de comprovada necessidade de serviço, observado o limite da legislação trabalhista.

3.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto, no Contrato e seus anexos.

3.6 Efetuar, quando tal atribuição lhe for imputada expressamente pela legislação afeta, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

3.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

3.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário e nos casos excepcionais declinados anteriormente no Termo de Referência;

3.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na entidade CONTRATADA;

3.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

3.7.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

3.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

3.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias (se devido!) e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

3.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

3.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATA

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

4.2 No caso de fornecimento de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, os valores referentes aos mesmos serão definidos mediante cotação de mercado, incluindo um orçamento da própria contratada.

4.3 Realizar o gerenciamento dos serviços, conforme demanda do município contratante, e conforme definido em Plano de Operacional específico, que abarcarão as particularidades do serviço local.

4.4 No caso de gerenciamento dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades administrativas, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e materiais necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

4.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.4 Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos.

4.5 Gerir, guardar, conservar e manter o prédio, terreno e os bens cedidos e inventariados pela contratante, ou por ela intermediados, incluindo os mobiliários e os equipamentos.

4.6 Assumir os riscos inerentes a atividade.

4.7 Contratar, após aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, pessoal para compor o quadro funcional da CONTRATADA, nos casos de demanda de pessoal, observando sempre que possível a seleção de mão de obra local.

4.8 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

4.9 A CONTRATADA fica obrigada a pagar adicional de insalubridade a todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, quando for o caso, em conformidade com um laudo, elaborado mediante perícia técnica a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), e em estrito alinhamento às normas regulamentadoras aplicáveis.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4.9.1 Dá-se à CONTRATADA o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para providenciar a execução da perícia e apresentação dos laudos elaborados.

4.10 A CONTRATADA é quem detém total gerência sobre a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

4.10.1 Em caso de encerramento da prestação de serviços pelo ICISMEP em determinada unidade de trabalho, compete exclusivamente à CONTRATADA decidir sobre a destinação dos empregados ali alocados, inclusive quanto à eventual realocação para outras unidades onde mantenha contratos ativos.

4.10.2 Em caso de desmobilização contratual, nos termos do item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar a relação dos empregados que serão desligados e daqueles que serão aproveitados em outros projetos para ciência da CONTRATANTE.

4.10.3 A CONTRATADA, em caso de desmobilização, será a única responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados realocados para outros projetos e daqueles que não serão desligados em razão de estabilidade no emprego.

4.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens utilizados na execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, providenciando treinamento para tanto.

4.14 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, ressalvados os casos de seleção pública isonômica.

4.15 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de contratação de cada empregado. Além disso, providenciar, de forma imediata à contratação, a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários ao desempenho das atividades, sempre que aplicável, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4.16 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

4.16.1 Todo uniforme seguirá o mesmo padrão e, após o fechamento de contratos para atendimento dos municípios consorciados, os mesmos deverão acrescentar uma silkagem que identifique a expressão: “a serviço do município de_____”.

4.16.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.16.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.17.1 A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação após o segundo mês de prestação dos serviços:

4.17.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

4.17.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

4.17.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

4.17.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo

4.17.5 Os dados referentes a este item servirão para fiscalização do contrato e a guarda destes será feita em observância ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados.

4.18 Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas eletrônicos, a entidade CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE. As obrigações oriundas de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes deverão ser repassadas imediatamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o registro/homologação dos mesmos, regra esta que poderá ser excepcionada mediante justificativa expressa da CONTRATADA.

4.19.1 Não serão incluídas na *Tabela de Custos e Formação de Preços* as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que 4estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.20 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, no prazo máximo previsto no art. 459, §1º da CLT, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento

4.21 Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS (se devidas), quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.21.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.22 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias (quando o caso), que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica em seu nome, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores. Os valores a serem utilizados deverão ser apresentados com antecedência para a CONTRATANTE.

4.22.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação será de incumbência única do Consórcio ICISMEP (CONTRATANTE), feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa (quando aplicável); e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

5.22.1.1 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão definidos conforme Planilha de Custos apresentada pela própria CONTRATANTE.

4.22.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*.

4.22.3 Os valores referentes às provisões mencionadas no termo que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

4.22.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

4.22.5 A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

4.22.6 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será efetivada a liberação, em até 5 (cinco) dias úteis, dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

4.22.7 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

4.22.8 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

4.22.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta- depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.

4.23 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

4.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

4.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.26 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

4.26.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

4.26.2 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, bem como o acesso ao seu contracheque antes ou conjuntamente ao pagamento.

4.27 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, dentre os quais se destaca a instalação de relógio de ponto eletrônico, que deverá demonstrar que o registro foi realizado, pelo empregado, na unidade de trabalho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do envio da Autorização de Fornecimento;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4.28 A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, formalmente à CONTRATANTE, e manter preposto aceito pelo ICISMEP durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional (ficha cadastral), bem como e-mail e telefone para o contato direto entre a CONTRATANTE e este;

4.28.1 A fim de não ter o vínculo da pessoalidade, o preposto não poderá ser um empregado terceirizado que preste serviço nas unidades do ICISMEP, ou seja, deve ser uma pessoa externa. O preposto, uma vez indicado pela entidade e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;

4.28.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

4.28.3 O prazo para o preposto responder os questionamentos, esclarecimentos e demais solicitações da CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do e-mail pelo fiscal para o e-mail do preposto, com exceção das solicitações de mão de obra não residente e chamados emergenciais. Ressalta-se que dependendo do conteúdo da notificação, o preposto deverá comparecer pessoalmente à sede administrativa do ICISMEP para as tratativas, sendo que tal solicitação constará no e-mail do fiscal, respeitando o prazo acima;

4.28.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.28.5 O preposto deverá, obrigatoriamente, realizar visitas mensais aos postos de trabalho onde há prestação de serviços, devendo apresentar-se aos empregados e ao fiscal do contrato como representante da CONTRATADA, visando sanar, na oportunidade, quaisquer questionamentos e solicitações;

4.29 A CONTRATADA será responsável pela contratação do funcionário terceirizado que prestará o serviço para a CONTRATANTE, bem como todos os encargos referente a admissão, demissão, aviso de férias e demais relações trabalhistas.

4.29.1 A contratação do funcionário terceirizado deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da demanda pela CONTRATANTE.

4.29.2 O prazo mencionado no item anterior poderá, por liberalidade da

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

CONTRATANTE, ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa escrita pela CONTRATADA no mesmo prazo.

4.30 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.31 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (quando cabíveis), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

4.31.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.31.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

4.34 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte ou auxílio transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto nos casos dispostos no art. 134 da Lei n° 14.133/21.

4.36 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4.37 Quando da emissão das faturas/notas fiscais, a CONTRATADA deverá encaminhar duas notas fiscais distintas, sendo uma para a prestação de serviços e outra para o fornecimento de materiais, visto que a tributação incidente é diferenciada. Poderá a CONTRATADA apresentar uma Nota Fiscal conjugada, neste caso deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal conjugada, o acordo de cooperação entre a Sefaz Estadual e a Prefeitura Municipal de competência tributária para recolhimento dos respectivos impostos resultantes da prestação dos serviços e fornecimento de materiais.

4.38 Fornecer, quando solicitado pela fiscalização o registro de ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços e material retirado e adquirido.

4.39 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços.

4.40 Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, executando-os em conformidade com as normas técnicas vigentes, zelando pela segurança e saúde do trabalhador, responsabilizando-se por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, de tal modo que os serviços sejam prestados com eficiência e máxima segurança.

4.41 Observar as normas de segurança e saúde no trabalho.

4.42 Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.), quando necessário, no local da execução dos serviços, para proteção de bens e pessoas.

4.43 Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio.

4.44 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

4.45 Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço.

4.46 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE se reservar ao direito de rejeitá-los sempre que contrariarem os padrões especificados.

4.47 Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente empregados aptos, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados.

4.48 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4.49 Manter Central de Atendimento *(call center)* por meio de ligação gratuita, de segunda a sexta feira em horário comercial de 08 às 17 horas, para dar suporte aos empregados contratados, sendo obrigatório gerar um número de protocolo de atendimento para identificar e acompanhar os questionamentos realizados.

4.49.1 O prazo para a devolutiva será de 24 horas, contato a partir do registro do protocolo, podendo ser por telefone, SMS ou via e-mail.

4.50 Em nenhuma hipótese alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

4.51 Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE e substituir, sempre que exigido e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

4.52 Adotar CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE na execução dos serviços, conforme determinado abaixo:

4.52.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

4.52.2 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.48.3 Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os produtos a serem descartados;

4.52.4 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

4.52.5 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;

4.52.6 Desenvolver e implementar programa interno conscientização dos empregados designados, com foco na: Redução do consumo de energia elétrica e de água; Minimização da produção de resíduos sólidos; Promoção de condutas e hábitos sustentáveis no ambiente de trabalho.

4.52.7 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

melhoria contínua dos serviços prestados;

4.52.8 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.52.9 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.53 Assumir todas as responsabilidades e sanções, as quais deverão correr a expensas da CONTRATADA, inclusive o cumprimento da Convenção Coletiva do Sindicato que abrange a área territorial de atuação da entidade vigente e suas alterações durante o período de vigência do contrato;

4.54 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais junto a nota fiscal de prestação do serviço;

4.55 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;

4.56 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal do empregado;

4.57 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, dos municípios, ou de outra empresa prestadora de serviço;

4.58 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências em que os serviços deverão ser prestados, por meios próprios ou mediante vale/auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

4.59 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.60 Sujeitar-se às demais condições descritas no presente Termo de Referência;

4.61 Cumprir, no que couber, as:

4.61.1 Normas, especificações e métodos da ABNT;

4.61.2 Leis trabalhistas vigentes;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4.61.3 Os pontos omissos deverão obedecer às normas internacionais incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro pertinentes ao assunto;

4.62 São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações sociais:

4.62.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quando aplicável. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, uma vez que o empregado não mantém nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.62.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas o empregado durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

4.62.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.62.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

4.62.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

4.63 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.63.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4.63.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.63.3 Providenciar, através de equipe especializada, o devido acompanhamento e alocação dos empregados de acordo com a demanda apresentada na implantação dos serviços junto a cada localidade. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência, salvo nos casos previstos neste, ou especificamente e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE;

4.64 Constitui-se ainda, como obrigação e responsabilidade da CONTRATADA, adotar métodos isonômicos de seleção dos empregados a serem alocados na prestação dos serviços afetos a este Termo de Referência, dando ao processo seletivo ampla divulgação e publicidade e, na medida do aplicável, adotar os Princípios Gerais que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacam o da Impessoalidade,

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Igualdade, Moralidade e Eficiência. Por fim, fica estipulado que a entidade CONTRATADA deverá providenciar o referenciado procedimento seletivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, contados da formalização individual da demanda.

4.64 Os profissionais alocados para a execução material dos serviços poderão ser admitidos pelas diversas formas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, dentre as quais destaca-se a contratação por prazo determinado, indeterminado, intermitente e temporário.

4.64 No que pertine ao contrato intermitente (freelancer), o mesmo deverá ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

4.65 Sobre o contrato intermitente (freelancer), considerando que o valor que é pago ao profissional correspondente ao salário mais repouso semanal remunerado, será feito um divisor de 22 (vinte e dois) dias, representando uma média da quantidade de dias úteis no mês, já estando contemplado neste valor o repouso.

4.66 O prazo para formalização da demanda e convocação do empregado intermitente para prestação material do serviço, deverá respeitar a previsão do art. 452-A, §1º da CLT.

4.67 Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas: remuneração proporcional conforme previsto em contrato de trabalho, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais. A entidade contratada obrigar-se a entregar o recibo ao empregador no momento de seu pagamento e este recibo deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das referidas parcelas.

4.68 Além do pagamento das parcelas indicadas no item acima, o empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

4.69 Manter escritório localizado a um raio de até 50 quilômetros da sede do Consórcio ICISMEP, situado na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP, quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, busca da solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

4.69.1 A comprovação de instalação do escritório deverá ser apresentada em até 30

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

dias úteis após a assinatura do Contrato Administrativo. Entende-se como comprovação de instalação o Documento Básico de Entrada (DBE), fornecido pela Receita Federal. Caso a Receita Federal, por sua exclusiva culpa, ultrapasse o prazo acima, este poderá excepcionalmente ser prorrogado até que o Órgão finalize o processo.

4.69.2 Tal exigência se dá em razão da complexidade do objeto, e se torna imprescindível à adequada execução da prestação de serviços, ao qual serão prestados em diversos municípios da região atendida pelo Consórcio ICISMEP.

4.70 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, implantar e manter, durante toda a vigência contratual, sistema informatizado de faturamento que seja compatível com as exigências legais aplicáveis e adequado às especificidades dos serviços contratados.

4.70.1 A CONTRATADA deverá garantir a integridade, autenticidade e disponibilidade das informações processadas no sistema de faturamento, por meio da utilização de senhas intransferíveis, responsabilizando-se por sua guarda e pela atualização contínua do sistema.

SEÇÃO II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5 DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO, cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2 Como o objeto envolve a contrapartida social, o cronograma de execução do respectivo projeto, que será confeccionado pelas entidades interessadas como critério técnico de avaliação, deverá contemplar os lapsos temporais necessários para o cumprimento das etapas, sendo que uma vez definidos, será de observância compulsória, podendo, contudo, em casos específicos, ser revisto ou atualizado.

5.3 Para fins de renovação contratual, o GESTOR do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

5.4 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

5.5 Para fins de renovação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

6 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, no percentual **1% (um por cento)** do valor total do contrato.

6.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido.

6.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.3.1 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.3.2 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.3.4 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.4 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicado pela contratante, com correção monetária.

6.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.7 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.7.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.8 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.8.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.8.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.8.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.9 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.11 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

6.13 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.14 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

6.16.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

6.16.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada, que ficará retida pelo prazo de dois anos, para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7 DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE.

7.2 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

7.3 A prestação dos serviços ocorrerá nas Unidades do ICISMEP e nas Unidades dos Municípios consorciados, bem como naquelas que vierem a integrar o Consórcio futuramente.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Rotinas de Fiscalização**

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- **Fiscalização Técnica**

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- **Fiscalização Administrativa**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

8.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- **Gestor do Contrato**

8.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

8.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.24 O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato: às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

9 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

9.2 Quatro vertentes de FISCALIZAÇÃO se aplicarão à gestão do futuro Contrato, a saber:

a) A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que se constitui no acompanhamento da execução do Contrato com a finalidade de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo, bem como a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com os níveis mínimos de desempenho esperados e de acordo com definições contidas nas requisições e nos documentos que compõem e instruem todo o procedimento de contratação.

b) A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, que se constitui no acompanhamento do cumprimento das obrigações previdenciárias (se exigíveis), fiscais e trabalhistas, sendo necessária nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e,

c) A FISCALIZAÇÃO SETORIAL, que terá por objetivo ser um braço do ICISMEP em todas as unidades onde os serviços sejam prestados, considerando que estamos no bojo da cooperação interfederativa e a execução do objeto se dará nos vários municípios consorciados. Esta fiscalização setorial pode abranger tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos, garantindo uma maior eficiência nos contratos em que há descentralização de sua execução em diferentes unidades, como será o caso; e,

d) A FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO, que consiste na captação de opinião quanto aos serviços por quem de fato faz uso ou é beneficiário dos mesmos (como os servidores municipais, os usuários das unidades onde ocorrerá a prestação). Sua efetivação poderá se realizar por intermédio de avaliações qualitativas relativas aos serviços e materiais disponibilizados pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de canais de comunicação para recebimento de reclamações e sugestões.

10 DA REPACTUAÇÃO

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

10.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.3 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.4 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

10.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.6 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

10.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

10.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.10 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

10.11.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.11.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

10.12 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

10.13 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

10.14 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

10.15 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

10.16 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

10.17 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.18 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.19 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.20 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.21 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.22 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.23 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

10.24 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.25 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.26 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

de preclusão.

10.27 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.28 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

10.29 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.30 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

10.31 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.32 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10.33 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

10.34 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10.35 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11 DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.2 Nos serviços de gerenciamento, para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório contendo a prestação de contas.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

11.3 Os pagamentos somente serão efetuados com o devido recebimento das planilhas de custo detalhadas, onde especificarão, por itens, os valores devidos à CONTRATADA. As planilhas deverão conter o descritivo do item/serviço, valor unitário, quantidade e valor total executado.

11.4 As planilhas serão verificas pelo ICISMEP e no caso de detecção de erros, a contratada será acionada para correção. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por serviços glosados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da CONTRATADA.

11.5 Outras documentações poderão ser solicitadas durante a execução do contrato, para fins de comprovação da prestação de serviços.

11.6 Identificada pelo ICISMEP qualquer divergência na Nota Fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de liquidação e pagamento só iniciará contagem a partir da reapresentação do documento com o vício sanado.

11.9 Para os itens presentes na parte Gerenciamento de Serviços, os valores dos serviços são classificados em elementos (rubricas financeiras) que nomeia e tipifica esse serviço, que pode ser formado e composto por mais itens que resultam no serviço tabelado em si. E nessa situação, por ser um elemento composto, admite-se a variação de valor do serviço, uma vez que a quantidade de itens que o compõe pode sofrer variação, a depender da necessidade de execução. E nessa situação, a remuneração do serviço se dará por produção dos itens que o compõe, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos de itens produzidos, os quais são precificados no momento de criação do serviço por meio do Plano Operacional.

11.10 No tocante ao Gerenciamento de Serviços, a CONTRATADA deverá prestar contas à contratante e às Comissões designadas, até o 5° dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, de acordo com modelo determinado pelo contratante, ou atendendo a outros prazos adequados às operações.

11.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇO com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. Quando não expressamente indicado no Termo, o formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da REUNIÃO INICIAL.

11.12 A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.13 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

11.14 Para os serviços de Gerenciamento realizados por meio de Plano Operacional, com o objetivo de manter a qualidade dos serviços prestados, serão acordados entre as partes os percentuais de cumprimento das metas estabelecidas, os quais condicionam a remuneração integral dos serviços descritos. Da mesma forma, serão definidos os percentuais de glosa aplicáveis em caso de não atingimento das metas acordadas.

11.15 Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do GESTOR do CONTRATO.

11.16 Após a assinatura do CONTRATO e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será adotado sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais ou não e vistorias in loco.

12 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados pelo Consórcio ICISMEP, mediante procedimentos internos próprios, a partir da comprovação da execução e entrega dos processos compreendidos no objeto especificado no Termo de Referência, dentro das condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos.

12.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do Consórcio ICISMEP.

12.3 O Consórcio pagará à entidade CONTRATADA o valor correspondente aos serviços demandados, nas condições no Termo de Referência e no Contrato, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedido pelo setor Service ICISMEP.

12.4 O pagamento decorrente da execução do objeto da contratação será efetuado pelo ICISMEP à CONTRATADA conforme preenchimento da Tabela de Custos e Formação de Preços, modelagem esta que se justifica ante a complexidade inerente aos contratos com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

12.5 Na *Tabela de Custos e Formação de Preços* (apêndice A) estarão detalhados os componentes de custo que incidem na formação dos preços dos serviços, podendo ser adequada em função das peculiaridades envoltas na contratação.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

12.6 Nos elementos que se referenciam aos custos e aos tributos devem estar incluídos todo e qualquer custo operacional finalístico ou de meio para execução dos serviços, bem como toda espécie de tributação, incluindo taxas, emolumentos etc., sempre observado os valores mínimos de remuneração de cada empregado.

12.7 Para efeito de esclarecimento e reforço, o valor pago como salário aos empregados contratados para a execução do objeto deve ser o valor estabelecido caso a caso conforme documento formalizador de demanda que considerará as realidades locais e regionais e os salários praticados pelos municípios, definidos ou defendidos pelos Sindicatos etc., sendo VEDADO estabelecimento de salários MENORES e LIVRE a fixação de qualquer valor acima do mínimo definido.

12.8 A prática de pagamento de valores abaixo dos definidos na formalização de cada demanda se constituirá em descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções definidas no Contrato.

12.9 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo ICISMEP, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação, apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após pagamento do município no qual o serviço foi executado e/ou em até 30 (trinta) dias após o devido ateste.

12.10 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.11 Identificada qualquer divergência na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, no prazo máximo de 02 dias úteis, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.12 O pagamento devido pelo ICISMEP será efetuado por meio de transferência em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos. Ressalte-se que os pagamentos serão efetuados em três contas distintas: uma aberta em nome da contratante destinada à provisão trabalhista; outra, também em nome da contratante, destinada à contrapartida social; e outra em nome da contratada destinada ao pagamento pelo serviço mensal executado.

12.14 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

12.15 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao ICISMEP plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.16 Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Execução, devendo ainda o faturamento estar acompanhado das informações afetas aos empregados alocados no período de referência.

12.17 O Relatório de Execução das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome dos empregados, a função, a carga horária realizada, o período de trabalho (diurno, noturno, semana, fim de semana etc.), e ainda, de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais.

12.18 O Relatório de Execução das atividades deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 10 dias úteis após o fechamento da medição que deverá ser coincidente com a competência mensal (do primeiro ao último dia do mês).

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

13.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

13.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2.13 Incorrer em qualquer prática listada no Quadro 1.

13.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no termo as seguintes sanções:

13.3.1 advertência;

13.3.2 multa;

13.3.3 impedimento de licitar e contratar;

13.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.5.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.8, 13.2.9, 13.2.10, 13.2.11 e 13.2.12 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.5.4 Serão aplicadas as sanções de multa nos seguintes casos:

13.5.4.1 Compensatória, para a infração descrita acima no subitem 13.2.1 e na ocorrência dos eventos indicados no quadro 01, cuja multa será de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

13.5.4.2 Compensatória, para a infração descrita acima nos subitens 13.2.2 e 13.2.3 de até 1% (um por cento) do valor da contratação.

13.5.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6 de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação.

13.5.4.4 Moratória, para as infrações descritas no subitem 13.2.7, de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.5.4.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.8, 13.2.9, 13.2.10, 13.2.11 e 13.2.12 de até 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

13.5.4.6 Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

13.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.7 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.3.3 e 13.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos da Lei.

QUADRO x: RELAÇÃO DE EVENTOS DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

ERM.03	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recursar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários ou prepostos realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recursar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

13.8 Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes.

13.9 Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

13.10 Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

13.11 Suspensão temporária

13.11.1 A sanção de Impedimento de licitar e contratar suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do ICISMEP (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.12 Declaração de inidoneidade

13.12.1 A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO.

13.13 Serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei anticorrupção as sanções descritas no art. 6° da Lei n° 12.846/13.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

13.13.1 A responsabilidade será apurada por intermédio de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

13.13.2 As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.13.3 A aplicação das sanções previstas no art. 6° da Lei n° 12.846/13 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.13.4 Serão levados em consideração na aplicação das sanções as condições previstas no art. 7° da Lei n° 12.846/13.

14 DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

Na presente Concorrência Pública não será permitida a participação de cooperativas em virtude da não compatibilidade com o objeto desta Licitação, conforme a seguir demonstrado.

Nos termos do art. 2º da Lei 12.690/12, considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

Nos ensinamentos do Ministro Maurício Godinho Delgado, para que se avalie a efetiva existência de uma relação de natureza cooperativista é necessário observar os princípios que justificam e explicam as peculiaridades do cooperativismo no plano jurídico e social, bem como a presença (ou não) dos elementos componentes da relação de emprego, pois, configurados estes, há, efetivamente, o tipo legal regulado pela CLT.

No caso em tela, o objeto do edital visa a contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de RH, portanto, incompatível com a relação de natureza cooperativista.

No que pertine à participação de Consórcio, esta não será permitida pois é incompatível a reunião de Entidades Filantrópicas em Consórcio, nos termos do art. 278, da Lei 6.404/76.

14.2 DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Considerado a liberdade gerencial do negócio privado e que segundo a Declaração de Liberdade Econômica, constitui dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, impor exigências que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios.

Considerando que, inobstante seja pessoal o contrato administrativo, as prestações não têm por objeto serviços de caráter personalíssimo.

Considerando que a Lei de Licitações permite que a contratada transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades.

Considerando que a contratada responde perante o contratante pela execução total do objeto contratado e não se estabelece relação direta entre o Contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável; ou seja, a responsabilidade da contratada é plena, legal e contratual.

Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras empresas/entidades, desde que atendidas as exigências previstas; situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.

Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados, posto que este elemento constitui o elo e estruturação de toda linha de cuidados.

Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada.

A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará em subcontratações acima do limite de 70% (setenta por cento) do valor global da PROPOSTA DE PREÇOS e/ou CONTRATO – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.

No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer da CONTRATADA complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

14.3 DOS CASOS OMISSOS

Em nenhuma hipótese os LICITANTES e/ou a futura CONTRATADA poderão alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto, o cumprimento das exigências de habilitação e/ou a integral execução contratual nos termos previstos neste instrumento, em seus encartes e no CONTRATO. O CONTRATANTE reserva para si o direito de corrigir eventuais erros de digitação, compilação ou transcrição de informações concernentes a esse documento e a seus apêndices/anexos.

14.4 RELAÇÃO DE MUNICIPIOS CONSORCIADOS

Atualmente o Consórcio ICISMEP é formado pela união de **92** (noventa e dois) municípios mineiros, quais sejam: Abaeté, Alto Jequitibá, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Carmópolis de Minas, Carangola, Catas Altas, Cláudio, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Guanhães, Ibirité, Ipanema, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itambé do Mato dentro, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

14.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias, nº 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

15 PROCEDIMENTOS FORMAIS DE INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

15.1 DA REUNIÃO INICIAL

15.1.1 O CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

15.1.1.1 Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;

15.1.1.2 Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

15.1.1.3 Definir as providências de implantação dos serviços;

15.1.1.4 Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.

15.1.2 Na REUNIÃO INICIAL a CONTRATADA deverá apresentar seu PREPOSTO e poderá proceder com as apresentações técnicas do seu processo de trabalho.

15.1.3 Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

15.1.4 Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

15.2 DAS REUNIÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS

15.2.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão periodicamente, no mínimo a cada quinze dias, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos.

15.2.2 Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATA atender às convocações.

15.3 DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS

15.3.1 A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

15.3.2 Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, a ciência do PREPOSTO (e/ou do RESPONSÁVEL TÉCNICO do item de serviço) deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, o CONTRATANTE considerará a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) como recebida pela CONTRATADA.

15.3.3 As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura. Ao início de um novo ano, a numeração da AF poderá ser reiniciada. As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado.

15.3.4 A abertura de AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) observará a capacidade de gestão do CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas. Assim, como poderão ser replanejadas a qualquer momento a critério do CONTRATANTE, considerando suas necessidades e prioridades, o que será registrado no Histórico de Ocorrências.

15.3.5 A critério do CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 (trinta) dias corridos. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a promover melhorias e/ou correções no processo, alterar o protocolo de gestão de AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, desde que respeitadas as premissas definidas em EDITAL e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

15.3.6 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento à AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, exceto nas situações previstas em Lei.

15.3.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério do CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

15.4 DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

15.3.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇOS com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. Quando não expressamente indicado no Termo, o formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da REUNIÃO INICIAL ou REUNIÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS.

15.3.9 Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

15.5 DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.5.1 A TRANSIÇÃO CONTRATUAL inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o CONTRATO, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas e repasse de documentos.

15.5.2 O processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, através da assinatura do CONTRATO, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação, tomando ciência oficial dos serviços programados.

15.5.3 Essa medida visa resguardar a continuidade e necessidade de integralidade dos serviços prestados, seja nas Unidades ICISMEP, seja nas Unidades dos Municípios e demais unidades do Sistema Único de Saúde, devido à impossibilidade de execução parcial dos serviços pela CONTRATADA, uma vez que a CONTRATANTE e os municípios não possuem outros meios para prover os serviços, casos eles sejam parciais. Além do que esta parcialidade não supre as necessidades dos serviços já em andamento, devido às demandas próprias do setor saúde.

15.5.4 Ultrapassados os 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação de serviços, dá-se andamento à transição contratual que deverá ser finalizada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

15.5.5 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços, devendo nesse período prestar 100% dos serviços programados pelo CONTRATANTE.

Quadro x: Transição contratual

EVENTO	PRAZO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
E1	-	Assinatura do CONTRATO	ICISMEP / CONTRATADA
E2	E1 + até 5 dias	REUNIÃO INICIAL	ICISMEP / CONTRATADA
E3	E1 + 5 dias úteis	Início da execução do Contrato	ICISMEP / CONTRATADA
E4	E1 + 20 dias	Apresentação de PLANO DE TRANSIÇÃO	ICISMEP / CONTRATADA
E5	E4 + 45 dias	Encerramento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL e marco da implementação dos serviços.	ICISMEP / CONTRATADA

15.5.6 O PLANO DE TRANSIÇÃO a ser apresentado pela CONTRATADA para avaliação pelo CONTRATANTE deve contemplar, no mínimo:

a) Modelo de relacionamento entre as partes;

b) Proposta de gerenciamento de riscos da CONTRATADA;

c) Proposta de contingência da CONTRATADA;

d) Proposta de acompanhamento da transição contratual;

e) Estratégia de recuperação de documentação e/ou atualização de documentação dos sistemas e do ambiente do CONTRATANTE; e

f) Descrição de processos, metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

15.5.7 A critério do CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos e das obrigações da CONTRATADA, outras partes poderão ser envolvidas no processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL.

15.6 DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.6.1 A CONTRATADA está sujeita ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de CONTINUIDADE da prestação dos serviços em situações tais como:

15.6.1.1 Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;

15.6.1.2 Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações da CONTRATADA; e

15.6.1.3 Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, ou mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

SEÇÃO III – DA SELEÇÃO DO PRESTADOR

16 REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

16.1 DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento Técnica e Preço, em conformidade com a Lei nº. 14.133/21

A contratação para execução indireta dos serviços delineados no Termo de Referência será realizada pelo regime de “empreitada por preço unitário”, em que os serviços são prestados e pagos sob demanda (inc. XXVIII do art. 6º da Lei Federal n° 14.133/2021).

16.2 TIPO DE LICITAÇÃO

Considerando não se tratar puramente da prestação de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, já que esta prestação se desenvolverá no

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

contexto de empreendedorismo social, com necessária contrapartida social por parte da entidade a ser contratada, torna-se imprescindível a adoção de critério técnico conjugado ao preço. Isso porque o objeto envolve, de fato, o desenvolvimento de um projeto social, portanto, com características eminentemente intelectuais, as quais só se pode aferir por meio da seleção de melhor técnica.

Em verdade, considerando que os valores mínimos a serem praticados como remuneração aos empregados contratados (bases salariais) pela entidade participante serão fixados de acordo com cada demanda apresentada - conforme já explicitado anteriormente -, e que o objeto contém fornecimento de mão de obra dedicada, e considerando, ainda, os custos operacionais e fiscais/tributários envolvidos na contratualização, podemos dizer que mais de noventa por cento dos recursos envolvidos são vinculados à estes elementos, não se constituindo em recursos disponíveis à aplicação livre pela entidade a ser contratada; ou seja, a parcela propriamente *remuneratória* da entidade pelos serviços prestados se constituirá em percentual mínimo dentro desta composição de valores.

Este fator altera sobremaneira a equação para obtenção da *proposta mais vantajosa*, uma vez que se o peso do julgamento técnico estiver equalizado com o peso do julgamento pelo preço, teríamos uma ponderação equivocada dos critérios de seleção, valorizando desproporcionalmente um elemento em detrimento de outro e acarretando, muito provavelmente, numa deturpação seletiva que poderia levar ao não alcance finalitário da contratação proposta dentro do escopo do objeto delineado.

Como o objeto envolve inúmeros elementos finalísticos (prestação de serviços, terceirização, empreendedorismo social, projeto social como contrapartida necessária), o que nos importa é selecionar uma entidade que detenha a capacidade técnica operacional e estrutura de recursos humanos com capacidade acadêmica/intelectual de compreender a dimensão do que se propõe e conseguir conciliar, no campo executório, as diversas facetas que se apresentam no Termo, inovando no uso das ferramentas administrativas e de impactação social disponíveis e possuindo a competência de criar, fortalecer e sustentar um sistema de auto-organização social (conforme abordado na Justificativa). Para tanto, os critérios técnicos de avaliação consistirão em um peso não paritário ao do preço, inobstante este se mantenha como elemento relevante e impactante na seleção proposta.

Assim, a técnica e preço será o critério de julgamento aplicado ao futuro procedimento licitatório, devendo ser observados os critérios de avaliação aqui descritos.

16.3 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Adotar-se-á a modalidade de Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao tipo de licitação tem-se que o mesmo se mostra adequado às circunstâncias em que a Administração necessita de um serviço em que a técnica prepondere em relação ao preço. Em outras palavras, situações em que a variação de qualidade técnica afeta a satisfação do interesse público. Na lição de Marçal Justen Filho, esse tipo será adotado “quando cabível uma avaliação da relação custo-benefício entre a elevação da qualidade e o preço a ser pago por isso”.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

O critério de seleção do fornecedor está sendo estruturado com base em parâmetros objetivos e compatíveis com as exigências da contratação, permitindo a adequada aferição da vantajosidade das propostas. Serão previamente definidos os pesos atribuídos à nota técnica e à nota de preço, que comporão a média ponderada, conforme disposto no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo aos licitantes total transparência quanto à metodologia de avaliação das propostas.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposições do Edital e seus anexos, bem como aquelas que contenham percentuais de desconto manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços inferiores, ou excessivos, face aos preços praticados no mercado.

Em consonância com o art. 36, § 2° da Lei n° 14.133/21, fica estabelecido a proporção de 60% (sessenta por cento) para proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preços.

Para obtenção do resultado final, serão avaliadas e valoradas as propostas de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Avaliação e Classificação das Propostas, sendo a classificação dos proponentes feita de acordo com a pontuação indicada para cada item dos critérios técnicos e de preço, considerando-se vencedora a proposta que obtiver a **maior pontuação final.**

16.4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS – TÉCNICA E PREÇO

Segundo o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação – do Tribunal de contas da União: “Os critérios de seleção são o meio de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre as licitantes.”

Assim, adotando-se o critério de julgamento pela técnica e preço, a seguir apresentamos os critérios técnicos para avaliação, julgamento e classificação das propostas, por meio dos quais pretende-se extrair a oferta que mais intrinsecamente atenda ao interesse público neste caso concreto e que se traduza, efetivamente, em maior vantajosidade à Administração.

Além da habilitação, a futura CONTRATADA será selecionada a partir da análise de uma Proposta Técnica e uma Proposta de Preço.

A Proposta de Preço será apurada pelo menor preço, consubstanciado no menor fator de custo, conforme tabela.

A Proposta Técnica deverá ser devidamente elaborada pela pessoa jurídica interessada e acompanhada de toda a documentação necessária para fins de comprovação da pontuação

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

pretendida.

Será instituído pelo ICISMEP, por ocasião da realização do procedimento licitatório, uma Comissão Especial de avaliação técnica, composta por seus empregados públicos, visando assistir e auxiliar a Comissão de Contratação na análise das propostas técnicas apresentadas pelas entidades interessadas.

Na seleção e no julgamento das propostas, serão levados em conta:

a) O mérito intrínseco e a adequação ao Instrumento Convocatório da proposta apresentada;

b) A capacidade técnica e operacional dos participantes;

c) A adequação entre o Projeto Social a ser desenvolvido pela Entidade no âmbito da contrapartida social e os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados projetados;

d) A habilitação das Entidades depende do atendimento de todas as exigências mínimas contidas neste Termo de Referência, Edital e anexos.

e) As propostas das licitantes que não tenham sido preliminarmente desclassificadas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios estabelecidos no Quadro a seguir, onde:

N = Nota;

NF = Nota Final.

f) Para efeito de atribuição de pontos aos critérios de classificação adotados, serão considerados os critérios estabelecidos nos 8 (oito) tópicos constantes nesta Planilha.

g) Nota Final (NF) será igual ao somatório dos pontos obtidos nos critérios de classificação adotados, ponderados pelo peso atribuído a cada um deles, referentes à técnica (N1 ao N7) e ao preço (N8).

h) Nota Final máxima que pode ser alcançada é de 100 (cem) pontos, distribuídos em 60 pontos para os critérios técnicos e 40 pontos para o critério preço, conforme justificativa.

i) Nota Final para classificação das propostas será obtida através da somatória de todas as Notas (N) constantes no quadro valorativo acima.

j) Após a avaliação, as propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação obtida na Nota Final.

k) Ensejará a desclassificação da licitante nesta fase a proposta técnica que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos disponíveis para critério

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

técnico, ou seja, aquela que não alcançar pelo menos 30 (trinta) pontos dentre os 60 (sessenta) possíveis neste quesito.

l) Em caso de empate, será adotado o critério especificado no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

m) Com relação ao item 1.2.1 da Tabela contendo os critérios de avaliação, é exigido que a Entidade interessada disponha de vínculo, por qualquer meio comprovado, com profissionais na área de Administração, Direito, Serviço Social e Psicologia para compor sua equipe técnica na execução do objeto. Referida comprovação só será exigida, como critério essencial, por ocasião da assinatura do Contrato - no caso de se sagrar vencedora -, contudo, a não apresentação destes profissionais na Proposta Técnica acarreta a não pontuação neste quesito.

n) Documentos apresentados na fase de habilitação poderão ser considerados para a fase de classificação das propostas.

16.4.1 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO	PESO	NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE				
1	**EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS**	**PONTUAÇÃO**	**PESO**	**N1 = (N1.1 + N1.2 + N1.3)**
1.1	**Quanto à Entidade:** Experiência geral em atividades de gestão na área sócio assistencial: - Inferior a dois anos = 0 ponto - Superior a dois anos, até cinco anos = 1 ponto - Superior a cinco anos = 2 pontos	0 a 2	1	N1.1
1.2	Quanto à qualificação da equipe técnica:			N1.2 = (N1.2.1 + N1.2.2)
1.2.1	**Formação da equipe de nível superior, considerando-se o mínimo exigido na composição técnica (Administração, Direito, Serviço Social, Psicologia)** - Profissionais com Graduação = 0 ponto - Profissionais com Especialização = 1 ponto - Profissionais com Mestrado = 2 pontos	0 a 2	1	N1.2.1
1.2.2	**Experiência profissional da equipe técnica em desenvolvimento de projetos sociais:** - Até um ano = 0 ponto - Superior a um ano, até três anos = 1 ponto - Superior a três anos = 2 pontos	0 a 2	1	N1.2.2

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

1.3	**Quanto ao tempo de manutenção de projetos sociais ativos junto à sociedade**: - Até 5 anos = 0 ponto - Superior a 5 anos, até 8 anos = 1 ponto - Superior a 8 anos = 2 pontos	0 a 2	1	N1.3
AVALIAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PROJETO SOCIAL DE CONTRAPARTIDA SOCIAL				
2	**COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO**	**PESO**	**N2 = (N2.1 + N2.2)**
2.1	**O projeto contempla as diretrizes afetas ao empreendedorismo social enunciadas no Instrumento de Convocação**: - Contempla totalmente = 2 pontos - Contempla parcialmente = 1 pontos - Não contempla = 0 pontos	0 a 2	1	N2.1
2.2	**O projeto de contrapartida contempla ações em todas as regiões de abrangência do ICISMEP e encontra-se pautado na proporcionalidade distributiva destas ações frente à demanda dos municípios pela Prestação dos Serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais; ou seja, as ações sociais/assistenciais desencadeadas à partir deste Projeto serão distribuídas territorialmente de maneira proporcional aos recursos financeiros empregados por cada ente consorciado na utilização dos serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais:** - Contempla totalmente = 2 pontos - Contempla parcialmente = 1 pontos - Não contempla = 0 ponto	0 a 2	1	N2.2
AVALIAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
3	**O cronograma de execução do objeto apresentado pela proponente:** - É totalmente compatível com as atividades propostas = 2 pontos - É parcialmente compatível com as atividades propostas = 1 ponto - Não é compatível com as atividades propostas = 0 ponto.	0 a 2	1	**N3**
AVALIAÇÃO OPERACIONAL - Serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais				
4	**EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DO OBJETO**	**PONTUAÇÃO**	**PESO**	**N4 = (N4.1 + N4.2 + N4.3 + N4.4)**
4.1	**Prestou serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação de mão de obra exclusiva, em locais diversos (público ou privado), de forma concomitante:** - Não apresentou ou não atendeu = 0 ponto - De 30 a 50 unidades = 1 ponto - De 51 a 70 unidades = 2 pontos - De 71 a 99 unidades = 3 pontos - 100 ou mais unidades = 4 pontos	0 a 4	2	N4.1

a) Para comprovação do quesito, deverá o licitante apresentar atestado(s) de capacidade acompanhado do(s) respectivo(s) contrato(s) de prestação de serviço que comprove o atendimento ao quesito.

b) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4.2	**Capacidade operacional mensal de disponibilização de mão de obra:** - Não apresentou ou não atendeu = 0 ponto - Firmou contrato disponibilizando de 500 a 700 funcionários no mês = 1 ponto - Firmou contrato ou instrumento congênere disponibilizando de 701 a 900 funcionários no mês = 2 pontos - Firmou contrato ou instrumento congênere disponibilizando de 901 a 1100 funcionários no mês = 3 pontos - Firmou contrato ou instrumento congênere disponibilizando de 1101 a 1300 funcionários no mês = 4 pontos - Firmou contrato ou instrumento congênere disponibilizando acima de 1301 funcionários no mês = 5 pontos	0 a 5	2	N4.2
a) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que informe a quantidade de funcionários terceirizados mensalmente pelo licitante, acompanhado do respectivo contrato. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatório dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.				
4.3	**Comprovação de experiência na prestação de serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação de mão de obra exclusiva, em locais diversos (público ou privado):** - Não apresentou ou não atendeu = 0 ponto - Presta os referidos serviços pelo prazo de, no mínimo, 2 a 5 anos = 1 ponto - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 5 anos e 1 dia a 8 anos = 2 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 8 anos e 1 dia a 11 anos = 3 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 11 anos e 1 dia a 15 anos = 4 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 15 anos e 1 dia = 5 pontos	0 a 5	2	N4.3
a) A comprovação do referido quesito se dará mediante a apresentação de contrato ou instrumento congênere, demonstrando o ano de início da prestação dos serviços do objeto ora licitado.				
4.4	**Comprovação de existência de Central de Atendimento (call center), com intuito de dar suporte aos empregados contratados, sendo obrigatório esse sistema gerar um número de protocolo de atendimento para identificar e acompanhar os questionamentos realizados:** - Não existe Central de Atendimento (Call center) = 0 ponto - Existe Central de Atendimento (Call center) = 1 ponto	0 a 1	1	N4.4
a) A comprovação do referido quesito se dará mediante a apresentação de contrato ou instrumento congênere, demonstrando o ano de início da prestação dos serviços do objeto ora licitado.				
AVALIAÇÃO OPERACIONAL - Gerenciamento de Serviços				
5	**EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DO OBJETO**	**PONTUAÇÃO**	**PESO**	**N5 = (N5.1 + N5.2)**
5.1	**Prestou serviços contínuos de Gerenciamento de Serviços, que compreende a assunção da administração integral do serviço demandado, abarcando estrutura, recursos humanos, equipamentos/instrumentos de trabalho, materiais, insumos, mão-de-obra, bem como qualquer item ou elemento necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços:** - Não apresentou = 0 pontos	0 a 4	3	N5.1

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

	- De 01 a 02 unidades = 1 ponto - De 03 a 05 unidades = 2 pontos - De 06 a 09 unidades = 3 pontos - 10 ou mais unidades = 4 pontos			
a) Para comprovação do quesito, deverá o licitante apresentar atestado(s) de capacidade acompanhado do(s) respectivo(s) contrato(s) de prestação de serviço que comprove o atendimento ao quesito. b) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito.				
5.2	**Comprovação de experiência na prestação de serviços contínuos de Gerenciamento de Serviços, que compreende a assunção da administração integral do serviço demandado, abarcando estrutura, recursos humanos, equipamentos/instrumentos de trabalho, materiais, insumos, mão-de-obra, bem como qualquer item ou elemento necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços:** - Não apresentou ou não atendeu = 0 ponto - Presta os referidos serviços pelo prazo de, no mínimo, 2 a 5 anos = 1 ponto - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 5 anos e 1 dia a 8 anos = 2 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 8 anos e 1 dia a 11 anos = 3 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 11 anos e 1 dia a 15 anos = 4 pontos - Presta os referidos serviços por, no mínimo, 15 anos e 1 dia = 5 pontos	0 a 5	3	N5.2
a) A comprovação do referido quesito se dará mediante a apresentação de contrato ou instrumento congênere, demonstrando o ano de início da prestação dos serviços do objeto ora licitado.				
COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA POR INTERMÉDIO DE CERTIFICAÇÃO ISO				
6	**Apresentou certificação alguma certificação pertencente ao conjunto ISO 9000 (ISO 9001, ISSO 9004 ou ISO 19011):** - Não apresentou = 0 ponto Apresentou alguma das certificações mencionadas acima = 1 pontos	0 a 1	1	**N6**
a) A comprovação do referido quesito se dará mediante a apresentação da certificação. b) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito, independe do número de certificações apresentadas.				
TÉCNICA DE COMPLIANCE				
7	**Apresentação de programa de integridade**: - Não apresentou = 0 ponto Apresentou programa de integridade = 1 ponto	0 a 1	1	**N7**
a) Entende-se por programa de integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de código de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de manuais ou qualquer tipo de trabalho produzido que esteja em consonância com o descrito na letra a.				
AVALIAÇÃO DO CUSTO				
8	- Proponente com a menor taxa = 12 pontos - Proponentes com taxas até 10% superiores à melhor oferta = 6 pontos	0 a 12	4	**N8**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

	- Proponentes com taxas acima de 10% superiores à melhor oferta = 0 ponto			
Nota Final (NF) = Σ (N1:N8) = SOMA (N1:N8)				

16.5 DA PROPOSTA DE PREÇO

16.5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme as diretrizes apresentadas, desde que contenha todas as informações previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

16.5.2 A proposta de preços será elaborada contendo todos os valores incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, às despesas operacionais diretas e indiretas, tributos, custos administrativos, contrapartida social no percentual definido neste edital, e etc...;

16.5.3 Todas as condições previstas no Edital e Termo de Referência deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta de preços.

16.5.4 A proposta da interessada, deverá obedecer ao estipulado nas descrições técnicas expressas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

16.5.7 A Proposta de Preços terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

16.5.8 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

16.5.9 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

16.5.10 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, caso persista o interesse desta Instituição.

16.5.11 O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital, bem como que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

qualidade e aos níveis de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

16.5.13 Na formulação de sua proposta de preços, a Entidade interessada deverá considerar a execução do objeto licitado em toda a extensão territorial abrangida pelos municípios consorciados, incluindo todos os custos, tributos e valores de qualquer espécie e natureza, inclusive afetos a seguros e outros encargos ou acessórios.

16.5.14 A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser realizada através da Tabela de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pela entidade, disposta no Apêndice A.

16.5.15 Será apurado o menor preço consubstanciado no MENOR VALOR MENSAL da proposta, baseado no menor fator de custo.

16.5.16 O fator de custo será apurado conforme Tabela de Custos e Formação de Preços, disposta no Apêndice A, simulando para cálculo um salário de R$ 1.500,00, somente para efeitos de verificação do fator de custo final.

16.5.17 As diretrizes para o preenchimento da tabela encontram-se descritas no Apêndice E.

16.6 DA PROPOSTA TÉCNICA

16.6.1 A Proposta Técnica (Projeto Social) deverá ser devidamente elaborada pela pessoa jurídica interessada e acompanhada de toda a documentação necessária para fins de comprovação da pontuação pretendida.

16.6.2 A Proposta Técnica deverá observar as disposições do Termo de Referência e do estabelecido no Edital de Licitação.

16.6.3 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, conforme as diretrizes contidas no Apêndice D.

16.6.4 A Proposta Técnica apresentada deverá conter uma sugestão de PROJETO SOCIAL a ser desenvolvido em contrapartida necessária à execução dos serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com diretrizes, cronograma e projeto de implantação e desenvolvimento das atividades.

16.6.5 O esboço de projeto social apresentado na Proposta Técnica poderá ser objeto de ajuste/modificação mediante a deliberação conjunta entre as partes, podendo

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

ter alterada sua estrutura e mesmo o seu objetivo final visando possíveis confluências às possibilidades de atuação institucional do próprio ICISMEP como uma possível medida potencializada das ações.; ou seja, o Projeto Social poderá ser adequado entre as partes de maneira a contemplar realidades situacionais individualizadas por município/região.

16.6.6 Os interessados devem verificar cuidadosamente a **Tabela de Classificação e Avaliação da Proposta**, especialmente quanto aos critérios de pontuação em cada item, de maneira a apresentarem documentos com comprovações que possam lhes gerar pontuação na avaliação de suas propostas, sendo certo que há requisitos MÍNIMOS que devem ser cumpridos para fins de classificação**.**

17 INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE A - Tabela de custos e formação de preços;

APÊNDICE B - Tabela de uniformes e EPI;

APÊNDICE C - Matriz de riscos;

APÊNDICE D - Diretrizes para elaboração da proposta técnica;

APÊNDICE E - Diretrizes para elaboração da proposta de preço;

18 APROVAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Administração e Gestão, em harmonia com a legislação e a partir de levantamentos preliminares da equipe responsável e, por traduzir em linhas gerais os interesses do Consórcio, é devidamente aprovado para que tenha sua regular tramitação interna.[2]

[2] Termo de Referência elaborado pelo setor Requisitante – Diretoria de Administração e Gestão – Setor de Serviços Multissetoriais.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

APÊNDICE A

TABELA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Composição da remuneração	Base
Salário base	
Valor total	

(A) Encargos e provisões	Preencher
FGTS	
13º salário	
Abono constitucional de férias	
Incidência do FGTS sobre 13º salário e abono constitucional de férias	
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	
Percentual total	0,00%

(B) Aviso prévio trabalhado	Preencher
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	
Aviso-prévio trabalhado	
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	
Percentual total	0,00%

(C) Aviso indenizado	Preencher
Aviso-prévio indenizado	
Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	
Percentual total	0,00%

SUBTOTAL 1 Remuneração x Remuneração (A+B+C)	

(D) Benefícios previstos	Preencher
Vale transporte ou Auxílio transporte (já descontado 6%)	159,19
PAF	30,00
Seguro de vida	10,72
Plano Odontológico	17,90

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Outros (Programa Bem Estar e etc.)	46,05
Valor total	**263,86**

(E) Insumos diversos	**Preencher**
Uniformes	-
Crachá	5,97
Treinamentos em POPS e de Segurança	9,09
PPRA/PCSMO - (NR9 e NR7)	34,18
EPI's - Botina, luvas, mascaras	-
Valor total	

SUBTOTAL 2 Subtotal 1 + (D+E)	

(F) Custos indiretos	**Preencher**
Custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos	

(G) Retorno social	**Fixo**
Retorno social	1%

SUBTOTAL 3 Subtotal 2 + Subtotal 2 x (F+G)	

(H) Outras remunerações	**Preencher**
Adicional de insalubridade	-
Adicional de periculosidade	-
Adicional noturno	n/a
Hora extra	-
Outros	-
Incidência % dos submódulos A, B, C e D	-
Valor total	**-**

(I) Acréscimos	**Preencher**
Alimentação	-
Cesta básica	-
Outros (gratificação natalina, diárias de viagem, hospedagem e etc.)	-
Outros itens necessários para execução do serviço (Materiais de trabalho, insumos, equipamentos e afins)	-
Valor total	**-**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

CUSTO TOTAL DO PROFISSIONAL - Subtotal 3 + (H+I)	

FATOR DE CUSTO - CUSTO TOTAL/REMUNERAÇÃO	1

LEGENDA	LEGENDA	ADICIONAIS
Os itens destacados somente serão inclusos na composição de custos da tabela, quando do envio da proposta ao município contratante. Nesse momento, serão avaliadas as características e necessidades de cada cargo e ente consorciado. **NÃO É PRECISO PREENCHER ESSES CAMPOS**. Os valores de uniforme e EPI serão praticados conforme tabela anexa ao processo. Os valores de insalubridade e periculosidade serão pagos de acordo com as normas vigentes.	Os itens destacados **PODERÃO SER RETIRADOS** da composição de custo caso o ente consorciado opte por não fazer jus a tal rubrica e portanto, não devendo arcar com tal custo. Tal opção é feita no momento da contratação do cargo. **É PRECISO PREENCHER ESSES CAMPOS, exceto para os já preenchidos.**	Os itens destacados **estão inclusos no valor do profissional, não sendo faturados a parte**. Não será pago nenhum valor respectivo a essa rubrica.

* As diretrizes para o preenchimento da tabela encontram-se descritas no Apêndice E.

* Sobre os valores de uniforme e EPI, os mesmos serão praticados conforme a tabela presente no apêndice B. Os valores foram baseados em uma análise mercadológica e poderão compor a planilha de custos, conforme demanda do município contratante. Em caso de inclusão de um novo item, a entidade deverá apresentar uma cotação de valores que serão devidamente analisados pela contratante, mediante pesquisa de mercado e procedimento específico interno. A quantidade padrão de uniformes a ser disponibilizada por ano são 4 (quatro) unidades. Caso haja necessidade de aquisição de mais uniformes ou EPIs, os mesmos poderão ser pagos em parcela única, utilizando-se como base o valor da tabela.

* Os valores de uniforme e EPI poderão ser reavaliados a qualquer momento caso seja identificado a exclusão ou inclusão de um EPI para um cargo, atualização de tipo de uniforme ou outros motivos correlatos. Todas as alterações serão sempre precedidas de motivação e cotação de mercado.

* Sobre a rubrica de Outros itens necessários para execução do serviço (Materiais de trabalho, insumos, equipamentos e afins), nela podem ser incluídos quaisquer materiais para a execução do serviço. A metodologia para precificação do item sempre deverá ser precedida de análise mercadológica. A entidade deverá apresentar uma cotação de valores que serão devidamente analisados pela contratante, mediante pesquisa de mercado e procedimento específico interno.

* Sobre o aviso prévio trabalhado, ressalta-se que o mesmo sofrerá alteração a partir do primeiro ano de contrato. Vide: Acórdão 1186/2017 - Plenário 5. Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

* As férias dos profissionais serão remuneradas exclusivamente no momento do seu gozo efetivo, mediante cobrança no mês em que forem usufruídas, não sendo adotado o critério de provisão mensal por competência.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

No caso de rescisão contratual do vínculo trabalhista, será admitida a cobrança das férias proporcionais, conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com base no fato gerador do direito às férias já adquirido pelo trabalhador.

Esta sistemática visa compatibilizar o fluxo financeiro com a efetiva ocorrência dos eventos geradores das despesas, garantindo, ainda, a conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

APÊNDICE B
TABELA DE EPI e UNIFORMES

VALORES DE UNIFORME E EPI A SEREM PRATICADOS				
Nº	***FUNÇÃO***	***SETOR***	***UNIFORME***	***EPIS***
1	Administrador	Administrativo	R$16,83	-
2	Agente Administrativo (Todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	-
3	Agente Combate a Endemias	Administrativo	R$16,83	R$12,75
4	Agente comunitário de saúde	Administrativo	R$16,83	R$12,75
5	Agente condutor Categoria D	Administrativo	R$16,83	R$8,25
6	Agente de Ação Social	Administrativo	R$16,83	-
7	Agente de Coleta de Lixo (Todos as categorias e cargos)	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
8	Agente de Inteligência	Administrativo	R$16,83	-
9	Agente de Limpeza	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
10	Agente de microcrédito	Administrativo	R$16,83	-
11	Agente de Portaria	Administrativo	R$16,83	R$8,25
12	Agente de Proteção Social	Administrativo	R$16,83	-
13	Agente de Transporte	Administrativo	R$16,83	R$8,25
14	Agente fiscal	Administrativo	R$16,83	-
15	Agente Geral de Obras	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
16	Agente recolhimento animais	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
17	Agente serviços de apoio administrativo	Administrativo	R$16,83	-
18	Ajudante de Caminhão (Todos as categorias e cargos)	Obras e Serviço	R$48,77	R$74,25
19	Ajudante de carga e descarga	Obras e Serviço	R$48,77	R$74,25
20	Ajudante de Fossa	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
21	Ajudante de manutenção	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
22	Ajudante de Obras	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
23	Ajudante Farmácia (Todos as categorias e cargos)	Saúde	R$26,25	R$5,80
24	Almoxarife	Administrativo	R$16,83	R$15,14
25	Analista Administrativo	Administrativo	R$16,83	-
26	Analista de benefícios	Administrativo	R$16,83	-
27	Analista de Contratos	Administrativo	R$16,83	-
28	Analista de Controladoria	Administrativo	R$16,83	-
29	Analista de DP	Administrativo	R$16,83	-
30	Analista de Informação em Saúde	Administrativo	R$16,83	-
31	Analista de Negócios	Administrativo	R$16,83	-
32	Analista de Planejamento (todas as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	-
33	Analista de planejamento de manutenção	Administrativo	R$16,83	-
34	Analista de Rede e Comun de Dados	Administrativo	R$16,83	-
35	Analista de Regularização	Administrativo	R$16,83	-
36	Analista de RH	Administrativo	R$16,83	-
37	Analista de TI	Administrativo	R$16,83	-

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

38	Analista Fiscal	Administrativo	R$16,83	-
39	Analista de prestação de Contas	Administrativo	R$16,83	-
40	Apoio Administrativo (Todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	-
41	Arquiteto (Todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	R$15,14
42	Arquivista	Administrativo	R$16,83	-
43	Artesão	Administrativo	R$16,83	-
44	Arteterapeuta	Administrativo	R$16,83	-
45	Assessor de TI	Administrativo	R$16,83	-
46	Assistente Administrativo	Administrativo	R$16,83	-
47	Assistente de DP	Administrativo	R$16,83	-
48	Assistente de RH	Administrativo	R$16,83	-
49	Assistente Social	Administrativo	R$16,83	-
50	Assistente Social de Programas	Administrativo	R$16,83	-
51	Assistente Técnico	Administrativo	R$16,83	-
52	Assistente Técnico (Todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	-
53	Assistente técnico Social	Administrativo	R$16,83	-
54	Atendente	Administrativo	R$16,83	-
55	Atendente de Farmácia (Todos as categorias e cargos)	Saúde	R$26,25	R$5,80
56	Auxiliar Administrativo (Todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	-
57	Auxiliar Almoxarife	Administrativo	R$16,83	R$15,14
58	Auxiliar de Apoio Educando	Administrativo	R$16,83	-
59	Auxiliar de Controladoria	Administrativo	R$16,83	-
60	Auxiliar de cozinha	Cozinha	R$33,85	R$55,25
61	Auxiliar de dentista (Todos as categorias e cargos)	Saúde	R$26,25	R$94,07
62	Auxiliar de Engenharia	Obras e Serviço	R$16,83	R$104,55
63	Auxiliar de Escritório	Administrativo	R$16,83	-
64	Auxiliar de Farmácia (Todos as categorias e cargos)	Saúde	R$26,25	R$5,80
65	Auxiliar de Higienização	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
66	Auxiliar de Jardinagem	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
67	Auxiliar de Laboratório	Saúde	R$26,25	R$5,80
68	Auxiliar de Lavanderia	Serviços Gerais	R$40,10	R$15,14
69	Auxiliar de Manutenção	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
70	Auxiliar de manutenção e edificações	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
71	Auxiliar de Manutenção Predial	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
72	Auxiliar de Prontuário	Administrativo	R$16,83	-
73	Auxiliar de saúde bucal	Saúde	R$26,25	R$5,80
74	Auxiliar de Secretaria	Administrativo	R$16,83	-
75	Auxiliar de TI	Administrativo	R$16,83	-
76	Auxiliar de Veterinário	Saúde	R$26,25	R$38,57
77	Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
78	Auxiliar Jurídico	Administrativo	R$16,83	-
79	Auxiliar nos Serviços de Alimentação	Cozinha	R$33,85	R$55,25
80	Auxiliar Operacional	Administrativo	R$16,83	-
81	Auxiliar Serviços Funerários	Administrativo	R$16,83	-

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

82	Auxiliar Serviços Gerais / Limpeza (Todos as categorias e cargos)	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
83	Biólogo	Saúde	R$26,25	R$38,57
84	Bioquímico (Todos as categorias e cargos)	Saúde	R$26,25	R$94,07
85	Bombeiro Elétrico	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
86	Bombeiro Hidráulico	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
87	Borracheiro	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
88	Brigadista	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
89	Caieiro	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
90	Calceteiro	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
91	Capineiro	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
92	Carpinteiro	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
93	Cerimonialista	Administrativo	R$16,83	-
94	Chefe de Copa	Cozinha	R$33,85	R$55,25
95	Chefe de Cozinha	Cozinha	R$33,85	R$55,25
96	Chefe de Serviços (Todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	-
97	Cirurgião Dentista	Saúde	R$26,25	R$94,07
98	Comprador	Administrativo	R$16,83	-
99	Condutos de Veiculos	Administrativo	R$16,83	R$8,25
100	Consultor Administrativo	Administrativo	R$16,83	-
101	Contador	Administrativo	R$16,83	-
102	Coordenador (Todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	-
103	Coordenador (a) DP	Administrativo	R$16,83	-
104	Coordenador (a) RH	Administrativo	R$16,83	-
105	Coordenador Administrativo (Todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	-
106	Coordenador de Enfermagem	Saúde	R$26,25	R$94,07
107	Coordenador de Projetos	Administrativo	R$16,83	-
108	Coordenador de Projetos em Saúde	Saúde	R$26,25	-
109	Coordenador de TI	Administrativo	R$16,83	-
110	Coordenador REURB	Obras e Serviço	R$48,77	-
111	Copeira	Cozinha	R$33,85	R$55,25
112	Coveiro	Serviços Gerais	R$48,77	R$74,68
113	Cozinheira	Cozinha	R$33,85	R$55,25
114	Cuidador em Saúde	Saúde	R$26,25	R$94,07
115	Dentista (Todos as categorias e cargos)	Saúde	R$26,25	R$94,07
116	Desenvolvedor Web	Administrativo	R$16,83	-
117	Diretor de Manutenção	Administrativo	R$16,83	-
118	Diretor de TI	Administrativo	R$16,83	-
119	Educador Físico	Administrativo	R$16,83	-
120	Educador social	Administrativo	R$16,83	-
121	Eletricista (Todos as categorias e cargos)	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
122	Encanador	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
123	Encarregado (Todos as categorias e cargos)	Obras e Serviço	R$48,77	R$15,14
124	Encarregado de Obras	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
125	Enfermeiro (Todos as categorias e cargos)	Saúde	R$26,25	R$94,07
126	Engenheiro Ambiental	Obras e Serviço	R$16,83	R$104,55
127	Engenheiro Calculista	Obras e Serviço	R$16,83	R$104,55
128	Engenheiro Civil	Obras e Serviço	R$16,83	R$104,55

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

129	Engenheiro de Mobilidade	Obras e Serviço	R$16,83	R$104,55
130	Engenheiro Elétrico	Obras e Serviço	R$16,83	R$104,55
131	Engenheiro Pleno	Obras e Serviço	R$16,83	R$104,55
132	Engenheiro Segurança do Trabalho	Obras e Serviço	R$16,83	R$104,55
133	Entrevistador	Administrativo	R$16,83	-
134	Entrevistador Social	Administrativo	R$16,83	-
135	Especialista Comunicação Relações Públicas	Administrativo	R$16,83	-
136	Especialista em saúde	Saúde	R$26,25	R$94,07
137	Estoquista	Administrativo	R$16,83	R$15,14
138	Farmacêutico (Todas as categorias e cargos)	Saúde	R$26,25	R$5,80
139	Faturista	Administrativo	R$16,83	-
140	Faxineiro (a)	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
141	Fiscal de Construção	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
142	Fisioterapeuta (Todos as categorias e cargos)	Saúde	R$26,25	-
143	Fonoaudiólogo	Saúde	R$26,25	-
144	Garçom	Administrativo	R$16,83	-
145	Gari	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
146	Gerente de Operações	Administrativo	R$16,83	
147	Gerente de transportes (todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	-
148	Gestor de Projetos	Administrativo	R$16,83	
149	Inspetor de alunos	Administrativo	R$16,83	-
150	Instrumentador Cirúrgico	Saúde	R$26,25	R$94,07
151	Instrutor De Oficinas Ocupacionais	Administrativo	R$16,83	-
152	Instrutor de Ofícios Manuais	Administrativo	R$16,83	-
153	Jardineiro (a)	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
154	Jardineiro Coordenador	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
155	Jornalista	Administrativo	R$16,83	-
156	Lavador De Veículos	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
157	Maqueiro	Saúde	R$26,25	R$8,25
158	Marceneiro	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
159	Mecânico (Todos as categorias e cargos)	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
160	Médico veterinário	Saúde	R$26,25	R$38,57
161	Monitor - Olho Vivo	Administrativo	R$16,83	-
162	Monitor de saúde mental	Administrativo	R$16,83	-
163	Monitor Escolar	Administrativo	R$16,83	-
164	Monitor Transporte Escolar	Administrativo	R$16,83	-
165	Motoboy	Administrativo	R$16,83	R$87,90
166	Motorista (Todas categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	R$8,25
167	Motorista de Caminhão Limpa fossa	Administrativo	R$16,83	R$8,25
168	Musico	Administrativo	R$16,83	-
169	Nutricionista	Saúde	R$26,25	-
170	Odontóloga	Saúde	R$26,25	R$94,07
171	Odontólogo especialista	Saúde	R$26,25	R$94,07
172	Oficial de Manutenção	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
173	Oficial de manutenção predial (Todos as categorias e cargos)	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
174	Oficial mecânico de veículos	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
175	Operador de Compactadora-Solos	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

176	Operador de Computador	Administrativo	R$16,83	-
177	Operador de Maquinas Leves	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
178	Operador de Máquinas Pesadas	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
179	Operador De Motoniveladora	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
180	Operador de motosserra (Todos as categorias e cargos)	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
181	Operador De Pá Carregadeira	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
182	Operador de Retroescavadeira	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
183	Operador De Roçadeira	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
184	Operador De Roçadeira - Auxiliar Geral De Conservação De Vias Permanentes	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
185	Operador SUS Fácil	Administrativo	R$16,83	-
186	Pedreiro	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
187	Pintor (Todos as categorias e cargos)	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
188	Porteiro (Todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	R$8,25
189	Preparador Físico	Administrativo	R$16,83	-
190	Programador	Administrativo	R$16,83	-
191	Psicanalista	Saúde	R$26,25	-
192	Psicólogo(a) (Todos as categorias e cargos)	Saúde	R$26,25	-
193	Recepcionista	Administrativo	R$16,83	-
194	Regente de Banda	Administrativo	R$16,83	-
195	Roupeiro	Serviços Gerais	R$40,10	R$15,14
196	Sanitarista	Saúde	R$26,25	R$94,07
197	Secretaria Executiva	Administrativo	R$16,83	-
198	Secretário (Todas as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	-
199	Segurança	Administrativo	R$16,83	R$8,25
200	Serralheiro	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
201	Servente (Todos as categorias e cargos)	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
202	Servente de Limpeza	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
203	Servente de limpeza e faxina	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
204	Servente de limpeza publica	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
205	Serviços educacionais	Administrativo	R$16,83	-
206	Serviços gerais de limpeza publica	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
207	Soldador	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
208	Supervisor (Todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	-
209	Supervisor De Elétrica	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
210	Técnico Administrativo	Administrativo	R$16,83	-
211	Técnico de Contabilidade	Administrativo	R$16,83	-
212	Técnico de Enfermagem (Todos as categorias e cargos)	Saúde	R$26,25	R$94,07
213	Técnico de Equipamentos Biométricos	Administrativo	R$16,83	-
214	Técnico de Gesso	Saúde	R$26,25	R$94,07
215	Técnico de Higiene Dental	Saúde	R$26,25	R$5,80
216	Técnico de imobilização Ortopédica	Saúde	R$26,25	R$5,80
217	Técnico de Informática	Administrativo	R$16,83	-
218	Técnico de Laboratório	Saúde	R$26,25	R$94,07
219	Técnico De Meio Ambiente	Administrativo	R$16,83	R$104,55
220	Técnico de Nutrição	Saúde	R$26,25	-
221	Técnico de Patologia Clínica	Saúde	R$26,25	R$94,07
222	Técnico de Prótese dentária	Saúde	R$26,25	R$94,07

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

223	Técnico de saúde bucal	Saúde	R$26,25	R$94,07
224	Técnico de Segurança Trabalho - PGRSS (Todos as categorias e cargos)	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
225	Técnico Em Farmácia	Saúde	R$26,25	R$5,80
226	Técnico em Radiologia	Saúde	R$26,25	R$214,96
227	Teledigifonista	Administrativo	R$16,83	-
228	Terapeuta Holístico	Administrativo	R$16,83	-
229	Terapeuta ocupacional	Administrativo	R$16,83	-
230	Topógrafo	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
231	Trabalhador De Manutenção De Edificações	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
232	Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
233	Tratador de animais	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
234	Tratorista (Todas as categorias e cargos)	Obras e Serviço	R$48,77	R$104,55
235	Varredor	Serviços Gerais	R$48,77	R$74,68
236	Vigia (Todos as categorias e cargos)	Administrativo	R$16,83	R$8,25
237	Viveirista florestal	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68
238	Zelador (Todos as categorias e cargos)	Serviços Gerais	R$40,10	R$74,68

*Os preços constantes na Tabela de EPI e Uniformes são periodicamente atualizados com base nos valores praticados no mercado.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

APÊNDICE C
MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01		
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Pagamento de insalubridade e periculosidade.	CONTRATADA
	Dano	**Responsável**
2.	Pagamento em desconformidade.	CONTRATADA
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Solicitar o PCMSO para inspeção de cada lotação no momento do mapeamento de riscos.	Gestor do Contrato
2	Verificar o percentual conforme PCMSO e analisar a composição de custos em cada município.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência/Corretiva**	**Responsável**
1	Fiscalizar o cumprimento dessas obrigações e notificar se for o caso. Na hipótese do não cumprimento, deverá ser aberto um processo administrativo e tomar as providências cabíveis.	Gestor do Contrato

RISCO 02		
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Pagamento de obrigações trabalhistas.	CONTRATADA
1.	**Danos**	**Responsável**
1	Ausência de quitação dos encargos trabalhistas.	CONTRATADA
2	Não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas; não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.	CONTRATADA
3	Ausência de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas como férias, décimo terceiro salário, encargos correlatos e verbas rescisórias.	CONTRATADA
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Fiscalizar se a contratada está efetuando o pagamento dos empregados até o 5º dia útil.	Gestor do Contrato

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

2	Verificação mensal dos contracheques, guias e respectivos comprovantes de pagamentos.	Gestor do Contrato
3	Solicitar mensalmente as guias e seus respectivos comprovantes de pagamentos;	Gestor do Contrato
4	Conferir os valores e a competência dos encargos apresentados.	Gestor do Contrato
5	Abertura de conta vinculada em nome da CONTRATANTE, como única responsável pela movimentação e controle. valores condizentes com a Planilha de custos;	Financeiro
6	Exigir a apresentação da prestação de garantia inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhistas, previdenciárias e para com FGTS com prazo para apresentação.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência/Corretiva**	**Responsável**
1	Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.	Financeiro
2	Provisionar os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias na conta vinculada;	Financeiro
3	A conta deverá ser de posse do ICISMEP cuja movimentação será de incumbência única do Consórcio feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações.	Financeiro
4	No caso do não cumprimento instaurar processos administrativos e proceder com a aplicação das penalidades cabíveis;	Financeiro
RISCO 03		
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Pagamento inconforme à contratada.	ICISMEP
	Dano	**Responsável**
1.	Risco de inexecução contratual.	ICISMEP
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Efetuar o pagamento somente mediante a prestação de serviços atestados por parte do ICISMEP e conforme preenchimento da planilha de custos e formação de preços.	Gestor do Contrato

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

2	Verificar efetivamente o Relatório de Execução das atividades que deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 10 dias úteis após o fechamento da Medição.	Gestor do Contrato
3	Verificar se o relatório de execução das atividades está sendo apresentado de forma detalhada, constando o nome dos empregados, a função, a carga horária realizada, o período de trabalho (diurno, noturno, semana, fim de semana etc.), e ainda, de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais.	Gestor do Contrato
4	Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços conforme contrato, exigindo a apresentação do Relatório Técnico Mensal detalhando a execução dos serviços.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Não realizar o pagamento até a regularização das inconformidades.	Gestor do Contrato

RISCO 04		
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto	
Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Não cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.	CONTRATADA
	Dano	
1.	Prestação de serviços inadequada.	CONTRATADA
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais.	Gestor do Contrato
2	Acompanhar e fiscalizar os serviços por um profissional designado tomando as providências cabíveis.	Gestor do Contrato
3	Acompanhar periodicamente a realização de horas extras se estão sendo devidamente pagas ou se está na modalidade de compensação de horas.	Gestor do Contrato
4	Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada a necessidade do serviço, atentando ao limite da legislação trabalhista.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Acompanhar efetivamente a execução do contrato.	Gestor do Contrato
2	Caso não proceda com a correção das imperfeições, instaurar o Processo administrativo para apuração e sanções cabíveis.	Gestor do Contrato

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

3	Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para correção	Gestor do Contrato

RISCO 05			
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto

Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Atos de ingerência.	ICISMEP
	Dano	**Responsável**
1.	Controle inadequado/ação indevida.	ICISMEP
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Não exercer o poder de mando sobre os empregados, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.	Toda a liderança
2	Não promover ou aceitar desvios de funções dos trabalhadores da Contratada, utilizando em atividades distintas do objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.	Toda a liderança
3	Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.	Toda a liderança
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Orientar aos setores envolvidos quanto essa prática.	Gestor do Contrato

RISCO 06			
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto

Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Não cumprimento das obrigações trabalhistas.	CONTRATADA
	Dano	**Responsável**
1.	Responsabilidade subsidiária.	ICISMEP/CONTRATADA
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.	Gestor do Contrato

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

2	Acompanhar a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido..	Gestor do Contrato
3	Analisar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.	Gestor do Contrato
4	Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	Responsável
1	Fiscalizar por amostragem todos os itens acima. Caso não esteja sendo cumprido, acionar ao gestor do contrato para medidas cabíveis junto à contratada.	Controladoria

RISCO 07			
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto

Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Fornecimento de materiais	CONTRATADA
	Dano	**Responsável**
1.	Desabastecimento/entrega de material de qualidade	CONTRATADA
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Fiscalizar a entrega dos materiais e se os equipamentos possuem boa qualidade.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Exigir a substituição de equipamento não condizente e que não atenda ao objetivo esperado.	Gestor do Contrato

RISCO 08			
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto

Evento	**Responsável**
Contratações irregularidades.	CONTRATADA
Dano	**Responsável**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Contratação em desacordo com a legislação.	CONTRATADA
Ação Preventiva	**Responsável**
Fiscalizar as contratações para que cumpra o prazo máximo de realização de processo seletivo, que é de 90 dias.	Gestor do Contrato
Apresentar no primeiro mês de trabalho a relação dos empregados, contendo nomes contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.	Gestor do Contrato
Verificar se Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.	Gestor do Contrato
Acompanhar a realização de exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os servicos.	Gestor do Contrato
Verificar se foi apresentado no primeiro mês de contratação todos os documentos, inclusive a cada novo empregado.	Gestor do Contrato
Verificar se no caso de desligamento de empregados, no curso do contrato de prestação de serviços ele foi devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.	Gestor do Contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
No caso da não apresentação dos documentos acima citados, notificar a CONTRATADA para que providencie as documentações para verificação. Caso contrário, deverá tomar as providências cabíveis evitando uma possível contratação irregular além de multas e penalidades.	Gestor do Contrato
A contratada deverá ser notificada caso não regularize a contratação em tempo hábil.	Gestor do Contrato

RISCO 09			
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto

Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Irregularidade fiscal.	CONTRATADA
	Dano	
2.	Infringência a legislação.	CONTRATADA
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

1.	Solicitar a apresentação dos documentos de Regularidade Fiscal que não forem possíveis a verificação por sistemas eletrônicos até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação de serviços.	Gestor do Contrato
2	Verificação mensal dos documentos.	Financeiro
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade fiscal.	Financeiro
	RISCO 10	
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto	
Id.	**Evento**	**Responsável**
1.	Ausência de profissional.	CONTRATADA
	Dano	**Responsável**
2.	Comprometimento das atividades.	CONTRATADA
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Solicitar a substituição de eventual ausência como faltas, férias, e licenças no prazo de 03 (três) horas.	Gestor do Contrato
2	Acompanhar se a substituição está sendo realizada devidamente.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
2	No caso de descumprimento a contratada deverá ser notificada, evitando recorrências comprometendo a execução dos serviços.	Gestor do Contrato
	RISCO 11	
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto	
Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Deixar de cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias.	CONTRATADA
1.	**Dano**	
1.	Responsabilidade subsidiária.	ICISMEP
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

1.	Acompanhar a convenção coletiva para que seja apresentada em até 30 dias após o registro/homologação da mesma, limitado à 31 de janeiro, salvo acontecimento superveniente mediante justificativa.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Exigir a apresentação e o cumprimento dessas obrigações.	Gestor do Contrato

RISCO 12

( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto

Id.	**Evento**	**Responsável**
1.	Falta de acesso à informação por parte dos empregados.	CONTRATADA
	Dano	
	Cumprimento irregular da prestação dos serviços/ações judiciais.	CONTRATADA/ICISMEP
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Verificar se os seus empregados foram instruídos no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações.	Gestor do Contrato
2	Verificar se empregados tem acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, bem como o acesso ao seu contracheque antes ou conjuntamente ao pagamento.	Gestor do Contrato
3	Verificar se foi viabilizada a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.	Gestor do Contrato
4	Verificar se houve treinamento com os empregados com todas as instruções necessárias alertando – os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, evitando desvio de função, bem como outras informações inerentes à sua contratação.	Gestor do Contrato
5	Acompanhar para que a contratada apresente confirmação de que todos os empregados tenham acesso as informações relativas à sua contratação e obrigações a ele inerentes.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a contratada caso não cumpra as cláusulas contratuais.	Gestor do Contrato

RISCO 13

( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto	
Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Falta de controle de frequência.	CONTRATADA/ICISMEP
	Dano	**Responsável**
1.	Cumprimento irregular do horário de trabalho/ações trabalhistas	CONTRATADA/ICISMEP
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Fiscalizar se há Sistema de registro do empregado	Gestor do contrato
2	Verificar se há controle de horas	Gestor do contrato
3	Fiscalizar a instalação de relógio de ponto ou qualquer outra forma sistêmica de controle de frequência.	Gestor do contrato
4	Fiscalizar e acompanhar os registros.	Gestor do contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Notificar a contratada para que tome providência caso não tenha sido providenciado, estabelecendo prazo para cumprir.	Gestor do Contrato
2	Instaurar processo administrativo caso não atenda dentro do prazo estabelecido.	Gestor do Contrato

RISCO 14		
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto	
Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Falta de representatividade pelo preposto.	CONTRATADA
	Dano	
2.	Desencontro de informações.	CONTRATADA/ICISMEP
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Solicitar que a empresa indique um preposto devidamente formalizado e aceito pelo ICISMEP, para representar administrativamente sempre que for necessário, e deverá estar apto para esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.	Gestor do Contrato
2	Instruir ao preposto sobre acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.	Gestor do Contrato
3	Fiscalizar se o preposto está realizando visitas mensais ao posto de serviço, se apresentando ao responsável pela fiscalização do contrato, afim de sanar algum questionamento ou solicitação.	Gestor do Contrato

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4	Acompanhar para que o preposto não seja um funcionário terceirizado que preste serviço à ICISMEP, afim de não ter vínculo da pessoalidade;	Gestor do Contrato
5	Encaminhar toda e qualquer solicitação de esclarecimento para o preposto estabelecendo prazo para solução.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Estabelecer prazo para responder os questionamentos, caso não o cumpra deverá ser notificado. Instaurar processo administrativo se for o caso.	Gestor do Contrato

RISCO 14

( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto

Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Falta de identificação dos empregados e/ou proteção.	ICISMEP/CONTRATADA
	Dano	**Responsável**
1.	Impossibilidade de controle/acidentes de trabalho.	ICISMEP/CONTRATADA
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Fiscalizar se os empregados foram orientados sobre as normas de segurança no trabalho.	Gestor do Contrato
2	Fiscalizar se empregados estão devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.	Gestor do Contrato
3	Verificar se foram disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso.	Gestor do Contrato
4	Fiscalizar se todos os equipamentos e utensílios estão em condições de uso, devendo substituir os danificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, a fim de evitar danos à rede elétrica.	Gestor do Contrato
5	Verificar a disponibilização de sinalização de segurança como: cones, faixas, placas de advertência etc.)	Gestor do Contrato
6	Fiscalizar e acompanhar a entrega desses acessórios necessários.	Gestor do Contrato
7	Verificar se todos os empregados disponibilizados estão aptos, qualificados e treinados, e ainda identificados.	Gestor do Contrato
8	Fiscalizar se os empregados foram atendidos em casos de acidentes e ou mal súbito.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

1	Notificar a contratada que deixar de cumprir essa obrigação e instaurar processo administrativo para penalidades cabíveis, se for o caso.	Gestor do Contrato

RISCO 15			
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto

Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Prejuízos ao meio ambiente.	ICISMEP/CONTRATADA
	Dano	**Responsável**
2.	Contratação insustentável/ações judiciais.	ICISMEP/CONTRATADA
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Reduzir o uso de substancias tóxicas ou poluentes e informando o tratamento adotado para recolhimento de resíduos.	Gestor do Contrato
2	Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica.	Gestor do Contrato
3	Adotar critérios específicos para aquisição de produtos e equipamentos eficientes e redução de consumo de energia.	Gestor do Contrato
4	Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de energia, consumo de água e redução de resíduos sólidos.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
2	Notificar a empresa caso não esteja atentando aos possíveis riscos aos meios ambientes. Se necessário, aplicar as sanções	Gestor do Contrato

RISCO 16			
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto

Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Não recebimento do vale transporte ou em pecúnia.	CONTRATADA
	Dano	
2.	Não comparecimento do funcionário ao local de trabalho/ações trabalhistas.	ICISMEP/CONTRATADA
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

1	Fiscalizar e acompanhar o recebimento de vale transporte ou auxílio transporte dos empregados.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
2	Aplicação de sanções cabíveis caso não cumpra essas exigências.	Gestor do Contrato
	RISCO 17	
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto	
Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Deixar de executar o projeto social.	CONTRATADA
	Dano	
2.	Descumprimento do edital/contrato.	ICISMEP
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Verificar se o percentual de 1% está sendo destinado ao custeamento do projeto social.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
2	Aplicação de sanções cabíveis caso não cumpra essas exigências.	Gestor do Contrato
	RISCO 18	
( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto	
Id	**Evento**	**Responsável**
1.	Não assumir os compromissos financeiros firmados considerando o fluxo de pagamento indicado para contratação, desde a prestação de serviços até a ultimação do processo de pagamento	CONTRATADA
	Dano	**Responsável**
2.	Pagamentos em atraso.	ICISMEP/CONTRATADA
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Verificar se a contratada está cumprindo fielmente as obrigações contratuais e sociais de pagamentos.	Gestor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

2	Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.	Financeiro

Responsáveis:

_____ Nome completo Função	_____ Nome completo Função	_____ Nome completo Função	_____ Nome completo Função

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

APÊNDICE D
DIRETRIZES DA PROPOSTA TÉCNICA

I. A Proposta Técnica deverá ser elaborada na forma de um PROJETO SOCIAL que contemple a concepção idearia da Entidade quanto à contrapartida social que desenvolverá a partir da execução do Contrato.

II. Na elaboração do Projeto a ser apresentado como Proposta Técnica deve-se atentar para a inclusão dos elementos necessários à pontuação, conforme Tabela contendo Critérios de Avaliação e Classificação contida neste Edital.

III. Atentar-se que, para além do Projeto, outros elementos são pontuados na análise técnica, portanto, juntamente à Proposta Técnica, a Entidade licitante deve incluir documentos que permitam sua pontuação em todos os critérios adotados para este Edital (*capacidade de gestão da proponente; características técnicas do Projeto de contrapartida social e cronograma de execução)*.

IV. Os que também sejam atinentes aos critérios de avaliação técnica (como, por exemplo, a qualificação da equipe técnica) serão considerados e avaliados na fase de análise da Proposta Técnica.

V. A Proposta Técnica (Projeto Social) não necessita ser elaborada a partir de um modelo, mas recomenda-se a observância de elementos estruturais para melhor avaliação apresentação e padronização, os quais, são SUGESTIVAMENTE apresentados a seguir:[3]

1) RESUMO DO PROJETO: De forma concisa e objetiva, deve-se descrever o projeto incluindo a metodologia a ser utilizada, os objetivos específicos e os resultados esperados dentro do período de execução. Ele deve apresentar a proposta integral do projeto. Seja claro e objetivo, incluindo as informações essenciais ao entendimento do projeto.

Importante: O resumo também será utilizado para fins de divulgação. Certifique-se de que ele apresenta as informações básicas do projeto, tais como: onde acontece, qual o público-alvo, qual o problema identificado a ser trabalhado, qual a solução proposta (objetivos), como ele será implementado (metodologia), em quanto tempo e quais os resultados esperados.

2) DIAGNÓSTICO LOCAL:

[3] A **sugestão** de estrutura da Proposta Técnica/Projeto Social foi adaptada da base utilizada no Prêmio Santander Universidade Solidária 13ª Edição, por conter os elementos similares aos objetivados nesta licitação e foram extraídos do Roteiro para Elaboração do Projeto preparado e divulgado pela Equipe Organizadora.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Diagnóstico prévio

Indique quais as características principais do público–alvo que ajudam a justificar a relevância do seu projeto no local. Inclua também as informações quantitativas e qualitativas, citando as fontes que subsidiaram a identificação do problema a ser solucionado, incluindo, dentre eles, mapeamento socioeconômico dos beneficiários diretos, que servirão como base referencial à avaliação processual de resultados e a construção de marco zero.

Perguntas para reflexão: Quantas pessoas há na comunidade? Como ela é formada e como se organiza? Quais suas oportunidades de trabalho e renda? Como se insere no município ou região onde se localiza? Quais as políticas ou ações públicas existentes para esta comunidade? Qual seu grau de vulnerabilidade?

O diagnóstico deve apresentar:

2.1. As demandas, fragilidades e potenciais da comunidade que subsidiaram a elaboração da proposta.

2.2 A descrição da situação que pretende enfrentar e transformar e quais os elementos que têm contribuído para a sua manutenção.

Qual o problema a ser enfrentado? Qual seu contexto histórico e quais os elementos que contribuíram para sua configuração atual? Qual sua dimensão geográfica e populacional? Qual seu contexto cultural? Qual o perfil econômico e social da comunidade? Quais os principais atores envolvidos locais, regionais e nacionais, tanto do setor público como da sociedade civil?

2.3 A justificativa para a escolha do público-alvo.

Os projetos deverão privilegiar comunidades inseridas nos municípios ou regiões abrangidas pela execução do objeto licitado e que apresentam carências socioeconômicas e/ou tecnológicas. Indique por que foi escolhida essa comunidade, dentre outras que possivelmente têm carências semelhantes.

2.4 A descrição, com precisão, de como pretende alterar a situação diagnosticada e quais as melhorias esperadas como resultado do projeto.

Descreva as ações que pretende desenvolver e como poderão transformar a situação, evidenciando coerência entre o diagnóstico da realidade local e as atividades relativas ao

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

tripé da sustentabilidade. Enumere detalhadamente as alterações (qualitativas) esperadas, na ordem social, econômica e ambiental.

2.5 As potencialidades locais e qualidades do público-alvo que poderão contribuir para o sucesso do projeto.

Enumere qualidades ou características da realidade local e do público-alvo que poderão contribuir para que as ações planejadas alcancem os resultados esperados. Essas características podem ser relacionadas com as formas de envolvimento, a participação, e o papel que o público-alvo vai desempenhar, na qualidade de sujeito da ação, durante a execução do projeto.

2.6 Público-alvo.

Detalhar o perfil socioeconômico atual do público-alvo (gênero, grau de escolaridade, renda familiar, faixa etária e outras características que servirão de base referencial à avaliação processual de resultados e a construção de marco zero).

2.7 Descrever e quantificar o público que participa do projeto.

Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto (Ex.: merendeiras capacitadas em nutrição e guias turísticos treinados nas oficinas) ou que receberão apoio direto do projeto (Ex. artesãos que receberão equipamentos novos).

Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto (Ex. familiares que passam a ter uma renda maior, outros trabalhadores que buscam agora capacitação, escolas que agora têm computadores para treinamento de seu pessoal etc.).

PÚBLICO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Direto	*Ex: crianças com problemas de acuidade visual*	
Indireto		

3) OBJETIVOS DO PROJETO: Deve ter como princípios os elementos indicados no Termo de Referência desta licitação, com enfoque no empreendedorismo social que permeia a concepção deste procedimento licitatório.

3.1. Objetivo geral

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Deve refletir o resultado transformador das ações propostas que, em seu conjunto, constituem os objetivos específicos.

3.2 Objetivos específicos

Devem ser indicadores de resultados parciais, obtidos através das diferentes ações estabelecidas na metodologia do projeto, os quais se complementam dando dimensão e consistência ao objetivo geral. As ações a serem desenvolvidas na obtenção dos objetivos específicos, respondem a questionamentos como: quais são os aspectos a serem trabalhados que contribuirão para avanços no projeto? Quais as mudanças que se espera? De quanto será esta mudança? Quando se espera que ocorram?

Esses objetivos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas ao longo da execução do projeto e devem estar vinculados ao objetivo geral, contribuindo para que ele seja atingido.

4) COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

4.1. Descreva o número de participantes, indique as áreas de formação, e suas respectivas competências técnicas e pessoais necessárias ao desenvolvimento do projeto;

4.1.1 Descrever, objetivamente, a equipe que elaborou o projeto e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoio disponível;

4.2. Inserir um currículo resumido de cada profissional envolvido (será importante para a pontuação nos critérios de avaliação). Pode-se utilizar o currículo da base Lattes na forma resumida - modelo exigido em instituições como Capes e CNPq;

4.3. Indicar o coordenador ou responsável pelo projeto;

4.4. Descrever a estrutura disponível e a capacidade institucional para abrigar o projeto;

4.5. Descrever a capacidade técnica, física e operacional (instalada) do proponente, sua organização, planejamento, logística e recursos a serem utilizados;

4.6. Prever todos os recursos técnicos, materiais e físicos necessários à execução;

4.7. Se o caso, apresentar plano de capacitação dos membros da equipe executora do projeto.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Importante: de acordo com o Edital, há a exigência de EQUIPE MÍNIMA, como critério de HABILITAÇÃO.

5) METODOLOGIA: Descreva detalhadamente como pretende executar o projeto. A metodologia, contendo as diferentes etapas do trabalho, deve ser explicitada e estar intimamente vinculada aos objetivos e resultados esperados.

5.1. Definir uma proposta metodológica a ser utilizada pelo projeto, descrevendo:

a) Como o projeto será desenvolvido;
b) Qual a dinâmica de implementação;
c) Como ele será operacionalizado;
d) Quais os instrumentos de execução;
e) Qual a forma de condução.

5.2. Apresentar os procedimentos a serem adotados, como ações, etapas a serem alcançadas, atribuições de competência, locais de trabalho, parcerias obtidas, carga de trabalho, envolvimento do público-alvo e todas as demais atribuições necessárias para atingir os objetivos propostos, devem ser convenientemente descritas.

Perguntas para reflexão: Qual o método que será utilizado, e por quê? Que referências, pesquisas e/ou experiências cientificas embasam a método? Ele é replicável em outras comunidades?

6) CONTROLE E AVALIAÇÃO: A avaliação é entendida como ferramenta de gestão que possibilita analisar em que medida as ações desenvolvidas estão sendo efetivas. Realizada de forma colaborativa, a avaliação permite acompanhar e aprimorar as ações desenvolvidas; construir metodologias; mensurar e comunicar resultados dos projetos em execução, corrigir rumos e planejar o futuro. Neste sentido, o processo de acompanhamento e avaliação deve se basear em indicadores que possam ser objetivamente monitorados.

6.1. Deve-se apresentar um plano de avaliação, demostrando a forma de controle e ações corretivas, definindo os pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

7) SUSTENTABILIDADE DO PROJETO E CONTINUIDADE DAS AÇÕES: Descreva os elementos abaixo e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

7.1. Financeiros: presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento, recursos provenientes de venda de produtos gerados pelo projeto.

7.2. Técnicos: metodologias, estratégias e planejamento.

7.3. Comunitários: apropriação pela comunidade das tecnologias aplicadas no projeto.

7.4. A equipe responsável visualiza fontes adicionais de recursos para o projeto? Quais? Descreva a estratégia de atração de apoios e outros parceiros.

7.5. Descreva a preparação da comunidade para garantir a sustentabilidade do projeto.

7.6. Caso o projeto já conte com outros parceiros financiadores (públicos ou privados), eles estarão dispostos a manter futuramente as atuais contrapartidas oferecidas?

8) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Descreva as etapas e ações do projeto, considerando o período de vigência do futuro Contrato.

ATIVIDADES	**M*ESES***											
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**

Importante: Os cronogramas apresentados (financeiro e de atividades) devem ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e com os objetivos a serem alcançados, considerando o tempo previsto de execução.

8.1. **Descreva as premissas e os riscos envolvidos no projeto:** Discuta com a equipe as variáveis e fatos que podem alterar os planos e atrasar o cronograma.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

8.2. Descrever o período de execução, por fases e ações, especificando o responsável;

8.3. Ajustar o cronograma observando características regionais, para não ter imprevistos – colheita, chuva, festas, etc.;

8.4. Definir o calendário sempre com uma margem de segurança, respeitando a capacidade física, organizacional e financeira da organização;

8.5. Desenvolver um quadro sintético e de fácil visualização para facilitar a compreensão das etapas do projeto.

Perguntas para reflexão: Atrasos no repasse dos recursos? Diferenças entre o orçamento previsto e o custo real do projeto? Diferenças entre o cronograma previsto e o tempo consumido pelas atividades programadas? Dificuldades para mobilizar e manter o público-alvo no projeto?

9) OUTRAS INFORMAÇÕES: Espaço reservado para informações que a equipe julgar relevante e que não foram contempladas nos itens anteriores. Vale ressaltar, no entanto, que é importante que tanto em sua forma como em seu conteúdo o documento que expressa o projeto deve ser claro e objetivo, e possa transmitir a quem o lê todas as informações necessárias para que sua proposta seja bem compreendida, mas de forma concisa e objetiva.

– A título também de sugestão, recomendamos às entidades interessadas na participação desta Concorrência que em caso de dificuldade na elaboração da Proposta Técnica, consubstanciada no Projeto Social a ser ofertado em contrapartida social à execução dos serviços licitados, leiam o sucinto material elaborado e publicado pela FORGEP – Projeto de Formação de Gestores Públicos, disponível em http://flacso.org.br/files/2016/08/forgep_elaboracaodeprojeto.pdf como forma de subsídio.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

APÊNDICE E

DIRETRIZES PARA O PREENCHIMENTO DA TABELA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O objetivo é orientar os licitantes no momento de elaboração de suas propostas e nortear sobre o sistema de cálculo que visa compor o custo analítico de cada profissional a ser contratado, e, consequentemente, sintetizar o valor total estimado da contratação.

1. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da remuneração	Base
Salário base	
Valor total	

O primeiro quadro corresponde ao salário base.

- **IMPORTANTE: Nenhuma informação deve ser preenchida nesse primeiro quadro**.

2. ENCARGOS E PROVISÕES (A)

(A) Encargos e provisões	Preencher
FGTS	
13º salário	
Abono constitucional de férias	
Incidência do FGTS sobre 13º salário e abono constitucional de férias	
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	
Percentual total	0,00%

O segundo quadro corresponde aos valores de encargos e provisões como FGTS, 13º salário, abono constitucional de férias e incidência do FGTS sobre 13º salário e abono constitucional de férias.

- **IMPORTANTE: Todas as linhas devem ser preenchidas com seus respectivos valores em PERCENTUAL.**

Também existe nesse quadro, a rubrica denominada “outros”, onde o licitante pode incluir algum outro encargo ou provisão que achar necessário, desde que devidamente especificada.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

3. AVISO PRÉVIO TRABALHADO (B)

(B) Aviso prévio trabalhado	Preencher
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	
Aviso-prévio trabalhado	
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	
Percentual total	**0,00%**

O terceiro quadro corresponde aos valores das verbas indenizatórias que incidem no momento de desligamento do empregado referentes ao cumprimento de aviso trabalhado, sendo elas o valor do aviso, a respectiva incidência de FGTS e a multa do FGTS.

- **IMPORTANTE: Todas as linhas devem ser preenchidas com seus respectivos valores em PERCENTUAL.**

Também existe nesse quadro, a rubrica denominada “outros”, onde o licitante pode incluir algum outro custo que achar necessário, desde que devidamente especificado e relacionado ao módulo em questão.

Sobre o aviso prévio trabalhado, ressalta-se que o mesmo sofrerá alteração a partir do primeiro ano de contrato. Vide: Acórdão 1186/2017 - Plenário 5. *Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.*

4. AVISO PRÉVIO INDENIZADO (C)

(C) Aviso indenizado	Preencher
Aviso-prévio indenizado	
Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	
Percentual total	**0,00%**

O quarto quadro corresponde aos valores das verbas indenizatórias que incidem no momento de desligamento do empregado referentes ao cumprimento de aviso indenizado, sendo elas o valor do aviso, a respectiva incidência de FGTS e a multa do FGTS.

- **IMPORTANTE: Todas as linhas devem ser preenchidas com seus respectivos valores em PERCENTUAL.**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

Também existe nesse quadro, a rubrica denominada “outros”, onde o licitante pode incluir algum outro custo que achar necessário, desde que devidamente especificado e relacionado ao módulo em questão.

OBSERVAÇÃO: Item colorido em verde. Conforme legenda presente na tabela anexa ao edital, esse item poderá ser excluído da composição de custo no momento do início do serviço caso a contratação do profissional não envolva a opção de desligamento com aviso indenizado. Nesse caso, somente será pago o módulo referente ao aviso trabalhado. Essa opção é feita pelo município contratante logo no início da prestação de serviços.

LEGENDA
Os itens destacados **PODERÃO SER RETIRADOS** da composição de custo caso o ente consorciado opte por não fazer jus a tal rubrica e portanto, não devendo arcar com tal custo. Tal opção é feita no momento da contratação do cargo. **É PRECISO PREENCHER ESSES CAMPOS.**

5. BENEFÍCIOS PREVISTOS (D)

(D) Benefícios previstos	Preencher
Vale transporte ou Auxílio transporte (já descontado 6%)	159,19
PAF	30,00
Seguro de vida	10,72
Plano Odontológico	17,90
Outros (Programa Bem Estar e etc.)	46,05
Valor total	**263,86**

O quinto quadro corresponde aos benefícios previstos aos profissionais como vale transporte ou auxílio transporte, plano de assistência familiar, seguro de vida e plano odontológico, previstos em legislações trabalhistas, convenções coletivas ou outros.

- **IMPORTANTE: Todas as linhas já foram preenchidas com seus respectivos valores MONETÁRIOS.**

Também existe nesse quadro, a rubrica denominada “outros”, onde o licitante pode incluir algum outro benefício que achar necessário, desde que devidamente especificado e relacionado ao módulo em questão.

OBSERVAÇÃO: Conforme legenda presente na tabela anexa ao edital, o item destacado em verde (vale transporte ou auxílio transporte) poderá ser excluído da composição de custos no momento do início do serviço caso a contratação do profissional não envolva o custo com transporte, nesse caso, o profissional não receberá vale ou auxílio. Tal situação é uma excepcionalidade, como em casos de municípios com linhas de tarifa zero, sem transporte público ou transporte próprio gratuito para os colaboradores, e só se aplica caso

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

realmente não haja custo com transporte para o funcionário. No caso do pagamento de vale ou auxílio transporte, a entidade receberá o valor da tabela por aquele funcionário.

LEGENDA
Os itens destacados **PODERÃO SER RETIRADOS** da composição de custo caso o ente consorciado opte por não fazer jus a tal rubrica e portanto, não devendo arcar com tal custo. Tal opção é feita no momento da contratação do cargo. **É PRECISO PREENCHER ESSES CAMPOS, exceto para os já preenchidos.**

6. INSUMOS DIVERSOS (E)

(E) Insumos diversos	Preencher
Uniformes	-
Crachá	5,97
Treinamentos em POPS e de Segurança	9,09
PPRA/PCSMO - (NR9 e NR7)	34,18
EPI's - Botina, luvas, mascaras	-
Valor total	

O sexto quadro corresponde aos valores de uniforme, crachá, treinamentos, PPRA/PMSO e EPIs. Muito importante atentar-se no momento do preenchimento desse quadro.

- **UNIFORME:**

➢ **IMPORTANTE: O item UNIFORME não deve ser preenchido.**

Os valores de uniforme são praticados conforme tabela de valores constante do edital. VIDE APÊNDICE B.

Vide abaixo legenda que é parte da tabela anexa ao edital. O item UNIFORME está colorido em azul. Esse item é inserido na tabela de custos somente no momento da contratação do serviço pelo município. Nesse momento ele opta se quer contratar o profissional com uniforme incluso ou não, portanto, esse é um item opcional. Caso a opção seja pela inclusão de uniforme, o valor será inserido na planilha de preços, respeitando a tabela de valores já pré-estabelecida em edital.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

LEGENDA
Os itens destacados somente serão inclusos na composição de custos da tabela, quando do envio da proposta ao município contratante. Nesse momento, serão avaliadas as características e necessidades de cada cargo e ente consorciado. **NÃO É PRECISO PREENCHER ESSES CAMPOS.** Os valores de uniforme e EPI serão praticados conforme tabela anexa ao processo. Os valores de insalubridade e periculosidade serão pagos de acordo com as normas vigentes.

Caso haja necessidade de aquisição de mais uniformes ou EPIs, os mesmos poderão ser pagos em parcela única, utilizando-se como base o valor da tabela. Os valores do APÊNDICE B correspondem ao valor de aquisição de quatro unidades de uniforme, divididos por 12 meses.

- **CRACHÁ**

➢ **IMPORTANTE: O item CRACHÁ já consta preenchido em valores MONETÁRIOS.**

Conforme legenda presente na tabela anexa ao edital, o item destacado em verde (Crachá) poderá ser excluído da composição de custo no momento do início do serviço caso a contratação do profissional não envolva o custo com o item. Nesse caso, o profissional não receberá crachá. Essa opção é feita pelo município contratante logo no início da prestação de serviços.

- **TREINAMENTO E PPRA/PMSO**

➢ **IMPORTANTE: A linha de treinamento e a linha de PPRA/PMSO já está preenchida com seus respectivos valores MONETÁRIOS.**

- **EPI's**

➢ **IMPORTANTE: O item EPI's não deve ser preenchido.**

Os valores de EPI's são praticados conforme tabela de valores constante do edital. VIDE APÊNDICE B.

Vide abaixo legenda que é parte da tabela anexa ao edital. O item EPI está colorido em azul. Esse item é inserido na tabela de custos somente no momento da contratação do serviço pelo município. Nesse momento ele opta se quer contratar o profissional com EPI incluso ou não, portanto, esse é um item opcional. Caso a opção seja pela inclusão de EPI, o valor será inserido na planilha de preços, respeitando a tabela de valores já pré-estabelecida em edital.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

LEGENDA
Os itens destacados somente serão inclusos na composição de custos da tabela, quando do envio da proposta ao município contratante. Nesse momento, serão avaliadas as características e necessidades de cada cargo e ente consorciado. **NÃO É PRECISO PREENCHER ESSES CAMPOS**. Os valores de uniforme e EPI serão praticados conforme tabela anexa ao processo. Os valores de insalubridade e periculosidade serão pagos de acordo com as normas vigentes.

OBSERVAÇÃO: Sobre os valores de uniforme e EPI, os mesmos serão praticados conforme a tabela presente no apêndice B. Os valores foram baseados em uma análise mercadológica e poderão compor a planilha de custos, conforme demanda do município contratante. Em caso de inclusão de um novo item, a entidade deverá apresentar uma cotação de valores que serão devidamente analisados pela contratante, mediante pesquisa de mercado e procedimento específico interno. A quantidade padrão de uniformes a ser disponibilizada por ano são 4 (quatro) unidades.

Os valores de uniforme e EPI poderão ser reavaliados a qualquer momento caso seja identificado a exclusão ou inclusão de um EPI para um cargo, atualização de tipo de uniforme ou outros motivos correlatos. Todas as alterações serão sempre precedidas de motivação e cotação de mercado.

Caso haja necessidade de aquisição de mais uniformes ou EPIs, os mesmos poderão ser pagos em parcela única, utilizando-se como base o valor da tabela. Os valores do APÊNDICE B correspondem ao valor de aquisição de quatro unidades de uniforme, divididos por 12 meses.

7. CUSTO INDIRETO (F)

(F) Custos indiretos	Preencher
Custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos	

O sétimo quadro corresponde aos custos indiretos, ou seja, aqueles associados à estrutura administrativa/operacional da contratada, necessários para a execução e cumprimento do objeto do contrato. Ressalta-se que esses custos devem refletir, com a maior precisão possível, a realidade operacional da empresa. Devem ser previstos todo e qualquer custo necessários para o gerenciamento do contrato e prestação de serviços, não sendo permitida a cobrança de outras despesas administrativas sobre os itens da tabela de custos e formação de preços.

- **IMPORTANTE: Essa linha deve ser preenchida com seu respectivo valor em PERCENTUAL**

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

8. RETORNO SOCIAL (G)

(G) Retorno social	Fixo
Retorno social	1%

O oitavo quadro refere-se ao retorno social, que corresponde ao valor fixo a ser aplicado sobre os módulos A até F. Para melhor entendimento sobre como se dá a execução do retorno social, o edital deve ser lido pois há cláusulas específicas sobre o assunto.

➢ **IMPORTANTE: Nenhuma informação deve ser preenchida nesse nono quadro**.

9. OUTRAS REMUNERAÇÕES (H)

(H) Outras remunerações	Preencher
Adicional de insalubridade	-
Adicional de periculosidade	-
Adicional noturno	n/a
Hora extra	-
Outros	-
Incidência % dos submódulos A, B, C e D	-
Valor total	-

O nono quadro corresponde aos valores de outras remunerações como adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, hora extra e outros correlatos.

➢ **IMPORTANTE: Nenhuma informação deve ser preenchida nesse décimo quadro.**

- **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Vide abaixo legenda que é parte da tabela anexa ao edital. Os itens que estão coloridos em azul são inseridos na tabela de custos somente no momento da contratação do serviço pelo município. Nesse momento será verificado, mediante laudos ou outras documentações, se o profissional faz jus ou não ao recebimento de tais verbas, sempre respeitando as normas vigentes. Caso seja identificado que o profissional deve receber adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade, o valor será inserido na planilha de preços.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

LEGENDA
Os itens destacados somente serão inclusos na composição de custos da tabela, quando do envio da proposta ao município contratante. Nesse momento, serão avaliadas as características e necessidades de cada cargo e ente consorciado. **NÃO É PRECISO PREENCHER ESSES CAMPOS**. Os valores de uniforme e EPI serão praticados conforme tabela anexa ao processo. Os valores de insalubridade e periculosidade serão pagos de acordo com as normas vigentes.

- **ADICIONAL NOTURNO**

No caso do adicional noturno, é importante destacar que o item está colorido em laranja. Nesse caso o adicional noturno está incluso no custo final do profissional, portanto, em momento algum ele será pago à parte. Se o profissional fazer jus ao recebimento do adicional noturno, a empresa deverá arcar com esse custo e demais encargos respectivos.

ADICIONAIS
Os itens destacados **estão inclusos no valor do profissional, não sendo faturados a parte**. Não será pago nenhum valor respectivo a essa rubrica.

- **HORA EXTRA E OUTROS**

Vide abaixo legenda que é parte da tabela anexa ao edital. Os itens hora extra e outros, que estão coloridos em azul são inseridos na tabela de custos somente no momento da cobrança do profissional. Nesse momento será verificado se o profissional faz jus ou não ao recebimento de tais verbas, sempre respeitando as normas vigentes. Caso seja identificado que o profissional deve receber hora extra ou outro tipo de remuneração, o valor será inserido na planilha de preços.

- **INCIDÊNCIA % DOS SUBMÓDULOS A, B, C e D**

Essa linha corresponde a incidência dos módulos de encargos e provisões, aviso prévio trabalhado, aviso prévio indenizado sobre as demais remunerações presentes nesse décimo quadro, quando aplicável.

Sabemos que, por exemplo, os adicionais de insalubridade e periculosidade sofrem reflexos trabalhistas como FGTS, incidência no pagamento de décimo terceiro e férias. Sendo assim, essa linha de incidência está presente no décimo quadro e corresponderá a soma dos

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

percentuais apresentados pela licitante nos módulos acima citados (A, B, C e D) e incidirá sobre tais remunerações quando aplicável, sempre respeitando as leis trabalhistas vigentes.

10. ACRÉSCIMOS (I)

(I) Acréscimos	Preencher
Alimentação	-
Cesta básica	-
Outros (gratificação natalina, diárias de viagem, hospedagem e etc.)	-
Outros itens necessários para execução do serviço (Materiais de trabalho, insumos, equipamentos e afins)	-
Valor total	-

O último quadro da planilha de composição de custos, décimo primeiro quadro, corresponde aos demais acréscimos que podem ocorrer na composição de custos. Itens como alimentação, cesta básica, diárias de viagem, hospedagem, materiais de trabalho e outros serão incluídos nesse quadro. Ressalta-se que tais itens são inseridos sem a incidência de custos indiretos, retorno social ou outros encargos.

Sobre a rubrica de *outros itens necessários para execução do serviço (Materiais de trabalho, insumos, equipamentos e afins)*, nela podem ser incluídos quaisquer materiais para a execução do serviço como pás, enxadas, vassouras, roçadeiras e outros. A metodologia para precificação do item sempre deverá ser precedida de análise mercadológica. A entidade deverá apresentar uma cotação de valores que serão devidamente analisados pela contratante, mediante pesquisa de mercado e procedimento específico interno.

- **IMPORTANTE: Nenhuma informação deve ser preenchida nesse décimo primeiro quadro.**

OBSERVAÇÃO: Itens coloridos em azul. Conforme legenda da tabela anexa ao edital, esse item será incluído no custo somente no momento da contratação do município, caso ele tenha interesse em incluir tais itens para o profissional. Essa opção é feita pelo município contratante no início da prestação de serviços.

LEGENDA
Os itens destacados somente serão inclusos na composição de custos da tabela, quando do envio da proposta ao município contratante. Nesse momento, serão avaliadas as características e necessidades de cada cargo e ente consorciado. **NÃO É PRECISO PREENCHER ESSES CAMPOS.** Os valores de uniforme e EPI serão praticados conforme tabela anexa ao processo. Os valores de insalubridade e periculosidade serão pagos de acordo com as normas vigentes.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

CONTRATO Nº XX/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10,** com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor institucional **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - __, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____**,** inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n° 130/2025**, **Concorrência nº 02/2025**, **cujo Critério de Julgamento foi Técnica e Preço, com Regime de Execução de Empreitada Por Preço Unitário,** sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

2.2 Quatro vertentes de FISCALIZAÇÃO se aplicarão à gestão do futuro Contrato, a saber:

a) A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que se constitui no acompanhamento da execução do Contrato com a finalidade de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo, bem como a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com os níveis mínimos de desempenho esperados e de acordo com definições contidas nas requisições e nos documentos que compõem e

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

instruem todo o procedimento de contratação.

b) A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, que se constitui no acompanhamento do cumprimento das obrigações previdenciárias (se exigíveis), fiscais e trabalhistas, sendo necessária nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e,

c) A FISCALIZAÇÃO SETORIAL, que terá por objetivo ser um braço do ICISMEP em todas as unidades onde os serviços sejam prestados, considerando que estamos no bojo da cooperação interfederativa e a execução do objeto se dará nos vários municípios consorciados. Esta fiscalização setorial pode abranger tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos, garantindo uma maior eficiência nos contratos em que há descentralização de sua execução em diferentes unidades, como será o caso; e,

d) A FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO, que consiste na captação de opinião quanto aos serviços por quem de fato faz uso ou é beneficiário dos mesmos (como os servidores municipais, os usuários das unidades onde ocorrerá a prestação). Sua efetivação poderá se realizar por intermédio de avaliações qualitativas relativas aos serviços e materiais disponibilizados pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de canais de comunicação para recebimento de reclamações e sugestões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor estimado desta contratação é de **R$ 495.000.000,00** (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), correspondendo ao teto orçamentário fixado, sem garantia de consumo mínimo.

3.2 A Tabela de Custos e Formação de Preços apresentada pela Contratada está disponibilizada no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS

4.1 REQUISITOS LEGAIS

4.1.1.1 A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as normativas dos Conselhos de Classe, assim como a legislação afeta à segurança do trabalho, meio ambiente, etc.

4.2 REQUISITOS DE RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

4.2.1.1 A presente contratação é considerada de grande vulto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021 e, portanto, a licitante vencedora deverá

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

implantar Programa de Integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, caso já não o tenha.

4.2.1.2 O programa de integridade deverá observar, no mínimo, os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022, e sua implementação será comprovada mediante a apresentação de relatório circunstanciado, assinado por responsável técnico da contratada, acompanhado de documentação comprobatória, no prazo estabelecido. O descumprimento injustificado implicará a aplicação das sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de rescisão contratual.

4.2.1.3 A exigência de implantação de Programa de Integridade nas contratações de grande vulto tem por objetivo atender ao disposto no art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

4.3.1.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública.

4.3.1.2 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

4.3.1.3 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

4.3.1.4 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

4.3.1.5 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução destes serviços, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

4.3.1.6 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.4 REQUISITOS A SEREM APRESENTADOS EM ATÉ 30 (DIAS) APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

4.4.1.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, implantar e manter, durante toda a vigência contratual, sistemas informatizados de faturamento, e para o controle de frequência e gestão operacional, devidamente compatíveis com a legislação vigente e adequados às especificidades dos serviços contratados, garantindo sua plena funcionalidade e atualização contínua.

4.5 REQUISITOS TEMPORAIS, DE IMPLEMENTAÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO

4.5.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE.

4.5.1.2 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

4.5.1.3 No período de adaptação e ajustes operacionais, a CONTRATADA deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.

4.5.1.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Deverão ser observadas as seguintes disposições:

5.1 Exigência de declaração da Contratada quanto à sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

5.2 Exigência de indicação de proposto para representá-la durante a execução do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data de sua assinatura;

5.3 Que estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias (se aplicável) e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

5.4 Que estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

5.5 Que prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário, encargos correlatos e verbas rescisórias dos empregados da Contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATANTE, única responsável pela respectiva movimentação e controle, valores estes condizentes com a Tabela de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA;

5.6 Que exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS;

5.7 Que prevejam a verificação pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto: 1) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; 2) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; 3) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; 4) aos depósitos do FGTS; e 5) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.8 O pagamento efetuado diretamente pelo Contratante nos casos especificados, não configurará vínculo empregatício ou implicará na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, tomando as providências cabíveis junto à CONTRATADA.

6.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

6.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observado o limite da legislação trabalhista.

6.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto, no Contrato e seus anexos.

6.5 Efetuar, quando tal atribuição lhe for imputada expressamente pela legislação afeta, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

6.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário e nos casos excepcionais declinados anteriormente noTermo de Referência;

6.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na entidade CONTRATADA;

6.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

6.7.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.7.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias (se devido!) e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

6.7.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

7.2 No caso de fornecimento de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, os valores referentes aos mesmos serão definidos mediante cotação de mercado, incluindo um orçamento da própria contratada.

7.3 Realizar o gerenciamento dos serviços, conforme demanda do município contratante, e conforme definido em Plano de Operacional específico, que abarcarão as particularidades do serviço local.

7.4 No caso de gerenciamento dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades administrativas, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e materiais necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

7.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6 Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos.

7.7 Gerir, guardar, conservar e manter o prédio, terreno e os bens cedidos e inventariados pela contratante, ou por ela intermediados, incluindo os mobiliários e os equipamentos.

7.8 Assumir os riscos inerentes a atividade.

7.9 Contratar, após aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, pessoal para compor o quadro funcional da CONTRATADA, nos casos de demanda de pessoal, observando sempre que possível a seleção de mão de obra local.

7.10 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

7.11 A CONTRATADA fica obrigada a pagar adicional de insalubridade a todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, quando for o caso, em conformidade com um laudo, elaborado mediante perícia técnica a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), e em estrito alinhamento às normas regulamentadoras aplicáveis.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

7.12 Dá-se à CONTRATADA o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para providenciar a execução da perícia e apresentação dos laudos elaborados.

7.13 A CONTRATADA é quem detém total gerência sobre a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

7.13.1 Em caso de encerramento da prestação de serviços pelo ICISMEP em determinada unidade de trabalho, compete exclusivamente à CONTRATADA decidir sobre a destinação dos empregados ali alocados, inclusive quanto à eventual realocação para outras unidades onde mantenha contratos ativos.

7.13.2 Em caso de desmobilização contratual, nos termos do item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar a relação dos empregados que serão desligados e daqueles que serão aproveitados em outros projetos para ciência da CONTRATANTE.

7.13.3 A CONTRATADA, em caso de desmobilização, será a única responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados realocados para outros projetos e daqueles que não serão desligados em razão de estabilidade no emprego.

7.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens utilizados na execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.16 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, providenciando treinamento para tanto.

7.17 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, ressalvados os casos de seleção pública isonômica.

7.18 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de contratação de cada empregado. Além disso, providenciar, de forma imediata à contratação, a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários ao desempenho das atividades, sempre que aplicável, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

7.19 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.19.1 Todo uniforme seguirá o mesmo padrão e, após o fechamento de contratos para atendimento dos municípios consorciados, os mesmos deverão acrescentar uma silkagem que identifique a expressão: “a serviço do município de_____”.

7.19.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.19.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.20 A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação após o segundo mês de prestação dos serviços:

7.20.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.20.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

7.20.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

7.20.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo

7.20.5 Os dados referentes a este item servirão para fiscalização do contrato e a guarda destes será feita em observância ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados.

7.21 Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas eletrônicos, a entidade CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

7.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE. As obrigações oriundas de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes deverão ser repassadas imediatamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o registro/homologação dos mesmos, regra esta que poderá ser excepcionada mediante justificativa expressa da CONTRATADA.

7.22.1 Não serão incluídas na Tabela *de Custos e Formação de Preços* as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.23 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, no prazo máximo previsto no art. 459, §1º da CLT, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento

7.24 Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS (se devidas), quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.24.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.25 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias (quando o caso), que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica em seu nome, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores. Os valores a serem utilizados

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

deverão ser apresentados com antecedência para a CONTRATANTE.

7.25.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação será de incumbência única do Consórcio ICISMEP (CONTRATANTE), feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa (quando aplicável); e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.25.1.1 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão definidos conforme Planilha de Custos apresentada pela própria CONTRATANTE.

7.25.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*.

7.25.3 Os valores referentes às provisões mencionadas no termo que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.25.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.25.5 A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

7.25.6 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será efetivada a liberação, em até 5 (cinco) dias úteis, dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

7.25.7 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

7.25.8 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

7.25.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta- depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.

7.24 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

7.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

7.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.27 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

7.27.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.27.2 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, bem como o acesso ao seu contracheque antes ou conjuntamente ao pagamento.

7.28 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, dentre os quais se destaca a instalação de relógio de ponto eletrônico, que deverá demonstrar que o registro foi realizado, pelo empregado, na unidade de trabalho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do envio da Autorização de Fornecimento;

7.29 A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, formalmente à CONTRATANTE, e manter preposto aceito pelo

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

ICISMEP durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional (ficha cadastral), bem como e-mail e telefone para o contato direto entre a CONTRATANTE e este;

7.29.1 A fim de não ter o vínculo da pessoalidade, o preposto não poderá ser um empregado terceirizado que preste serviço nas unidades do ICISMEP, ou seja, deve ser uma pessoa externa. O preposto, uma vez indicado pela entidade e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.29.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

7.29.3 O prazo para o preposto responder os questionamentos, esclarecimentos e demais solicitações da CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do e-mail pelo fiscal para o e-mail do preposto, com exceção das solicitações de mão de obra não residente e chamados emergenciais. Ressalta-se que dependendo do conteúdo da notificação, o preposto deverá comparecer pessoalmente à sede administrativa do ICISMEP para as tratativas, sendo que tal solicitação constará no e-mail do fiscal, respeitando o prazo acima;

7.29.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.29.5 O preposto deverá, obrigatoriamente, realizar visitas mensais aos postos de trabalho onde há prestação de serviços, devendo apresentar-se aos empregados e ao fiscal do contrato como representante da CONTRATADA, visando sanar, na oportunidade, quaisquer questionamentos e solicitações;

7.30 A CONTRATADA será responsável pela contratação do funcionário terceirizado que prestará o serviço para a CONTRATANTE, bem como todos os encargos referente a admissão, demissão, aviso de férias e demais relações trabalhistas.

7.30.1 A contratação do funcionário terceirizado deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da demanda pela CONTRATANTE.

7.30.2 O prazo mencionado no item anterior poderá, por liberalidade da CONTRATANTE, ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa escrita pela CONTRATADA no mesmo prazo.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

7.31 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.32 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (quando cabíveis), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

7.32.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.32.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.34 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

7.35 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte ou auxílio transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto nos casos dispostos no art. 134 da Lei n° 14.133/21.

7.37 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.38 Quando da emissão das faturas/notas fiscais, a CONTRATADA deverá encaminhar duas notas fiscais distintas, sendo uma para a prestação de serviços e outra para o fornecimento de materiais, visto que a tributação incidente é diferenciada. Poderá a CONTRATADA apresentar uma Nota Fiscal conjugada, neste caso deverá encaminhar

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

junto com a Nota Fiscal conjugada, o acordo de cooperação entre a Sefaz Estadual e a Prefeitura Municipal de competência tributária para recolhimento dos respectivos impostos resultantes da prestação dos serviços e fornecimento de materiais.

7.39 Fornecer, quando solicitado pela fiscalização o registro de ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços e material retirado e adquirido.

7.40 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços.

7.41 Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, executando-os em conformidade com as normas técnicas vigentes, zelando pela segurança e saúde do trabalhador, responsabilizando-se por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, de tal modo que os serviços sejam prestados com eficiência e máxima segurança.

7.42 Observar as normas de segurança e saúde no trabalho.

7.43 Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.), quando necessário, no local da execução dos serviços, para proteção de bens e pessoas.

7.44 Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio.

7.45 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

7.46 Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço.

7.47 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE se reservar ao direito de rejeitá-los sempre que contrariarem os padrões especificados.

7.48 Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente empregados aptos, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados.

7.49 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos.

7.50 Manter Central de Atendimento (call center) por meio de ligação gratuita, de segunda a sexta feira em horário comercial de 08 às 17 horas, para dar suporte aos empregados contratados, sendo obrigatório gerar um número de protocolo de atendimento para identificar e acompanhar os questionamentos realizados.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

7.50.1 O prazo para a devolutiva será de 24 horas, contato a partir do registro do protocolo, podendo ser por telefone, SMS ou via e-mail.

7.51 Em nenhuma hipótese alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

7.52 Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE e substituir, sempre que exigido e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

7.53 Adotar CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE na execução dos serviços, conforme determinado abaixo:

7.53.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

7.53.2 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.53.3 Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os produtos a serem descartados;

7.53.4 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

7.53.5 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;

7.53.6 Desenvolver e implementar programa interno conscientização dos empregados designados, com foco na: Redução do consumo de energia elétrica e de água; Minimização da produção de resíduos sólidos; Promoção de condutas e hábitos sustentáveis no ambiente de trabalho.

7.53.7 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua dos serviços prestados;

7.54.8 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

7.54.9 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

7.54 Assumir todas as responsabilidades e sanções, as quais deverão correr a expensas da CONTRATADA, inclusive o cumprimento da Convenção Coletiva do Sindicato que abrange a área territorial de atuação da entidade vigente e suas alterações durante o período de vigência do contrato;

7.55 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais junto a nota fiscal de prestação do serviço;

7.56 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;

7.57 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal do empregado;

7.58 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, dos municípios, ou de outra empresa prestadora de serviço;

7.59 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências em que os serviços deverão ser prestados, por meios próprios ou mediante vale/auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

7.60 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.61 Sujeitar-se às demais condições descritas no presente Termo de Referência;

7.62 Cumprir, no que couber, as:

7.62.1 Normas, especificações e métodos da ABNT;

7.62.2 Leis trabalhistas vigentes;

7.62.3 Os pontos omissos deverão obedecer às normas internacionais incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro pertinentes ao assunto;

7.63 São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações sociais:

7.63.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quando aplicável. É dever da CONTRATADA

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

saldá-los na época própria, uma vez que o empregado não mantém nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.63.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas o empregado durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

7.63.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.63.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.63.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.64 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.64.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.64.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.64.3 Providenciar, através de equipe especializada, o devido acompanhamento e alocação dos empregados de acordo com a demanda apresentada na implantação dos serviços junto a cada localidade. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência, salvo nos casos previstos neste, ou especificamente e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE;

7.65 Constitui-se ainda, como obrigação e responsabilidade da CONTRATADA, adotar métodos isonômicos de seleção dos empregados a serem alocados na prestação dos serviços afetos a este Termo de Referência, dando ao processo seletivo ampla divulgação e publicidade e, na medida do aplicável, adotar os Princípios Gerais que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacam o da Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Eficiência. Por fim, fica estipulado que a entidade CONTRATADA deverá providenciar o referenciado procedimento seletivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, contados da formalização individual da demanda.

7.66 Os profissionais alocados para a execução material dos serviços poderão ser admitidos pelas diversas formas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas,

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

dentre as quais destaca-se a contratação por prazo determinado, indeterminado, intermitente e temporário.

7.67 No que pertine ao contrato intermitente (freelancer), o mesmo deverá ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

7.68 Sobre o contrato intermitente (freelancer), considerando que o valor que é pago ao profissional correspondente ao salário mais repouso semanal remunerado, será feito um divisor de 22 (vinte e dois) dias, representando uma média da quantidade de dias úteis no mês, já estando contemplado neste valor o repouso.

7.69 O prazo para formalização da demanda e convocação do empregado intermitente para prestação material do serviço, deverá respeitar a previsão do art. 452-A, §1º da CLT.

7.70 Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas: remuneração proporcional conforme previsto em contrato de trabalho, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais. A entidade contratada obrigar-se a entregar o recibo ao empregador no momento de seu pagamento e este recibo deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das referidas parcelas.

7.71 Além do pagamento das parcelas indicadas no item acima, o empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

7.72 Manter escritório localizado a um raio de até 50 quilômetros da sede do Consórcio ICISMEP, situado na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP, quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, busca da solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

7.72.1 A comprovação de instalação do escritório deverá ser apresentada em até 30 dias úteis após a assinatura do Contrato Administrativo. Entende-se como comprovação de instalação o Documento Básico de Entrada (DBE), fornecido pela Receita Federal. Caso a Receita Federal, por sua exclusiva culpa, ultrapasse o prazo acima, este poderá excepcionalmente ser prorrogado até que o Órgão finalize o processo.

7.72.2 Tal exigência se dá em razão da complexidade do objeto, e se torna imprescindível à adequada execução da prestação de serviços, ao qual serão prestados em diversos municípios da região atendida pelo Consórcio

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

ICISMEP.

7.73 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, implantar e manter, durante toda a vigência contratual, sistema informatizado de faturamento que seja compatível com as exigências legais aplicáveis e adequado às especificidades dos serviços contratados.

7.73.1 A CONTRATADA deverá garantir a integridade, autenticidade e disponibilidade das informações processadas no sistema de faturamento, por meio da utilização de senhas intransferíveis, responsabilizando-se por sua guarda e pela atualização contínua do sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE.

8.2 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

8.3 A prestação dos serviços ocorrerá nas Unidades do ICISMEP e nas Unidades dos Municípios consorciados, bem como naquelas que vierem a integrar o Consórcio futuramente.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Rotinas de Fiscalização**

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- **Fiscalização Técnica**

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- **Fiscalização Administrativa**

9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- **Gestor do Contrato**

9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.24 O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato: às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.3 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.4 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

10.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.6 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

10.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

10.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.10 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.11.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.11.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

10.12 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

10.13 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

10.14 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

10.15 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

10.16 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

10.17 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.18 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.19 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.20 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.21 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.22 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.23 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

10.24 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.25 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.26 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.27 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.28 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

10.29 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.30 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

10.31 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.32 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10.33 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

10.34 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10.35 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.2 Nos serviços de gerenciamento, para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório contendo a prestação de contas.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

11.3 Os pagamentos somente serão efetuados com o devido recebimento das planilhas de custo detalhadas, onde especificarão, por itens, os valores devidos à CONTRATADA. As planilhas deverão conter o descritivo do item/serviço, valor unitário, quantidade e valor total executado.

11.4 As planilhas serão verificas pelo ICISMEP e no caso de detecção de erros, a contratada será acionada para correção. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por serviços glosados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da CONTRATADA.

11.5 Outras documentações poderão ser solicitadas durante a execução do contrato, para fins de comprovação da prestação de serviços.

11.6 Identificada pelo ICISMEP qualquer divergência na Nota Fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de liquidação e pagamento só iniciará contagem a partir da reapresentação do documento com o vício sanado.

11.9 Para os itens presentes na parte Gerenciamento de Serviços, os valores dos serviços são classificados em elementos (rubricas financeiras) que nomeia e tipifica esse serviço, que pode ser formado e composto por mais itens que resultam no serviço tabelado em si. E nessa situação, por ser um elemento composto, admite-se a variação de valor do serviço, uma vez que a quantidade de itens que o compõe pode sofrer variação, a depender da necessidade de execução. E nessa situação, a remuneração do serviço se dará por produção dos itens que o compõe, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos de itens produzidos, os quais são precificados no momento de criação do serviço por meio do Plano Operacional.

11.10 No tocante ao Gerenciamento de Serviços, a CONTRATADA deverá prestar contas à contratante e às Comissões designadas, até o 5° dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, de acordo com modelo determinado pelo contratante, ou atendendo a outros prazos adequados às operações.

11.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇO com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. Quando não expressamente indicado no Termo, o formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da REUNIÃO INICIAL.

11.12 A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.13 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

11.14 Para os serviços de Gerenciamento realizados por meio de Plano Operacional, com o objetivo de manter a qualidade dos serviços prestados, serão acordados entre as partes os percentuais de cumprimento das metas estabelecidas, os quais condicionam a remuneração integral dos serviços descritos. Da mesma forma, serão definidos os percentuais de glosa aplicáveis em caso de não atingimento das metas acordadas.

11.15 Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do GESTOR do CONTRATO.

11.16 Após a assinatura do CONTRATO e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será adotado sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais ou não e vistorias in loco.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados pelo Consórcio ICISMEP, mediante procedimentos internos próprios, a partir da comprovação da execução e entrega dos processos compreendidos no objeto especificado no Termo de Referência, dentro das condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos.

12.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do Consórcio ICISMEP.

12.3 O Consórcio pagará à entidade CONTRATADA o valor correspondente aos serviços demandados, nas condições no Termo de Referência e no Contrato, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedido pelo setor Service ICISMEP.

12.4 O pagamento decorrente da execução do objeto da contratação será efetuado pelo ICISMEP à CONTRATADA conforme preenchimento da Tabela de Custos e Formação de Preços, modelagem esta que se justifica ante a complexidade inerente aos contratos com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

12.5 Na *Tabela de Custos e Formação de Preços* (apêndice A) estarão detalhados os componentes de custo que incidem na formação dos preços dos serviços, podendo ser adequada em função das peculiaridades envoltas na contratação.

12.6 Nos elementos que se referenciam aos custos e aos tributos devem estar incluídos

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

todo e qualquer custo operacional finalístico ou de meio para execução dos serviços, bem como toda espécie de tributação, incluindo taxas, emolumentos etc., sempre observado os valores mínimos de remuneração de cada empregado.

12.7 Para efeito de esclarecimento e reforço, o valor pago como salário aos empregados contratados para a execução do objeto deve ser o valor estabelecido caso a caso conforme documento formalizador de demanda que considerará as realidades locais e regionais e os salários praticados pelos municípios, definidos ou defendidos pelos Sindicatos etc., sendo VEDADO estabelecimento de salários MENORES e LIVRE a fixação de qualquer valor acima do mínimo definido.

12.8 A prática de pagamento de valores abaixo dos definidos na formalização de cada demanda se constituirá em descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções definidas no Contrato.

12.9 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo ICISMEP, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação, apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após pagamento do município no qual o serviço foi executado e/ou em até 30 (trinta) dias após o devido ateste.

12.10 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.11 Identificada qualquer divergência na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, no prazo máximo de 02 dias úteis, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.12 O pagamento devido pelo ICISMEP será efetuado por meio de transferência em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos. Ressalte-se que os pagamentos serão efetuados em três contas distintas: uma aberta em nome da contratante destinada à provisão trabalhista; outra, também em nome da contratante, destinada à contrapartida social; e outra em nome da contratada destinada ao pagamento pelo serviço mensal executado.

12.14 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

12.15 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao ICISMEP plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.16 Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Execução, devendo ainda o faturamento estar

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

acompanhado das informações afetas aos empregados alocados no período de referência.

12.17 O Relatório de Execução das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome dos empregados, a função, a carga horária realizada, o período de trabalho (diurno, noturno, semana, fim de semana etc.), e ainda, de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais.

12.18 O Relatório de Execução das atividades deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 10 dias úteis após o fechamento da medição que deverá ser coincidente com a competência mensal (do primeiro ao último dia do mês).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Considerado a liberdade gerencial do negócio privado e que segundo a Declaração de Liberdade Econômica, constitui dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, impor exigências que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios.

13.2 Considerando que, inobstante seja pessoal o contrato administrativo, as prestações não têm por objeto serviços de caráter personalíssimo.

13.3 Considerando que a Lei de Licitações permite que a contratada transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades.

13.4 Considerando que a contratada responde perante o contratante pela execução total do objeto contratado e não se estabelece relação direta entre o Contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável; ou seja, a responsabilidade da contratada é plena, legal e contratual.

13.5 Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras empresas/entidades, desde que atendidas as exigências previstas; situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.

13.6 Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados, posto que este elemento constitui o elo e estruturação de toda linha de cuidados.

13.7 Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

13.8 A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará em subcontratações acima do limite de 70% (setenta por cento) do valor global da PROPOSTA DE PREÇOS e/ou CONTRATO – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.

13.9 No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer da CONTRATADA complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

13.10 Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS FORMAIS DE INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 DA REUNIÃO INICIAL

14.1.1 O CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

14.1.1.1 Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;

14.1.1.2 Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

14.1.1.3 Definir as providências de implantação dos serviços;

14.1.1.4 Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.

14.1.2 Na REUNIÃO INICIAL a CONTRATADA deverá apresentar seu PREPOSTO e poderá proceder com as apresentações técnicas do seu processo de trabalho.

14.1.3 Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

14.1.4 Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais,

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

14.2 DAS REUNIÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS

14.2.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão periodicamente, no mínimo a cada quinze dias, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos.

14.2.2 Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATA atender às convocações.

14.3 DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS

14.3.1 A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

14.3.2 Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, a ciência do PREPOSTO (e/ou do RESPONSÁVEL TÉCNICO do item de serviço) deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, o CONTRATANTE considerará a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) como recebida pela CONTRATADA.

14.3.3 As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura. Ao início de um novo ano, a numeração da AF poderá ser reiniciada. As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado.

14.3.4 A abertura de AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) observará a capacidade de gestão do CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas. Assim, como poderão ser replanejadas a qualquer momento a critério do CONTRATANTE, considerando suas necessidades e prioridades, o que será registrado no Histórico de Ocorrências.

14.3.5 A critério do CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 (trinta) dias corridos. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a promover melhorias e/ou correções no processo, alterar o protocolo de gestão de

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, desde que respeitadas as premissas definidas em EDITAL e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

14.3.6 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento à AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, exceto nas situações previstas em Lei.

14.3.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério do CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

14.4 DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

14.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇOS com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. Quando não expressamente indicado neste Projeto, o formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da REUNIÃO INICIAL ou REUNIÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS.

14.4.2 Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

14.5 DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

14.5.1 A TRANSIÇÃO CONTRATUAL inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o CONTRATO, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas e repasse de documentos.

14.5.2 O processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, através da assinatura do CONTRATO, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação, tomando ciência oficial dos serviços programados.

14.5.3 Essa medida visa resguardar a continuidade e necessidade de integralidade dos serviços prestados, seja nas Unidades ICISMEP, seja nas Unidades dos Municípios e demais unidades do Sistema Único de Saúde, devido à impossibilidade de execução parcial dos serviços pela CONTRATADA, uma vez

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

que a CONTRATANTE e os municípios não possuem outros meios para prover os serviços, casos eles sejam parciais. Além do que esta parcialidade não supre as necessidades dos serviços já em andamento, devido às demandas próprias do setor saúde.

14.5.4 Ultrapassados os 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação de serviços, dá-se andamento à transição contratual que deverá ser finalizada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

14.5.5 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços, devendo nesse período prestar 100% dos serviços programados pelo CONTRATANTE.

Quadro 3: Transição contratual

EVENTO	PRAZO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
E1	-	Assinatura do CONTRATO	ICISMEP / CONTRATADA
E2	E1 + até 5 dias	REUNIÃO INICIAL (ver item 4.7.1)	ICISMEP / CONTRATADA
E3	E1 + 5 dias úteis	Início da execução do Contrato	ICISMEP / CONTRATADA
E4	E1 + 20 dias	Apresentação de PLANO DE TRANSIÇÃO	ICISMEP / CONTRATADA
E5	E4 + 45 dias	Encerramento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL e marco da implementação completa dos serviços	ICISMEP / CONTRATADA

14.6 DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.6.1 A CONTRATADA está sujeita ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de CONTINUIDADE da prestação dos serviços em situações tais como:

14.6.1.1 Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;

14.6.1.2 Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações da CONTRATADA; e

14.6.1.3 Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

mínimos estabelecidos, ou mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias nº. 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, no percentual 1% (um por cento) do valor total do contrato.

16.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido.

16.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

16.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

16.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

16.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

16.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicado pela contratante, com correção monetária.

16.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

16.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

16.13 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.13.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.13.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.13.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16.14 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

16.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.16 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

16.18 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.19 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.20 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.21 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.22 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.23 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

16.24 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.25 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.26 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

16.27 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

16.28 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada, que ficará retida pelo prazo de

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

dois anos, para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO, cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

17.2 Como o objeto envolve a contrapartida social, o cronograma de execução do respectivo projeto, que será confeccionado pelas entidades interessadas como critério técnico de avaliação, deverá contemplar os lapsos temporais necessários para o cumprimento das etapas, sendo que uma vez definidos, será de observância compulsória, podendo, contudo, em casos específicos, ser revisto ou atualizado.

17.3 Para fins de renovação contratual, o GESTOR do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

17.4 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

17.5 Para fins de renovação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

17.6 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO, cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

17.7 Como o objeto envolve a contrapartida social, o cronograma de execução do respectivo projeto, que será confeccionado pelas entidades interessadas como critério técnico de avaliação, deverá contemplar os lapsos temporais necessários para o cumprimento das etapas, sendo que uma vez definidos, será de observância compulsória, podendo, contudo, em casos específicos, ser revisto ou atualizado.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

17.8 Para fins de renovação contratual, o GESTOR do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

17.9 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

17.10 Para fins de renovação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 Ao término do CONTRATO, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição final, evitando-se perda de informações e, se o caso, transferindo aos técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, informações essenciais à continuidade dos mesmos, desde que tais informações não se caracterizem em estratégicas ao negócio da CONTRATADA.

18.2 Após o término do CONTRATO, a contratada deverá retirar todo e qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja alocado nas instalações do CONTRATANTE, assim como providenciar a devolução de recursos que lhe tenham sido eventualmente cedidos pelo CONTRATANTE e, quando for o caso, a desinstalação de recursos de software de sua propriedade mantidos no ambiente do CONTRATANTE.

18.3 A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, e poderá ser:

18.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei n° 14.133/2021.

18.5 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei n° 14.133/2021.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

18.6 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei n° 14.133/2021.

18.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1 A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

19.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

19.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2.13 incorrer em qualquer prática listada no Quadro 1.

19.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no termo as seguintes sanções:

19.3.1 advertência;

19.3.2 multa;

19.3.3 impedimento de licitar e contratar;

19.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5 Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.5.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.2.8, 19.2.9, 19.2.10, 19.2.11 e 19.2.12 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

19.6 Serão aplicadas as sanções de multa nos seguintes casos:

19.6.1 Compensatória, para a infração descrita acima no subitem 19.2.1 e na ocorrência dos eventos indicados no quadro 01, cuja multa será de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

19.6.2 Compensatória, para a infração descrita acima nos subitens 19.2.2 e 19.2.3 de até 1% (um por cento) do valor da contratação.

19.6.3 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 19.2.4, 19.2.5 e 19.2.6 de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação.

19.6.4 Moratória, para as infrações descritas no subitem 19.2.7, de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

19.6.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 19.2.8, 19.2.9, 19.2.10, 19.2.11 e 19.2.12 de até 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

19.6.6 Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

19.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.8 A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.3.3 e 19.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos da Lei.

QUADRO x: RELAÇÃO DE EVENTOS DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000
www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

	evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recursar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários ou prepostos realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recursar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

19.9 Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes.

19.10 Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

19.11 Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

19.12 Suspensão temporária

19.12.1 A sanção de Impedimento de licitar e contratar suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do ICISMEP (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

19.13 Declaração de inidoneidade

19.13.1 A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

19.14 Serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei anticorrupção as sanções descritas no art. 6° da Lei n° 12.846/13.

19.14.1 A responsabilidade será apurada por intermédio de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

19.14.2 As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

19.14.3 A aplicação das sanções previstas no art. 6° da Lei n° 12.846/13 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

19.14.4 Serão levados em consideração na aplicação das sanções as condições previstas no art. 7° da Lei n° 12.846/13.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

20.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

20.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

20.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.

20.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

adoção das seguintes providências:

20.4.1 Dedução de créditos da Contratada;

20.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

20.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

21.3 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

21.4 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

21.5 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.6 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.7 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026

danos ou prejuízos.

21.8 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

21.9 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

22.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025, CONCORRÊNCIA Nº 02/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG _____ de _____ de 2025.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

Representante do Prestador

Testemunhas:

1- _____

Nome Completo:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

CPF:

Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000

www.icismep.mg.gov.br
(31) 2571-3026